



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3420 - Abelardo Lupion

EMENDA

34200001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar.

Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3420 - Abelardo Lupion

EMENDA

34200002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3420 - Abelardo Lupion

EMENDA

34200003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná. Reestruturação, modernização, ampliação, aparelhamento e obras de infra-estrutura em Hospitais da rede filantrópica e pública do Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1891 - Adão Pretto

EMENDA
18910001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

Priorizar o investimento no Setor Leiteiro, no Estado do Rio Grande do Sul.

Emendas serão propostas naquele programa para atender este setor, carente de recursos, e assim alavancar o desenvolvimento sustentável desse.

Priorizar a agricultura, hoje no Rio Grande do Sul, está sendo uma batalha diária aqui no Congresso Nacional, por toda a Bancada Gaúcha.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1891 - Adão Pretto

EMENDA
18910002

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1891 - Adão Pretto

EMENDA
18910003

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciaria um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São Jose dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitaria um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianópolis.

Com a ligação entre as maiores Brs do Rio Grande do Sul, consequentemente permitiria aumento do Escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1891 - Adão Pretto

EMENDA
18910004

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Construção da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1891 - Adão Pretto

EMENDA
18910005

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento econômico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2583 - Adelmir Santana

EMENDA

25830001

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

7J29 Apoio à Implantação da Cidade Digital no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto implantado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

Os objetivos de uma cidade digital variam muito, mas é possível apontar alguns: estabelecer um espaço de exercício da cidadania; permitir a manifestação política e cultural; possibilitar o contato e a comunicação entre a administração pública e os cidadãos; criar um acervo de informações diferentes sobre a cidade; fortalecer os laços sociais entre os moradores.

Na área do Parque Capital Digital deverão ser instaladas mais de mil empresas de tecnologia da informação, com previsão de gerarem mais de 30 mil empregos diretos e indiretos. É importante, ressaltar o caráter pioneiro de muitas cidades digitais brasileiras, que apesar de todas as dificuldades estruturais, econômicas, vêm criando uma esfera de discussão e resgate da cidadania para muitas pessoas de baixa renda, incentivando as empresas privadas a se engajar nesse processo através do marketing institucional.

A implantação da Cidade Digital no Distrito Federal oferecerá condições privilegiadas para a população do DF e Entorno. O empreendimento permitirá a instalação e operação de empresas que atuam na fronteira da tecnologia; tornando-se um referência de espaço de qualidade e infra-estrutura técnica avançada, na interação e sinergia entre empresas, clientes, instituições de ensino e pesquisa e governo, na gestão estratégica voltada para o marketing e atração de novos empreendimentos, promovendo um ambiente de inovação e de estímulo à criatividade.

Por essas razões, considera-se de suma importância a inclusão dessa meta no Anexo de Prioridades do PLDO- 2009.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2583 - Adelmir Santana

EMENDA

25830002

PROGRAMA

1458 Vetur Logístico Leste

AÇÃO

204B Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

25

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-020 é o principal acesso da Região Centro-Oeste do país ao Nordeste, e o trecho considerado de Planaltina/Formosa além de atender ao tráfego de longa distância, também atenderá ao tráfego regional da área de influência de Brasília. Nesse sentido, a duplicação do trecho contemplará duplo objetivo, que é o de assegurar elevados níveis de mobilidade aos fluxos de longo curso ; Sul/Centro-Oeste e Nordeste do país, e garantir níveis de acessibilidade satisfatória no atendimento ao tráfego que demanda às comunidades servidas ao longo do traçado da Rodovia.

Estão previstos 03 cruzamentos em desnível localizados no acesso à Planaltina, no cruzamento com a Rodovia BR-010 e cruzamento com a DF-100, além de vias marginais e outros dois cruzamentos em desnível na área urbana de Sobradinho, localizados próximo ao Condomínio Império dos Nobres; na intersecção com a antiga DF-425 e o outro próximo ao segundo acesso de Sobradinho. Além disso, no trecho a ser duplicado foram previstos retornos em nível, com geometria adequada, em média a 5 km um do outro localizados nos cruzamentos das vias secundárias mais movimentadas.

Serão 15 km de duplicação e a seção transversal adotada prevê um canteiro central de 15,0 m de largura entre os bordos internos das pistas, permitindo excelentes condições de segurança e conforto, com pista de rolamento com faixas de tráfego de 3,5 m de largura cada uma, acostamento externo de 3,0 m e interno com 0,80 m, constituindo uma seção tipo ideal, tanto do ponto de vista funcional e geométrico como o de minimização de custos.

Pelos motivos acima apresentados, entende se que é importante priorizar essa meta nas ações do governo federal, visando a diminuição de acidentes e a melhoria da circulação do tráfego na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2583 - Adelmir Santana

EMENDA

25830003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FQ Expansão do Ensino Superior - Campus de Ceilândia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

480

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Programa de Expansão da UnB consiste em promover o maior envolvimento da Universidade de Brasília no processo de expansão do ensino superior no DF e Entorno. Para tanto, a UnB, ao realizar descentralizadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuirá para a redução das desigualdades regionais.

O processo para a implantação e construção do Campus de Ceilândia já foi iniciado, sendo que a fase de licitação já foi concluída. O terreno já foi terraplanado e as obras já estão em andamento. O Governo local se comprometeu em fornecer a contrapartida prevista em lei. O cronograma proposto para 2008 está na contratação inicial de 70 professores e de 30 técnicos administrativos, além da construção do primeiro módulo, que será destinado aos cursos de graduação e de apoio.

A área para a construção dos Campus de Ceilândia já foi transferida à UnB, na forma legal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo uma área total de 200.000,00 m². O Projeto Arquitetônico do Campus obedecerá à proposta modular elaborada pelo Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (CEPLAN/UnB).

Recomenda-se a inclusão dessa meta, por entender que a expansão da UnB visa proporcionar melhor atendimento educacional às populações das regiões administrativas e áreas de influência, onde serão instaladas as unidades avançadas, do Campus de Ceilândia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2583 - Adelmir Santana

EMENDA

25830004

PROGRAMA

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

AÇÃO

10YM Implantação da Estrutura Física e Laboratorial para Pesquisa em Agroenergia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, passível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, objeto do programa nacional de produção de biodiesel e etanol. Há uma forte demanda de vários setores do governo e da iniciativa privada, de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes, tais como: Programa Nacional de Agroenergia, Consórcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à agroenergia e Consolidação da Embrapa Agroenergia.

Neste sentido, a Embrapa deve atuar pela estruturação de uma rede de pesquisa que contemplará a Plataforma de Agroenergia, compreendendo os temas: etanol, biodiesel, florestas energéticas e resíduos e co-produtos. A curto prazo, o foco será na identificação de fontes de matérias-primas para a produção de etanol (sacarinas, amiláceas e lignocelulósicas) e de biodiesel (oleaginosas, gordura animal e óleos vegetais residuais); no caso das matérias-primas de origem vegetal, serão desenvolvidos sistemas de produção com ênfase em variedades adaptadas, produtivas e competitivas, seja para etanol ou biodiesel.

O programa também prevê o desenvolvimento de tecnologia de segunda geração para a transformação de material lignocelulósico em etanol. Paralelamente, serão desenvolvidos estudos transversais para avaliação de impactos ambientais e socioeconômicos das atividades agroenergéticas. Por esses motivos, considera-se de suma importância a priorização de investimentos nessa área, devendo essa constar do anexo I da PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750001

PROGRAMA

1458 Vetur Logístico Leste

AÇÃO

7114 Construção de Contorno Rodoviário - em Teófilo Otoni - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a Construção de Contorno Rodoviário no Município de Teófilo Otoni, Minas Gerais, na BR-116, como forma de desviar o trânsito da área urbana da cidade, reduzir o número de acidentes e mortes no citado trecho além de permitir melhor fluxo de veículos que transitam na rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750002

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

113S Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Construção de Trecho Rodoviário na BR - 367, compreendido entre a Divisa BA/MG e a cidade de Minas Novas, trará enormes benefícios para a região, proporcionando melhores condições de escoamento da safra, de produtos da região e de melhorias de transporte para a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H83 Expansão do Ensino Superior - Campus de Teófilo Otoni

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.094

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o número de vagas oferecidas no Campus de Teófilo Otoni, como forma de propiciar maior acesso de estudantes ao ensino universitário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180001

PROGRAMA

1458 Vetur Logístico Leste

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR 364
- No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

100.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n. 001/2008-CN, visa garantir a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 desse importante projeto de integração que é a execução das obras de construção de trechos rodoviários na BR-364 no Estado de Minas Gerais. Faz-se importante ressaltar, Senhor relator, que esta rodovia, importante via de ligação entre os diversos entes federativos que compõe a região sudeste. A rodovia em seus trechos contiguos, já se encontra com obras em execução, restando a conclusão da referida obra, para a completa utilização da mesma como corredor de escoamento da produção, além de diminuir a distância para São Paulo em mais de 200Km, contribuindo assim para a redução de custos do transporte rodoviário no País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180002

PROGRAMA

1458 Vetur Logístico Leste

AÇÃO

7I07 Construção de Trecho Rodoviário - Ituiutaba - Crucilândia - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

60.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n. 001/2008-CN, visa garantir a inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, desse importante projeto de integração que é a execução das obras de construção de trechos rodoviários na BR-154 no Estado de Minas Gerais. A execução desse trecho rodoviário irá levar uma condição privilegiada de desenvolvimento econômico para vários municípios triangulinos pois é uma importante via de escoamento da produção agrícola da região do Triângulo Mineiro. Além disso, a contemplação da obra diminui em aproximadamente 80km a distância entre Campo Grande a Brasília, ligando o Vale do Rio Grande ao Vale do Paraíba, além de proporcionar um grande impacto econômico na região, devolvendo aos municípios condições para retomada do desenvolvimento ao conectá-los com os principais centros comerciais e aos principais portos do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180003

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessias Urbanas, Trevos, e demais pontos criticos nas BRs no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequação e eliminação de pontos críticos nas travessias urbanas, trevos e demais pontos criticos nas BRs, no Estado de Minas Gerais, o que possibilitará a diminuição do número de acidentes e a melhoria do fluxo de tráfego de veículos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7L24 Expansão do ensino superior - Campus São Lourenço

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n. 001/2008-CN, visa garantir a inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, desse importante projeto de integração e se fundamenta devido a urgência de instalação de cursos superiores na região supracitada, uma vez que possui um grande número de jovens carentes que necessitam do ensino público gratuito e de qualidade, para a melhoria da mão-de-obra local, além do aumento da capacitação profissional. Esclareço ainda que a região do Circuito das Águas compreende municípios como São Lourenço, Carmo de Minas, Monte Verde, Dom Viçoso, Jesuânia, Olímpio Noronha, Cambuquira, Lambari, Baependi, Caxambu, Soledade de Minas, Itanhandu, Itamonte, entre outros. Além disso, a criação e instalação de campus no Circuito das Águas será determinante para a consolidação do progresso desta importante região mineira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3105 - Affonso Camargo

EMENDA

31050001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada ao PLN 0031/2007 - PPA e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba - PR, com 3.400 metros, amplia-se as condições de receber mais voôs provenientes do Brasil e também de países do Cone Sul - MERCOSUL, servindo de conexões de vôos internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa, de subregionalizar.

Além de desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo, em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância dessa ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do estado e do município há alguns anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3105 - Affonso Camargo

EMENDA

31050002

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

A referida ação foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA 2008/2011. A emenda vai atender a construção do Teatro Municipal de São José dos Pinhais - PR, antiga reivindicação da população local.

O município está localizado na Região Metropolitana de Curitiba, distante 15 KM da capital e sempre foi refém das atividades culturais desenvolvidas nos teatros de Curitiba, especialmente do Teatro Guaíra.

Com o advento das montadoras em São José dos Pinhais, iniciado a partir de 1997, houve uma demanda muito grande na questão cultural. Muitos europeus ali baseados e a própria população que aprecia a arte, não encontrando locais na cidade, deslocam-se para assistir espetáculos culturais de vulto.

Desde a gestão do prefeito anterior, a comunidade saojoense tem procurado os serviços e oficinas culturais, especialmente na área cênica. Algumas dessas realidades podemos citar: Escola Livre de Teatro, Grupo de Dança Corpo, entidades criadas por Decreto Municipal, que juntas agrupam 1500 jovens, divididos no teatro e dança. E outros, como o Grupo Wawel (Grupo Folclórico Polonês), Grupo Soloviko (Folclore Ucraniano).

A demanda de jovens e adolescentes que buscam um espaço para se integrar nas esferas culturais não comporta a oferta.

Concluo afirmando que a cidade de São José dos Pinhais, terceira maior em arrecadação de Impostos Estaduais do Paraná cresceu muito nesses últimos anos, e carece de espaços culturais, solução encontrada com a construção do referido teatro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980001

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980002

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciaria um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São Jose dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitaria um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianópolis.

Com a ligação entre as maiores Brs do Rio Grande do Sul, consequentemente permitiria aumento do Escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Construção da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980004

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

Priorizar o investimento sobre o setor da fruticultura, no Estado do Rio Grande do Sul.

Emendas serão propostas naquele programa para atender este setor, carente de recursos, e assim estimular o desenvolvimento sustentável deste.

O Brasil, e mais especificamente o Rio Grande do Sul, apresentam excelentes condições para se tornar um dos maiores pólos produtivos de frutas tropicais para o mercado mundial. Seu clima permite a produção de todos os tipos de frutas tropicais e algumas delas proporcionam mais de uma safra por ano, além da excelente qualidade dos produtos, que se tornam altamente competitivos no mercado internacional.

Vale ressaltar que, do ponto de vista do produtor, os sistemas agroecológicos de frutas também apresentam vantagens não apenas porque proporcionam um maior valor agregado, mas também porque conduzem a uma maior racionalidade no uso de recursos físicos, naturais e humanos, dentro da propriedade, valorizando-a como um todo pela melhoria de seus diversos aspectos: estético, ambiental, econômico e social.

Priorizar a agricultura, hoje no Rio Grande do Sul, está sendo uma batalha diária no Congresso Nacional, por toda a Bancada Gaúcha, que cotidianamente reivindicam revisão da política tributária, crédito especial para o setor, programas de desenvolvimento do setor produtivo e de incentivo ao consumo de alimentos orgânicos, apoio de investimento em tecnologia para todos os elos da cadeia produtiva, maior presença política externa, definição de estratégias comerciais e maior integração entre os diversos elos da cadeia.

A fruticultura no estado do Rio Grande do Sul está em expansão, com bons investimentos dos produtores na atividade. A área implantada já atingiu mais de 5.000 hectares. Os beneficiários são basicamente agricultores familiares que tem buscado a fruticultura como alternativa a outras atividades agrícolas. Incrementa a geração de empregos, pois para cada dois hectares implantados, um emprego direto é gerado, além de dois ou três indiretos nos demais segmentos da cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980005

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento econômico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 com sua despesa regionalizada e discriminada por grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento vem sendo tradicionalmente aprovado com detalhamento até o nível de grupo de natureza de despesa, com a modalidade de aplicação. A presente emenda tem a finalidade de adequar a LDO a essa realidade, ajustando o dispositivo à prática corrente.

A fim de não comprometer as informações prestadas em meio magnético, está sendo proposta a inserção de parágrafo específico no art. 125 a fim de permitir que, em meio magnético, seja informado ao Congresso Nacional os elementos de despesas previstos na proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A lei orçamentária de 2009 e o projeto que lhe der origem, combinados com os créditos orçamentários abertos durante o exercício, devem fixar despesas compatíveis com a meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento), no âmbito federal, para os órgãos e as entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para as empresas estatais independentes, de acordo com o programa de dispêndios globais.

§ 1º As metas estabelecidas, em âmbito federal, são compensáveis entre si, desde que alcançado, em qualquer caso, superávit primário mínimo equivalente a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do PIB.

§ 2º O superávit primário, referido no § 1º deste artigo, é passível de redução pelo montante de até R\$15.567.000.000,00 (quinze bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões de reais), desde que para o pagamento de despesas que integrem o Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI).

§ 3º A redução de que trata o § 2º deste artigo pode ser ampliada pelo montante das despesas que, integrantes do PPI, restem a pagar após o encerramento do exercício de 2008.

§ 4º Em qualquer caso, a redução facultada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo deve permitir a consecução da meta de superávit primário mínima, estabelecida para os órgãos e as entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e para as empresas estatais federais independentes, equivalente a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do PIB.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem duplo propósito: aperfeiçoar a redação do dispositivo dardojado e tornar mais claras as regras aplicáveis aos resultados fiscais e sua produção. Parece equivocada a idéia de que o resultado primário, elemento de importância para a higidez fiscal e monetária do País, fique sujeita aos caprichos da execução orçamentária, nomeadamente da execução das despesas que corram ao abrigo de programação cujo teor é, via de regra, desconhecido. Esses são os casos do PPI e do PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Art. 26. A lei orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições do art. 26.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, de responsabilidade de órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, deverão ser consignadas diretamente aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual e os débitos devidos por empresa estatal dependente.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo contido no PLDO 2009 deve ser alterado a fim de que fique em conformidade com o art. 100 da Constituição, que determina que as dotações orçamentárias, destinadas ao pagamento de débitos decorrentes de decisão judicial, serão consignadas diretamente ao Poder Judiciário. Ali não há ressalvas quanto a se o débito é de responsabilidade da União, de suas fundações ou autarquias. Sendo a obrigação devida pela Fazenda Pública Federal, que abrange o conjunto das pessoas jurídicas de direito público no âmbito federal, a dotação deve ser consignado no Poder Judiciário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que já prestam serviços essenciais e de natureza continuada nas áreas de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2009 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto.

Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos ficará condicionada a:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs, restabelecendo a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

.....
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;

.....
§ 4º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6º No projeto de lei orçamentária de 2009, deve ser atribuído a cada subtítulo um código seqüencial, que não constará da respectiva lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades que ostentem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 8º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada que não integre os orçamentos fiscal e da segurança social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar a redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 53, com a consequente supressão do §3º:

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e o Orçamento da União 2009 deverão incluir recursos necessários ao atendimento:

JUSTIFICATIVA

A aplicação do mínimo em ações e serviços públicos de saúde é obrigação constitucional da União. De fato, cabe ao Executivo enviar projeto de lei orçamentária com recursos suficientes ao atendimento de tal obrigação e ao Legislativo apreciar e aprovar lei orçamentária que atenda tal finalidade. Portanto, o dispositivo em comento contraria preceito constitucional ao permitir que o PLOA seja encaminhado ao Congresso sem recursos suficientes para o Setor e devidamente alocados em despesas diretamente voltadas à saúde.

A presente emenda tem o objetivo de corrigir essa situação, ajustando a redação do caput do art. 53 a fim de que a regra disposta no §3º seja aplicada tanto ao inciso I quanto ao inciso II do art. 53.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - fundo de incentivo fiscal, cujo patrimônio, receitas e despesas são evidenciados a título de informação complementar ao projeto de lei orçamentária de 2009;

II - conselho de fiscalização de profissão regulamentada, constituído sob a forma de autarquia;

III - empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos da União apenas em virtude de:

a) constituição ou aumento de capital social;

b) fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

c) operação de crédito;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c" e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º A empresa destinataria de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições contidas no art. 6º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Art. 60. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para programações já existentes.

§ 1º A medida provisória relativa a crédito extraordinário não poderá abranger mais de uma área temática de que trata o caput do art 58, exceto quanto aos assuntos correlatos.

§ 2º Os créditos abertos por medida provisória devem observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante das respectivas ações na lei orçamentária

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 63), acrescentando-se os §§ 1º e 2º suprimidos no PLDO 2009.

A restauração se faz necessária, vez que os dispositivos suprimidos tratam de providências fundamentais à análise, pelo Congresso nacional, das medidas provisórias que abrem crédito extraordinário.

Observe-se que a atual tendência da CMO, quando do exame da PLOA e dos créditos adicionais, é indicador relatores que integre a Comissão Permanente com atribuição sobre a matéria em exame, com o objetivo de homenagear a especialização (conhecimento básico do relator sobre o assunto em análise).

Além do mais, julga-se de todo oportuno que se mantenha a mesma funcional programática para as ações beneficiadas com qualquer tipo de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2008 serão transferidos para o exercício de 2009, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários vigoram até o final do exercício financeiro, salvo quanto aos créditos especiais e extraordinários, que devem ser reabertos, no exercício seguinte, no limite de seus saldos. Essa reabertura não requer nenhum ato administrativo, senão apenas um procedimento contábil de transferência, de reabertura de saldos. A Constituição pretende garantir que os créditos que foram abertos/autorizados próximo ao final do exercício, possam ter seus saldos incorporados ao orçamento do exercício seguinte, de forma automática, evitando-se a descontinuidade administrativa, especialmente no que se refere a créditos extraordinários, que, espera-se, refira-se a algo relevante e urgente. Não faz sentido que ações exigidas pela emergência fiquem suspensas até que haja a decisão pela reabertura do crédito. Ao contrário, reabertos automaticamente, se o Poder Executivo entender que não irá mais utilizá-los, poderá oferecê-los como fonte de cancelamento para a abertura de outros créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º O grupo de natureza de despesa (GND) classifica a despesa de acordo com os seguintes objetos de gasto:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva de contingência, prevista no art. 13 desta Lei, deve ser classificada pelo dígito "9" (GND 9).

§ 4º O identificador de resultado primário tem caráter indicativo e a finalidade de classificar a despesa para o fim de apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar tanto do projeto de lei orçamentária de 2009 quanto da respectiva lei, em todos os grupos de natureza de despesa, e evidenciar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária de 2009, nos termos do anexo II, inciso XI, desta lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na seção I do anexo V desta lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim considerada aquela que não haja sido incluída na seção I do anexo V desta lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PPI (RP 3);

V - do orçamento de investimento das empresas estatais e não repercute sobre o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação pode ter dotações classificadas, simultaneamente, como despesa financeira e primária, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º O subtítulo integrante do PPI também integra o PAC, vedando-se-lhe a classificação sob identificador de resultado primário diferente de "3" (RP 3).

§ 7º A ação do PAC, cuja despesa haja sido fixada no orçamento fiscal ou no da seguridade social, deve constar do SIAFIde forma que se possa identificá-la, como tal, durante a execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

§ 8º A modalidade de aplicação classifica a despesa com a finalidade de indicar se a sua execução deve ocorrer:

I - indiretamente, mediante transferência de recursos:

a) a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidade privada sem fins lucrativos;

II - diretamente, por meio da unidade ou do órgão orçamentário detentor do crédito, assim como daquele que o haja recebido mediante descentralização, desde que, em qualquer caso, integrante do orçamento fiscal ou do da seguridade social da União .

§ 9º A classificação da despesa sob a modalidade de aplicação deve ser efetuada da seguinte forma:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcio público (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. O projeto e a lei orçamentária de 2009, bem como o crédito adicional, pode manter indefinida a modalidade de aplicação da despesa, desde que o ato administrativo que a definir não o faça sob a modalidade MA 50.

§ 11. A reclassificação da despesa para a modalidade de aplicação MA 91 deve ocorrer na forma prevista no art. 57, § 2º, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso tem a finalidade de evidenciar a despesa que tenha por fato gerador a contrapartida de empréstimo ou doação, devendo-lhe o código identificador anteceder o da fonte de recursos, observada a seguinte sistemática de classificação da despesa:

I - livre de contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimo por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doação (IU 5).

§ 13. A fonte de recursos correspondente a receitas provenientes de concessão, permissão ou utilização de recursos hídricos, de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, deve constar na lei orçamentária de 2009 com códigos específicos, que discriminem, entre si, as receitas originárias de concessões e permissões nas áreas de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à segurança social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições do art. 7º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários, inclusive para pagamento de pessoal e encargos sociais, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de dotação numa unidade orçamentária a título de transferência para outras unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A alocação do recurso diretamente na unidade orçamentária que tem a competência ou a atribuição legal para desenvolvimento da correspondente ação tem o objetivo de racionalizar e desburocratizar o fluxo dos respectivos recursos, evitando intermediários, muitas vezes desnecessários, na tramitação dos recursos orçamentários.

Por outro lado, procura-se com a presente emenda tornar mais explícito a proibição de alocação de crédito orçamentária em uma determinada unidade orçamentária para custear ações a serem sabidamente executadas por outra. Tal fato, além de racionalmente desaconselhável, traz ainda o risco potencial de complicar o controle sobre os gastos públicos.

A alocação de todos os créditos orçamentários, inclusive aqueles relacionados com o pagamento de pessoal e encargos sociais na unidade orçamentária responsável pelo gasto, não só atende às necessidades de controle e transparência dos gastos públicos como também contribui para a almejada contabilidade de custos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º Caso necessário, o superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser:
I) reduzido até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para impulsionar a realização de investimentos prioritários, conforme detalhamento constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária;
II) aumentado até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com vistas a contribuir para a melhoria da meta da meta de resultado nominal e trajetória declinante da dívida pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer parâmetros mais claros dentro dos quais o Poder Executivo administrará a produção de resultado primário. Com efeito, o projeto prevê a redução da meta de resultado primário caso determinados investimentos sejam realizados, indicando que o Poder Executivo tomaria como referência essa meta reduzida na condução de sua política fiscal. Não é, porém, o que ocorrerá, pois o Poder Executivo jamais atuará no sentido de realizar um superávit primário = [3,8% do PIB - (pagamento de 15,6 bilhões do PPI + pagamento de restos a pagar do PPI)]. Ao contrário, há necessidade de aumento do resultado primário, diante da trajetória de aumento da taxa selic iniciada recentemente. Deve-se observar que a possibilidade de redução da meta em apenas R\$ 5,0 bilhões em razão de investimentos prioritários, não significa que tais investimentos prioritários alcancem somente este montante. Significa apenas que a lei autoriza, caso necessário e em decorrência desses investimentos, que a meta fiscal seja sacrificada em R\$ 5,0 bilhões. É necessário também que o Congresso Nacional estabeleça teto máximo para a produção do resultado primário, evitando que unilateralmente o Poder Executivo decida pelo esforço fiscal adicional, o que poderia trazer graves prejuízos à sociedade pela não execução das ações autorizadas por meio do orçamento. O tamanho do esforço fiscal deve decorrer de pacto, firmado na lei de diretrizes orçamentárias, entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos projetos dade Lei lei Orçamentária orçamentária de 2009 e de créditos adicionais, bem como a e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se e o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a Proposta de Lei Orçamentária deo projeto de lei orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, juntamente com seus anexos e as informações a ele complementares;

c) a Lei lei Orçamentária orçamentária de 2009, e juntamente com seus anexos e informações a ela complementares;

d) os projetos e as leis de créditos adicionais, juntamente com e seus anexos e as informações a eles complementares;

e) a execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada, inclusive das despesas inscritas em restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulosdos créditos orçamentários por função, subfunção, programa, ação, subtítulo e localidade, indicando a unidade da Federação ou a região beneficiada pela despesa;, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianualda Lei do Plano Plurianual 2008/2011;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando a arrecadação tanto pelo valor bruto dos créditos tributários quanto por seu valor líquido dos eventos que excluem os créditos tributários, líquida de inclusive em decorrência de restituições e incentivos fiscais, acompanhado pelascom as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o item XII do Anexo III desta Lei, bem como de eventuais reestimativas havidas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei lei Orçamentária orçamentária de 2009 e no cronograma de arrecadação, mês a mês mensal e acumulada no exercício, discriminando as parcelas receitas primárias e as financeiras;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei lei Orçamentária orçamentária de 2009, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantesação constante dos Orçamentos orçamentos Fiscal fiscal e da Seguridade seguridade Socialsocial, bem como o programa sob o qual a ação está classificada;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentosoperações de crédito, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes dos §§ 4º e 5º do art. 91 desta Lei;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impactosobre a repercussão dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiênciaptadores de necessidades especiais; e

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada bimestre, relatório comparando os valores autorizados para as ações relativas ao PAC com a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, por exercício, mensal e acumulada até o mês anterior;

m) os dados e as informações constantes dos Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias à SICONV, cabendo ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir esses dados e informações, em meio magnético, ao Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por propósito aperfeiçoar as disposições contidas no art. 17.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 18 a seguinte redação:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2009, exceto as de que trata o inciso I e VII;

JUSTIFICATIVA

A alteração em apreço torna-se necessária, para excluir das dotações do Tribunal Eleitoral as dotações relativas às eleições de 2008, as quais não ocorrerão em 2009. Tais dotações foram acrescentadas à margem daquele Tribunal apenas visando o processo eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos exclusivamente mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

JUSTIFICATIVA

O artigo 108 do PLDO, mantendo o art. 114 da LDO 2008, repete alteração feita no exercício anterior alterando o art. 114 da LDO 2007 (todos os dispositivos no respectivo § 2o, inc. II). Tal alteração de redação, feita com a louvável intenção de aumentar a compreensão do artigo, acarreta risco de controle capaz de desvirtuar a sua aplicação. A redação original (art. 114, § 2o, II, da LDO 2007) previa que os pagamentos à conta de recursos de recursos de convênios e similares teriam desembolsos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, enquanto a redação atual abre possibilidades que vão contra as finalidades do artigo (desembolsos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por outros meios que possam identificá-los).

Ainda que a redação anterior não deixasse explícito que os cheques nominais pudesse ser utilizados (adaptados que são às precariedades de regiões distantes com pouca bancarização, como a Amazônia), razão aventureira na Exposição de Motivos do PLDO 2008 para a modificação, a nova forma do texto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos ad hoc, para os referidos pagamentos a exemplo de saques em dinheiro com declarações escritas do sacador acerca do destinatário. Tendo em vista as finalidades de utilização da informatização dos pagamentos em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos, é necessário e conveniente que se faça um rol exaustivo das modalidades de pagamento permitidas ao amparo do artigo, sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de modalidades de pagamento que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso. Assim, é preciso desenvolver uma redação que descarregue as dúvidas que porventura existam em relação ao cheque, mantendo no entanto o controle que a LDO pretende assegurar. Desta forma, é necessário reformular a redação do art. 108, § 2o, II, do projeto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o texto do PLDO 2009, com a supressão da referência à assistência a portadores de DST/AIDS. De fato, o Inciso já alcança todas as ações de saúde com atendimento direto e gratuito, portanto inclui a atenção à saúde dos portadores de DST/AIDS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - projeto de Lei, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5º deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Art. 57. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III - projeto de lei, - nossa sugestão.

A permissão do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de fazer alterações do Resultado Primário de 3 para 2, não está em consonância com o parecer preliminar, artigo 6º, da parte especial, do relator do orçamento 2008 e da resolução nº 01/2006, do Congresso Nacional.

Nossa sugestão é que o Congresso Nacional possa, discutir essas alterações, com análise conclusivo na Comissão Mista de Orçamento.

"Art. 6º - As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP-3), referente ao projeto Piloto de Investimento Público - PPI, deverão ..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - primária discricionária relativa a investimentos prioritários - 3;

JUSTIFICATIVA

Atualmente os investimentos prioritários são os relativos ao PPI ou ao PAC. O PPI, hoje marcado como RP 3, está definido como um subconjunto do PAC, para o qual não há nenhuma identificação no orçamento. O Congresso Nacional não identifica objetivamente, no orçamento que aprova, o conjunto formado pelos investimentos prioritários, isto é, o rol exaustivo das obras do PAC. Esta emenda pretende definir que todos os investimentos prioritários sejam marcados com o RP 3, tenham o rótulo de PPI ou PAC. Na verdade, tudo é PAC. O PPI significa simplesmente parcela do PAC identificado no orçamento. Não importa se com isso o valor do RP 3 será superior àquele que se aceita como razoável para sacrificar a meta de resultado primário. Os investimentos prioritários podem chegar a, por exemplo, R\$ 20,0 bilhões, enquanto o valor aceito para sacrificar a meta continuar a ser de R\$ 15,6 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços determinados. Não se confundindo, portanto, com cumulação constitucional de "cargos" (XVI do art. 37 da CF).

Ante o exposto, proponho que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, nesse último caso o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente.

JUSTIFICATIVA

Em 2004, foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento - via tais ajustes - de diárias e passagens a servidores públicos federais. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

A redação original do dispositivo visava complementar as vedações constantes do art. 22. Segundo tal dispositivo (inciso VIII, do art. 22), os órgãos públicos federais estão proibidos de destinar recursos públicos para pagamentos de servidores por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. Porém, não proíbe que recursos públicos destinados a convênios venham a ser utilizados por entidades beneficiadas para contratação/pagamento indireto desses servidores públicos (por meio de convênios e outros ajustes), uma vez que esses pagamentos de diárias não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para "prestação de serviços" prevista no inciso VIII .

Assim, a vedação do inciso X tinha a finalidade de complementar o disposto no inciso VIII, deixando clara a inviabilidade de as entidades conveniadas utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens a servidores da esfera federal.

Destaque-se ainda que a redação original do dispositivo, que perdurou até 2007, não inviabilizava a realização de despesas com pessoal exclusivo do conveniente. Portanto, não criava óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades como o IPEA.

Por outro lado, a redação proposta no PLDO 2009 não se mostra razoável. Não se pode pretender que o órgão concedente destine recursos para consecução de determinado convênio e tais recursos venham a ser utilizados pela entidade beneficiada (pública ou privada) para pagar despesas com diárias e passagens de servidores do próprio órgão que concedeu os recursos (ressalva da alínea "b"); menos ainda se justifica afastar a vedação simplesmente por se tratar de "atividades de pesquisa científica e tecnológica" (ressalva da alínea "c").

Com efeito, o Princípio da Discriminação ou da Especialização é previsto na Lei nº 4.320/64 justamente como forma de conferir maior transparência às despesas públicas e permitir uma melhor fiscalização dos dispêndios realizados; logo, não há impedimento, pelo contrário, há mandamento legal, no sentido de que as despesas com servidores públicos sejam custeadas com recursos especificamente previstos no Orçamento do órgão concedente para pagamento de diárias e passagens de seus funcionários.

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada : Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980027

JUSTIFICATIVA

Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe em seu art. 8º "ser vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003).

Dessa forma, a emenda visa dar mais transparência ao Orçamento federal, permitir uma melhor fiscalização das despesas, reforçar o entendimento da Corte de Contas, da Controladoria Geral da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, além de esclarecer as vedações e dissipar eventuais dúvidas no âmbito dos convênios e ajustes firmados pela União no tocante a despesas com servidores públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar dispositivo constante da LDO 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, art. 61, § 14) suprimido no PLDO 2009. O dispositivo suprimido trata de providência fundamental ao exercício do controle da execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais pelo Congresso Nacional. Também permite o controle do saldo do superávit financeiro, parte do qual formado por recursos vinculados a órgãos, fundos ou despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A lei orçamentária de 2009 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I -
XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, assim compreendidas, inclusive, todas aquelas relacionadas à edição de jornais e à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

JUSTIFICATIVA

Evidente que os custos com a edição e distribuição de jornais, assim como aqueles relacionados à implantação, manutenção e operacionalização de emissoras de rádio e televisão por órgãos e entidades públicas, são gastos com publicidade institucional ou de utilidade pública. Deveriam, portanto, as dotações destinadas ao custeio de tais despesas, inclusive os gastos com pessoal e encargos sociais e com serviços de terceiros, constituir dotações específicas.

Tal providência se faz necessário, inclusive, para permitir o controle do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Ademais, a providência objetivada pela presente emenda visa, ainda, a atender os princípios de transparência, publicidade e moralidade que a Administração Pública deve observar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, abrange toda empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5o deste artigo, e dele consta toda e qualquer despesa de investimento, independentemente da fonte de recursos utilizada.

§ 1o Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considera-se despesa de investimento a:

I - aquisição de ativo imobilizado, exceto quando o bem destinar-se a arrendamento mercantil;

II - benfeitoria realizada em bem da União pela empresa estatal.

§ 2o A despesa deve ser discriminada nos termos do art. 7o desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3o deste artigo.

§ 3o O detalhamento da fonte necessária à realização do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito para discriminar os recursos entre aqueles:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação da União na constituição ou no aumento do capital social da empresa, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso III deste parágrafo;

VIII - de outras origens.

§ 4o A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5o As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 6o desta Lei, não integram o orçamento de investimento.

§ 6o Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei no 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7o Excetua-se do disposto no § 6o deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei no 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8o As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizados, junto ao



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980030

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Sistema de Informações das Estatais à SIEST, de forma on-line, os dados relativos à sua execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar as disposições do art. 56, especialmente o de prever que os dados relativos à execução orçamentária das empresas integrantes do orçamento de investimento sejam encaminhados, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 59 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso III do § 2º do art. 59 do PLDO 2009 não constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A vedação proposta pelo Poder Executivo aplica-se apenas aos casos em que a suplementação seja efetuada pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público. Trata-se de dispositivo que confere tratamento desigual aos Poderes do Estado, privilegiando o Executivo em face dos demais Poderes, razão pela qual sugere-se a sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 22 do projeto:

§ 4º Os subtítulos da lei orçamentária que contemplem a destinação de recursos a obras em ativos públicos federais que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Federal têm sua execução orçamentária, física e financeira condicionada a:

I - prévio ato formal de demonstração, por parte do dirigente máximo do órgão executor, de que a aplicação da despesa é juridicamente possível à vista da legislação aplicável, inclusive o art. 82, § 1º, da Lei nº 10.233, de 05 de julho de 2001, e das condições em que os bens tenham sido concedidos, arrendados ou cedidos;

II - demonstrada a condição prevista no inciso I deste parágrafo, prévia avaliação do impacto da obra financiada na alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento, bem como qualquer outro ato ou contrato em que se fundamente a utilização por terceiros dos ativos beneficiados;

III - prévia modificação contratual que contemple o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, se houver, tomando por base:

a) os termos do edital da licitação e do contrato de concessão, arrendamento ou outro ato ou contrato em que se fundamente a utilização por terceiros dos ativos beneficiados;

b) as proporções de alteração do equilíbrio econômico-financeiro estimadas na avaliação de que trata o inciso I deste parágrafo.

IV - envio ao Tribunal de Contas da União, para fins de informação, de cópia dos processos administrativos e estudos relativos às condições especificadas nos incisos I a III deste parágrafo, a ser efetuado no prazo máximo de quinze dias contados a partir:

a) da data de conclusão de cada uma das atividades descritas nos incisos I a III deste parágrafo; e

b) em qualquer caso, da data do primeiro empenho do exercício realizado à conta do subtítulo envolvido.

JUSTIFICATIVA

O processo orçamentário de 2008 permitiu ao Congresso Nacional uma constatação de extrema gravidade de risco à regularidade da despesa pública. No setor de infra-estrutura, constata-se a existência de um número expressivo de dotações do Orçamento da União, quer provenientes de emendas parlamentares, quer do próprio projeto de lei, que destina recursos a obras em ativos públicos federais que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Federal. Dentre estes, destacam-se os portos concedidos à exploração comercial de Estados, Municípios e empresas privadas, bem como as malhas ferroviárias arrendadas ao setor privado quando do processo de desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. Tais valores alcançam, só nos referidos setores de gasto, mais de vinte e sete por cento do valor total liquidado em 2006, e mais de trinta e nove por cento do valor constante do orçamento para 2008.

Sob o ponto de vista das políticas públicas consideradas, não questiono em princípio o mérito de tais obras. Porém, considerando a condição particular dos ativos que são beneficiados, e sua afetação à exploração por terceiros, é preciso investigar os limites e condições jurídicas da destinação de recursos orçamentários federais para incorporação nestes bens, à luz dos instrumentos contratuais correspondentes. Além disso, é mister examinar se o necessário reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou similares ; em favor do Erário, lembre-se, dado que cada obra foi feita com recursos públicos federais e terá presumíveis efeitos econômicos favoráveis ao concessionário privado ; foi calculado e assegurado.

A matéria requer cuidadoso tratamento legislativo. De um ponto de vista estritamente econômico, porque o alegado objetivo principal das concessões e arrendamentos de infra-estrutura era desafogar o Estado Nacional das obrigações de investimento que não teria meios fiscais para realizar. Ora, como então vem o mesmo Estado, já concedente, a arcar com pesados investimentos nessas mesmas áreas que até então não poderia custear ? Por outro lado, os princípios da legislação de licitações, contratos e concessões exigem



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980032

JUSTIFICATIVA

que a efetivação de tais despesas seja precedida de avaliação do seu impacto na alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento, e da obrigatória modificação contratual para abrigar ajuste envolvido a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro.

É a lei de diretrizes orçamentárias o veículo por excelência da regulação da matéria, no papel de orientação da elaboração e execução orçamentária que lhe é privativo, nos termos do § 2º do mesmo art. 165 da Constituição Federal.

São estes os fundamentos da emenda que aqui se apresenta, destinada a explicitar na legislação da despesa pública federal, de forma inequívoca, as exigências indeclináveis de proteção do erário público que aqui se apresentam, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Congresso incluiu a alínea "c" do inciso I do art. 36 em 2006 (LDO para 2007) com o único intuito de dar continuidade a obras iniciadas em outros exercícios com recursos públicos federais e ainda não encerradas.

Portanto, tratava-se de dispositivo de caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando sua manutenção de forma definitiva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que norma de plano ordinário, como a lei de diretrizes orçamentárias, dê causa à subversão de disposições contidas em lei de hierarquia complementar. Esse é o caso do § 4º, constante do art. 57 do PLDO 2009, que altera, profunda e equivocadamente, a definição dada pela Lei nº 4.320, de 1964, ao fenômeno representado pelo excesso de arrecadação. É inadmissível que se considere, por razões jurídicas e de bom senso, que o superávit financeiro apurado ao final do exercício anterior constitua excesso de arrecadação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 do projeto deve ser suprimido, uma vez que não compete à LDO diretrizes orientações de competência do Plano Plurianual. Além disso, o dispositivo é absolutamente inócuo, vez não há impedimento à inclusão no PLOA de ações incluídas apenas em eventual projeto de revisão do PPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte art. 6-A ao PLDO:

"Art. 6-A As contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical integrarão o orçamento da seguridade social e serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Para efeito deste artigo, serão consideradas entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical as entidades referidas nos Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 9.403, de 25 de junho de 1946, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, 9.853, de 13 de agosto de 1946, no art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, nas Leis nºs 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e 8.706, de 14 de setembro de 1993, e no art. 8º da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas no caput deverão ser aplicados em programas de educação e qualificação profissional em caráter gratuito.

§ 3º O disposto no caput aplica-se ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI, relativamente aos recursos que lhes forem repassados com base no que determina o § 4º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 4º As entidades mencionadas nos §§ 1º e 3º deverão disponibilizar, via internet, relatórios de atividade onde deverão constar, pelo menos, as informações sobre o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica."

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a inclusão no orçamento federal das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades que compõem o sistema S, bem como assegurar que, no mínimo 25% destes recursos, sejam aplicados em cursos de educação e qualificação profissional oferecidos em caráter gratuito.

O cumprimento dessa exigência recairá sobre as seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, o Serviço Social da Indústria SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio SENAC, o Serviço Social do Comércio SESC, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas SEBRAE, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, o Serviço Social de Transporte SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte SENAT e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

A receita destinada ao sistema S, a qual deverá alcançar a cifra de R\$ 7 bilhões no ano de 2007, possui natureza tributária, porém sua arrecadação e aplicação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

De fato, o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

Na esfera constitucional, tais contribuições estão previstas no Capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional, por meio de seu art. 149, onde se lê:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

JUSTIFICATIVA

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Verifica-se que somente por força de lei federal, poderão tais contribuições ser instituídas e cobradas, o que se coaduna com os termos do art. 3º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), o qual define o tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O insígne tributarista Hely Lopes Meirelles ensina que as entidades de serviço social autônomo são instituídas por lei, detêm personalidade de Direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios. (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.338). Ainda de acordo com Hely Lopes Meirelles, a criação dessas entidades se deu para incentivar a iniciativa privada, por meio de subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais. Assim, pelo fato de administrarem verbas decorrentes de contribuições parafiscais e gozarem de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, estão sujeitas a normas semelhantes a da administração pública, sob vários aspectos, em especial no que diz respeito à observância dos princípios da licitação. à existência de processo seletivo para seleção de pessoal, à prestação de contas, à equiparação de seus empregados aos servidores públicos para fins criminais e para fins de improbidade administrativa.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução nº 189, de 25 de agosto de 1977, regulamentou o regime de prestação de contas dos órgãos nacionais e regionais do SESC, SENAC, SENI e SENAI (as outras entidades que atualmente compõem o sistema S ainda não haviam sido criadas), tendo em vista sua atribuição institucional de exercer o controle externo e apreciar as contas de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. Portanto, é dentro desse entendimento que o Tribunal, desde então, vem fiscalizando a atuação destas entidades.

Ressalte-se que em seus acórdãos, o TCU deixou explicitado que os serviços sociais autônomos não integram a administração pública indireta e a fiscalização exercida sobre eles deve ater-se, principalmente, à efetividade na concretização de seus objetivos e metas, porém, ainda de acordo com a jurisprudência do Tribunal, esse entendimento não desobriga tais entidades de observarem os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, pois manuseiam verbas públicas, de natureza tributária, coercitivamente arrecadadas da sociedade (vide Acórdão nº 578/2001-1ª Câmara, voto indutor do Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Após dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes em relação à natureza tributária das contribuições que financiam o Sistema S, a jurisprudência no âmbito do TCU considera ser desnecessário que a Constituição diga expressamente que a gestão dos recursos repassados ao Sistema S, ou a qualquer outra entidade paraestatal, deve se conformar aos princípios basilares que regem a administração pública. A inafastável premissa política de que os recursos de origem pública destinam-se a atingir interesses públicos conduz à conclusão de que os instrumentos constitucionais protetivos desse interesse constituem parâmetro normativo a ser observado na aplicação dos referidos recursos, porque assim se revela o espírito político normativo da nossa ordem constitucional (Acórdão nº 1.461/2006-Plenária, relatório do Auditor Marcos Bemquerer Costa). Em outras palavras, a atuação das entidades de serviço social autônomo deve se pautar pelas regras e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

JUSTIFICATIVA

princípios, mormente os caráter constitucional, dirigidos aos órgãos e entidades públicas., particularmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos recursos públicos colocados à sua disposição com a finalidade de executar atividades de interesse público ou social

Nesse contexto, a fim de ampliar o grau de transparência a acessibilidade das informações fiscais e orçamentárias para o conjunto da sociedade, faz-se oportuno incluir na emenda disposição determinando que as entidades receptoras dos recursos passem a disponibilizar, via internet, informações básicas, que há muito deveriam constar do domínio público. São elas: o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

Por fim, julgamos pertinente inserir dispositivo atribuindo exigência de contabilização orçamentária dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Tais entidades desenvolvem suas atividades com recursos oriundos da cobrança de adicional de 0,3% sobre as contribuições sociais sobre a folha, configurando-se, portanto, como integrantes do chamado sistema S, Ressalte-se que o valor mínimo de destinações para programas de educação e qualificação profissional não se aplica à APEX e à ABDI, uma vez que tais programas não integram as atividades-fim de ambas as instituições.

A emenda proposta não introduz modificações radicais na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a forma como essas entidades realizam a gestão desses recursos. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância de alguns princípios constitucionais que devem nortear a atuação da entidades do Sistema S, enquanto destinatários de recursos públicos, particularmente no que respeita à publicidade e transparência de suas dotações na peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo busca instituir tipo de transferência a estados e municípios que não se configura como transferência voluntária, nem como transferência constitucional ou legal. Ora, se a transferência não é obrigatória, então deve ser considerada como voluntária e se submeter à legislação aplicável. Ainda que a transferência a outro ente da federação se destine a objeto que, em princípio, seja de responsabilidade da União, deve-se considerar que isso ocorre no âmbito da cooperação, de interesses convergentes, do convênio. É, portanto, caso de transferência voluntária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo busca instituir tipo de transferência a estados e municípios que não se configura como transferência voluntária, nem como transferência constitucional ou legal. Ora, se a transferência não é obrigatória, então deve ser considerada como voluntária e se submeter à legislação aplicável. Ainda que a transferência a outro ente da federação se destine a objeto que, em princípio, seja de responsabilidade da União, deve-se considerar que isso ocorre no âmbito da cooperação, de interesses convergentes, do convênio. É, portanto, caso de transferência voluntária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ x. Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo, acumulado mensalmente, da diferença entre o total da receita estimada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais e o total da receita arrecadada no exercício.

§ y. São condições necessárias à abertura de crédito suplementar ou especial, quando fundada em excesso de arrecadação:

I - haver diferença positiva entre o total da receita estimada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, acrescido do excesso de arrecadação, e o total da despesa fixada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, acrescido dos créditos orçamentários reabertos no exercício e das despesas que figurem como restos a pagar;

II - limitar-se a abertura do crédito à diferença positiva de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - fundar-se a abertura em fonte de recursos que constitua fato gerador do excesso de arrecadação;

IV - assegurar-se, em qualquer caso, a consecução da meta de superávit primário definida nesta lei, cuja base de cálculo é integrada por:

a) total da receita primária estimada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, acrescido do excesso de arrecadação em receitas primárias;

b) total da despesa primária fixada na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, acrescido das despesas primárias associadas a créditos orçamentários reabertos no exercício e das despesas primárias que figurem como restos a pagar.

§ z. Havendo excesso de arrecadação, nos termos em que o define o § x, e demonstrado o cumprimento das condições de que tratam os incisos I, II e IV do § y, a abertura do crédito adicional pode fundar-se em fonte de recursos que integre o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de disciplinar a abertura de créditos suplementares e especiais, especialmente em face do fenômeno representado pelo excesso de arrecadação e da meta fiscal materializada pelo superávit primário. As normas propostas estabelecem limites à abertura de créditos orçamentários, assim evitando a superabundância de despesas em contraste com as receitas estimadas ou com as arrecadadas no exercício. O que se quer evitar é que os créditos orçamentários reabertos no exercício, oriundos do exercício anterior, e as despesas inscritas em restos a pagar constituam fator de instabilidade fiscal, conduzindo o orçamento da União ao absoluto descontrole no plano legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Qualquer atualização das informações fornecidas nos termos do § 4º somente será levada em consideração para os fins previstos neste artigo se tiver sido encaminhada na condição de decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos para fixados para tais deliberações na Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992.

JUSTIFICATIVA

Verifica-se um problema crítico no processo decisório parlamentar acerca do bloqueio de obras irregulares : recebidas oficialmente as informações do TCU, nos termos da LDO (correspondendo aos atuais relatórios previstos no art. 97, caput e § 4º), através de atos formais aprovados pela instância deliberativa daquela Corte, são recebidas ao longo da tramitação do PLOA vários ofícios esparsos provenientes do TCU, a título da atualização de informações prevista no mencionado § 4º, e que contém tão somente cópias de despachos de relatores dos diferentes processos indicando em caráter preliminar a possibilidade de exclusão de obras das relações inquinadas de irregularidades. Ora, isto traz uma profunda ambigüidade na informação submetida ao Parlamento, na medida em que uma posição monocrática de caráter provisório e regimentalmente excepcional veicula informação que contradiz frontalmente à posição assumida pela Corte, em particular quando o processo de apreciação subjacente é feito em caráter emergencial dentro do próprio Tribunal.

Desta forma, cabe propor expressa vedação dessa prática que dificulta sobremaneira o processo decisório orçamentário, através do acréscimo de parágrafo ao art. 97 nos termos propostos por esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § 3º no Art. 120:

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro previsto no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão público da União.

JUSTIFICATIVA

O ART. 17, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, EXIGE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

ART. 17. CONSIDERA-SE OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO A DESPESA CORRENTE DERIVADA DE LEI, MEDIDA PROVISÓRIA OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM PARA O ENTE A OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUA EXECUÇÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

§ 1º OS ATOS QUE CRIAREM OU AUMENTAREM DESPESA DE QUE TRATA O CAPUT DEVERÃO SER INSTRUÍDOS COM A ESTIMATIVA PREVISTA NO INCISO I DO ART. 16 E DEMONSTRAR A ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO.

NESSE SENTIDO FAZ-SE NECESSÁRIO O DISCIPLINAMENTO DA FIDEDIGNIDADE DA ESTIMATIVA APRESENTADA.

PARA TANTO, PROPOMOS QUE SEJA RESTRINGIDA SUA ELABORAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO PERTENCENTE À ESFERA DA UNIÃO DE FORMA A ASSEGURAR SUA CONFIABILIDADE, AFINAL, É A UNIÃO QUE ARCARÁ COM ERROS NA ESTIMATIVA DO IMPACTO, SENDO ASSIM, DEVE ELA MESMA, POR SEUS ÓRGÃOS RESPONDER PELO IMPACTO, INDEPENDENTE DA INICIATIVA, SE DOS PODERES CONSTITUÍDOS OU DE PARLAMENTAR.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 125 o seguinte parágrafo:

Art. 125. (...).

§3º A proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional em meio magnético de processamento eletrônico deverá estar discriminada até o nível de elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada a fim de garantir que as informações referentes a elementos de despesa sejam informadas ao Congresso Nacional em meio magnético.

Está sendo proposta emenda modificativa ao art. 15 a fim de que a LDO se ajuste à prática corrente de o Orçamento vir detalhado a nível de grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, e não de elemento de despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do inciso VI ao art. 36:

VI - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro em jornais oficiais e em jornais de grande circulação, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinação da Corte de Contas constante do Acórdão nº 1.777/2005-Plenário/TCU, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Texto da Lei:

Art. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, com base na autorização constante da lei orçamentária de 2009, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 74 desta Lei:

I) até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre; e

II) até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de dezembro se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei de diretrizes orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 - art. 64). A reintegração deste dispositivo à LDO 2009 mostra-se aconselhável, por tratar de disciplina e obrigações fundamentais à higidez do orçamento público e ao controle da execução orçamentária pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 106 do projeto, renumerando-se os demais:

Art. 107 Podem ser objeto de execução sob o regime de adiantamento, de que trata o art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive mediante a utilização de cartão corporativo, exclusivamente :

I - despesas eventuais que exijam pronto pagamento e para as quais o ordenador de despesa comprove a impossibilidade de realização mediante o regular processo de execução orçamentária e financeira fixado nos artigos 58 a 64 desta Lei;

II - despesas de caráter sigiloso, nos termos deste artigo; e

III - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda, observado ainda o limite geral fixado neste artigo. (NR)

§ 1º O adiantamento de que trata o caput será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada, observado ainda que:

I) registrar-se-á na contabilidade analítica, individualmente os valores concedidos a cada servidor a título de adiantamento, somente podendo ser dada baixa na respectiva responsabilidade mediante aprovação da prestação de contas dos valores percebidos;

II) o servidor que receber adiantamento, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação mediante apresentação dos comprovantes documentais da realização das despesas a seu cargo, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis;

III) a aprovação das prestações de contas será obrigatoriamente acompanhada:

a) da baixa da responsabilidade do servidor que percebeu o adiantamento, e do consequente registro contábil;

b) da reclassificação contábil da despesa realizada, para que reflita adequadamente todas as classificações funcionais e econômicas aplicáveis, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A utilização de cartão de crédito corporativo para a execução de que trata este artigo implica ainda na obrigatoriedade das seguintes disposições:

I) o cartão será utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nas condições estabelecidas em ato próprio do ordenador de despesa, obedecidas as disposições deste artigo;

II) o empenho far-se-á prévia ou concomitantemente à abertura do limite ou autorização de crédito em favor dos portadores de cada cartão, e o valor dos gastos autorizados para cada cartão não poderá exceder, a qualquer tempo, o valor empenhado com esta finalidade;

III) serão registrados na contabilidade analítica, em nome do portador de cada cartão e de forma individualizada, os valores:

a) dos limites abertos ou autorizados para utilização do cartão;

b) dos gastos realizados com o cartão e apresentados para cobrança na fatura correspondente;

IV) serão transferidos pela instituição financeira responsável pelas operações com cartão à Secretaria do Tesouro Nacional, em meio magnético e em periodicidade não superior à mensal, os dados de cada transação com cartão de crédito, incluindo pelo menos:

a) o código de identificação individual do cartão;

b) a identificação do CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento com cartão;

c) a data e o valor do pagamento;

V) A Secretaria do Tesouro Nacional adotará com os mencionados dados o mesmo procedimento previsto no art. 108 § 3º desta Lei.

§ 3º Ficam estabelecidos, para cada ordenador de despesa, os seguintes limites máximos anuais, que não poderão ser ampliados em nenhuma hipótese:

I) para a execução global de todas as despesas em regime de adiantamento, o teto de dez por cento do valor estabelecido para a dispensa de licitação nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II) para o valor individual de cada despesa entendida como de pequeno vulto nos termos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980045

do inciso III do caput, o teto de um por cento do valor estabelecido no inciso I deste parágrafo;

§ 4º A aplicação dos adiantamentos mediante saques de dinheiro em espécie é medida de caráter absolutamente excepcional, e far-se-á exclusivamente com a observância cumulativa das seguintes condições:

I) por ordenadores de despesa especificados em Decreto;

II) destinada a atender a despesas finalísticas nas áreas de operações de defesa, segurança pública, inteligência, relações exteriores e atenção à saúde indígena, em relação às quais o ordenador de despesa comprove que o pagamento mediante outra forma inviabilize materialmente a execução dos objetivos da ação atendida pela despesa;

III) por meio de instrumentos destinados exclusivamente à realização de tais saques, assim definidos no ato de concessão do respectivo adiantamento, vedada a utilização de uma mesma conta corrente ou cartão para realizar simultaneamente operações normais e saques em espécie.

§ 5º A execução mediante o regime de que trata este artigo de despesas sigilosas, assim definidas nos termos da legislação aplicável aos dados e informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, far-se-á rigorosamente nas mesmas condições que qualquer outra despesa, ressalvadas apenas as seguintes disposições:

I) os ordenadores de despesa autorizados à execução de tais despesas serão apenas aqueles especificados em Decreto;

II) os instrumentos utilizados serão destinados exclusivamente à realização de despesas desta natureza, assim definidos no ato de concessão do respectivo adiantamento, vedada a utilização de uma mesma conta corrente ou cartão para realizar simultaneamente operações normais e de natureza sigilosa.

III) a classificação contábil de tais despesas deverá evidenciar o seu montante e a sua natureza sigilosa;

IV) o acesso bem como ao processo documental de prestação de contas, ficará restrito ao ordenador de despesas, aos seus superiores hierárquicos e aos órgãos de controle interno e externo, aos quais será transferido sem qualquer ressalva o sigilo das informações respectivas;

V) a remessa de dados de que trata o § 2º, inc. IV, em relação às despesas de que trata este § 5º, será feitas da mesma forma que a de qualquer outra despesa as demais, ressalvada a possibilidade de que sua integração nos termos do inc. V do § 2º contemple código específico de sigilo para evitar a divulgação, exclusivamente, dos dados relativos ao objeto da compra e ao fornecedor.

§ 6º É vedado o fracionamento de despesa e a utilização do regime de adiantamento para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores exceder os limites previstos neste artigo.

§ 7º Nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e nos Tribunais de Contas, a especificação de ordenadores de despesa prevista neste artigo será efetuada mediante ato administrativo específico dos titulares das respectivas instituições.

§ 8º As competências fixadas no caput e parágrafos deste artigo são indelegáveis.

JUSTIFICATIVA

Os recentes acontecimentos trazidos à luz pela CPI comprovam que o mecanismo de cartão de crédito corporativo em lugar de conta bancária convencional, mostra-se mais adequado para a realização das despesas de pequeno vulto e emergenciais, à vista da elevada automatização das relações comerciais e da melhor rastreabilidade das transações, desde que os riscos de controle que provocam sejam adequadamente prevenidos e mitigados. É a lei de diretrizes orçamentárias. É a lei de diretrizes orçamentárias o veículo por excelência da regulação da matéria, no papel de orientação da elaboração e execução orçamentária que lhe é privativo, nos termos do § 2º do mesmo art. 165 da Constituição Federal.

Os valores-limite para o gasto (total e individual) são agora completamente ausentes, sendo omissa e equívoca a normativa a respeito. A lei tem de fixar limites claros para a execução desta modalidade de pagamento, definidos com precisão em termos de valor e período. Os valores atualmente fixados para os gastos em cartão (dez por cento do limite



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980045

JUSTIFICATIVA

de dispensa de licitação por valor > R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 para todos os demais bens e serviços), fixados em bases anuais, são amplamente suficientes para qualquer regime excepcional de gasto. Qualquer gasto em níveis superiores a esses já elásticos limites tem pouca probabilidade de representar uma aquisição válida para os fins que a lei atribui ao mecanismo excepcional de adiantamentos.

A possibilidade de saques em numerário é extremamente prejudicial à transparência e ao controle do gasto público: a rastreabilidade dos desembolsos, a formação das trilhas de auditoria, fica praticamente inviabilizada com a utilização do numerário em espécie. Desta forma, a prestação de contas terá suporte apenas documental, sendo transformada em mera formalidade. Dada a elevada automação do comércio e dos serviços no país, não existe qualquer razão para não restringir os saques em dinheiro a situações excepcionalíssimas, que devem ser rigorosamente enunciadas quanto aos ordenadores autorizados, e limitadas na quantia autorizada. Desta forma, a utilização dos saques em espécie deverá ser estritamente limitada, tanto em valor quanto em natureza, ficando restrita àquelas áreas que possam, em tese, exigir gastos em espécie de alguma monta sob pena de comprometer-se alguma função vital e emergencial do Estado. Uma regulação sólida há de exigir:

- a) a especificação nominal dos ordenadores de despesa autorizados a indicar cartões com a permissão realização de saques em espécie, limitados às áreas finalísticas de operações de defesa, segurança pública, inteligência, relações exteriores e saúde indígena;
- b) a individualização de cartões corporativos destinados exclusivamente à realização de saques;
- c) um limite global anual para o valor a sacar em espécie (proposto em valores equivalentes ao limite de crédito anual autorizado para a despesa com cada cartão corporativo).

Quanto aos saques para o pagamento das despesas de pequeno vulto, somente é admissível se fixado nominalmente o respectivo valor, sendo aceitável o teto originalmente estabelecido de um por cento do valor de dispensa de licitação.

Quanto ao procedimento de execução, a utilização de cartões na forma atual torna possível que o ordenador de despesa comprometa as despesas junto à administradora de cartões, realizando os pagamentos, sem que as mesmas estejam previamente empenhadas, dado que a exigibilidade de resarcimento à administradora somente se fará mediante a apresentação mensal das faturas. É indispensável que a lei reguladora preveja expressamente a obrigatoriedade do empenho prévio do valor correspondente ao limite de saque fixado para as unidades gestoras, no momento mesmo em que este limite é aberto junto à administradora de cartões.

Outro procedimento atualmente omisso é o da contabilização da responsabilidade pelos valores gastos. Como o servidor executante de gastos autorizados em cartão e ainda não aprovados passa a ser o responsável pela despesa que foi por ele executada, até a aprovação final da prestação de contas, é imprescindível que sua responsabilidade fique evidenciada contabilmente. Portanto, um novo marco legal deve contemplar a obrigatoriedade de registro contábil individualizado, por responsável, tanto dos limites de gasto autorizados junto à administradora de cartões de crédito quanto do total de despesas efetuadas na modalidade cartão e cuja prestação de contas ainda não foi aprovada. Deve ser ainda exigido que a despesa efetuada nesta modalidade, após a aprovação da prestações de contas seja reclassificada contabilmente para que reflita adequadamente todas as classificações funcionais e econômicas aplicáveis ao ato de gasto.

A maior restrição, do ponto de vista do controle, à utilização de mecanismos outros que não o do pagamento mediante ordem bancária é a perda de transparência, na medida em que o imediato acesso a todas as informações da execução orçamentária e financeira é assegurado pelo SIAFI incluindo a natureza e os beneficiários da despesa. Nenhuma restrição técnica há que impeça a disponibilidade de tais dados, tornando razoável exigir-se em lei que:

- a) os dados de cada transação com cartão de crédito sejam transferidos em meio magnético à autoridade responsável pela administração financeira do ente da Federação, incluindo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980045

JUSTIFICATIVA

pelo menos a identificação do CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento com cartão, a data e o valor do mesmo pagamento; e

b) o ente federado integre os referidos dados aos demais relativos à sua execução orçamentária e financeira, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo .

Na questão dos dados legitimamente sigilosos, ou seja, aqueles dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; estão em primeiro lugar mas concentrado em alguns poucos órgãos relacionados à segurança de autoridades, investigações policiais e operações de defesa. Neste sentido, é perfeitamente admissível que também estes ordenadores de despesas sejam identificados em Decreto, e que as despesas dessa natureza sejam contabilizadas e divulgadas precisamente como tais, com seus valores e datas de realização, preservado apenas da divulgação os dados relativos ao objeto da compra e ao fornecedor.

São estes os aperfeiçoamentos de controle que, sendo a tramitação da LDO o momento mais oportuno para sua discussão, propomos à consideração do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. 24-A. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem emissão prévia do respectivo empenho, no termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por finalidade reafirmar a vedação à execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação e sem a emissão prévia do respectivo empenho. Tem por fim, ainda, coibir a prática ocorrente de execução dos gastos sem o prévio empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte art. 96 ao PLDO, renumerando-se os artigos seguintes:

Art. 96. Poderá ser apresentada emenda destinada a incorporar, no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, os efeitos orçamentários decorrentes da aprovação de projeto de lei que acarrete renúncia de receita fiscal.

Parágrafo único. A emenda de que trata o caput deverá atender às seguintes condições:

- a) referir-se a projeto de lei que tenha recebido parecer favorável nas Comissões com atribuição para análise exclusiva do mérito ;
- b) estar acompanhada da estimativa de renúncia de receita elaborada por órgão técnico especializado do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A emenda introduz a possibilidade de apresentação de emenda destinada a incorporar, no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, os efeitos orçamentários decorrentes da aprovação de projeto de lei que acarrete renúncia de receita fiscal. É de suma importância que as desonerações de receitas sejam consideradas quando do envio da proposta orçamentária para 2009, de forma a viabilizar a participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas. Os denominados gastos tributários na atualidade desempenham significativo papel nas políticas indutoras do estado e em muitas áreas superam as tradicionais despesas públicas. Excluir antecipadamente os parlamentares de formularem suas proposições a este mecanismo de realização do gasto público mostra-se conflitante com a natureza participativa e democrática do processo legislativo. Dessa forma, necessário se faz facultar ao parlamentar alterar Anexo de tal relevância.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o projeto de lei não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de: I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos de I a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007 art. 64), com as alterações circunstanciais necessárias.

A restauração se apresenta necessária, vez que a redação proposta pelo Poder Executivo é inaceitável, por desconsiderar atribuições constitucionais do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

V - com a ação de formação de estoques públicos que trata das aquisições e manutenção dos estoques vinculados à PGPM executadas pela CONAB.

JUSTIFICATIVA

A União, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícolas, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art 4º).

A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art.4º e § 2º do art.33), que dispõe sobre a política agrícola.

Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes a execução da PGPM que integram a ação Formação de Estoques Públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverão constar da lista que compõe a exclusão da execução das despesas mencionadas no art. 69 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO.

Outro aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas financeiras, não estando sujeitas as limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãos do Poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III, inciso XII, alínea a, o seguinte item 3, renumerando-se os seguintes:

3 XII -
.....

a) Receitas Primárias:

.....
3. Receita de dividendos é demonstrativo, por empresa, da previsão da receita e do valor arrecadado no exercício anterior e no exercício corrente, data do recolhimento, forma de pagamento, bem como a indicação dos valores recolhidos à título de adiantamento, cuja atualização será encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a obtenção de informações necessárias para a análise, pelo Congresso Nacional, da estimativa de receitas primárias contidas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os §§ 2º a 4º no art. 2º:

§ 2º O cumprimento da meta de resultado primário de 2,20% do PIB, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2009, ressalvado o disposto no §3º.

§ 3º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.

§ 4º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 2º, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2009, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia produziria os seguintes efeitos:

- a) os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, somente de despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
- b) o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item a, tendo em vista a necessidade de produção do resultado primário;
- c) no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
- d) em razão do item c, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento (a concorrência entre o pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar), reduzindo, portanto, sua magnitude;
- f) simplificação e desburocratização, pois, se no orçamento está implícito o resultado primário pretendido, não há porque considerar a execução de diferentes orçamentos para se verificar o cumprimento da meta prevista; a execução do orçamento (independentemente do pagamento) seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário (no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade), sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que:

a) membros do Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam proprietários, controladores, diretores ou dirigentes; ou

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam proprietários, controladores, diretores ou dirigentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo com a previsão existente no Decreto nº 6.170, de 2007 (com a redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008), que em seu art. 2º dispõe ser vedada a celebração de convênios e contratos de repasse: II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Portanto, tendo em vista a restrição prevista no referido decreto, a proposta tem o intuito de aprimorar a redação do dispositivo do PLDO e coadunar seu alcance às normas existentes sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 13 os § 2º e 3º:

§2º Ressalvadas as vinculações constitucionais, considerar-se-á de livre utilização a receita própria ou vinculada que, arrecadada em 2009, não for utilizada até o final do exercício.

§3º O Poder Executivo definirá os casos em que os recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional e aqueles em que deverão permanecer na unidade gestora arrecadadora, a título de antecipação de transferências do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes admitem que haja reservas de contingência à conta de receitas próprias e vinculadas. O esperado é que essas receitas fossem aplicadas nas programações dos respectivos órgãos, entidades e fundos. No entanto, parte desses recursos não tem sido utilizada, a fim de contribuir para a produção do resultado primário previsto nas LDOs. Essa economia se processa a partir da constituição de reserva de contingência marcada com identificador de resultado primário "financeiro", o que impossibilita que seja utilizada para a abertura de créditos adicionais destinados a despesas primárias. Assim, o recurso não é utilizado no exercício, nem poderá ser-lo no exercício seguinte, uma vez que fará parte do superávit financeira (fonte financeira), inapto, portanto, para ser utilizado na realização de despesas primárias, sob pena de comprometer o alcance de resultado primário. Por essa razão, propõem-se esses dispositivos, a fim de que os recursos economizados possam efetivamente ser utilizados para o pagamento do serviço da dívida. Observe-se que a LRF, em seu art. 8º, parágrafo único, prevê que os recursos vinculados devem ser aplicados no objeto da vinculação, ainda que em exercício diferente do da arrecadação. No entanto, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de aplicação dos recursos vinculados no futuro, ante a política de geração de superávit fiscal contínua, entende-se conveniente que sejam desvinculados para que se permita a redução da dívida bruta e do pagamento de encargos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo 5º ao art 95 do PLDO:

"Art. 95

.....
§5º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo deverá considerar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação ou que venham a ser encaminhadas ao Congresso Nacional até 31 de dezembro de 2008."

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, passa-se a exigir que seja considerado no projeto de lei orçamentária o efeito fiscal decorrente de proposições de autoria do Poder Executivo que se encontrem em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional ou que venham a ser encaminhadas até 31 de dezembro de 2008 . A iniciativa visa imprimir maior grau de realismo à receita prevista na peça orçamentária e poupar o Poder Legislativo da tarefa de efetuar ajustes mediante a utilização de recursos que deveriam ser integralmente destinados ao atendimento de emendas parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso IV, ao parágrafo 1º, do art. 6º do PLDO:

"Art. 6
.....
§ 1º

IV - as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, desde que disponibilizados, nos sítios na internet, pelas respectivas entidades, relatórios de atividade onde deverão constar, pelo menos, as informações sobre o valor das contribuições recebidas e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica."

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de explicitar que obrigatoriedade de inclusão no orçamento fiscal e da seguridade social e de registro no SIAFI nas condições previstas pelo art. 6º do PLDO, não se aplica às receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades que compõem o sistema. Tal prerrogativa, contudo, ficará condicionada a que as entidades receptoras dos recursos passem a disponibilizar, via internet, informações básicas, sobre o valor das contribuições recebidas e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica..

O cumprimento dessa exigência recairá sobre as seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, o Serviço Social da Indústria SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, o Serviço Social do Comércio - SESC, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas SEBRAE, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, o Serviço Social de Transporte - SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

A receita destinada ao sistema S, a qual deverá alcançar a cifra de R\$ 7 bilhões no ano de 2007, possui natureza tributária, porém sua arrecadação e aplicação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

De fato, o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

Na esfera constitucional, tais contribuições estão previstas no Capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional, por meio de seu art. 149, onde se lê:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Verifica-se que somente por força de lei federal, poderão tais contribuições ser instituídas e cobradas, o que se coaduna com os termos do art. 3º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), o qual define o tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980055

JUSTIFICATIVA

vinculada.

O insígne tributarista Hely Lopes Meirelles ensina que as entidades de serviço social autônomo são instituídas por lei, detêm personalidade de Direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios. (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.338). Ainda de acordo com Hely Lopes Meirelles, a criação dessas entidades se deu para incentivar a iniciativa privada, por meio de subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais. Assim, pelo fato de administrarem verbas decorrentes de contribuições parafiscais e gozarem de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, estão sujeitas a normas semelhantes a da administração pública, sob vários aspectos, em especial no que diz respeito à observância dos princípios da licitação. à existência de processo seletivo para seleção de pessoal, à prestação de contas, à equiparação de seus empregados aos servidores públicos para fins criminais e para fins de improbidade administrativa.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução nº 189, de 25 de agosto de 1977, regulamentou o regime de prestação de contas dos órgãos nacionais e regionais do SESC, SENAC, SENI e SENAI (as outras entidades que atualmente compõem o sistema S ainda não haviam sido criadas), tendo em vista sua atribuição institucional de exercer o controle externo e apreciar as contas de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. Portanto, é dentro desse entendimento que o Tribunal, desde então, vem fiscalizando a atuação destas entidades.

Ressalte-se que em seus acórdãos, o TCU deixou explicitado que os serviços sociais autônomos não integram a administração pública indireta e a fiscalização exercida sobre eles deve ater-se, principalmente, à efetividade na concretização de seus objetivos e metas, porém, ainda de acordo com a jurisprudência do Tribunal, esse entendimento não desobriga tais entidades de observarem os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, pois manuseiam verbas públicas, de natureza tributária, coercitivamente arrecadadas da sociedade (vide Acórdão nº 578/2001-1ª Câmara, voto indutor do Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Após dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes em relação à natureza tributária das contribuições que financiam o Sistema S, a jurisprudência no âmbito do TCU considera ser desnecessário que a Constituição diga expressamente que a gestão dos recursos repassados ao Sistema S, ou a qualquer outra entidade paraestatal, deve se conformar aos princípios basilares que regem a administração pública. {A inafastável premissa política de que os recursos de origem pública destinam-se a atingir interesses públicos conduz à conclusão de que os instrumentos constitucionais protetivos desse interesse constituem parâmetro normativo a ser observado na aplicação dos referidos recursos, porque assim se revela o espírito político normativo da nossa ordem constitucional} (Acórdão nº 1.461/2006-Plenária, relatório do Auditor Marcos Bemquerer Costa). Em outras palavras, a atuação das entidades de serviço social autônomo deve se pautar pelas regras e princípios, mormente os caráter constitucional, dirigidos aos órgãos e entidades públicas., particularmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos recursos públicos colocados à sua disposição com a finalidade de executar atividades de interesse público ou social.

Nesse contexto, a fim de ampliar o grau de transparência a acessibilidade das informações fiscais e orçamentárias, faz-se oportuno incluir a presente emenda, que permitirá uma sistemática de prestação de contas compatível com as demandas da sociedade e que já se consagrou como um importante instrumento de controle social sobre os vários órgãos e instituições públicas e privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira diretamente por outras esferas de Governo (alínea "a") ou por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições (alínea "b"); e, ainda, por unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. Ocorre que, tal como redigido o texto, gera dúvidas sobre a possibilidade de o destinatário do recurso ter obrigação de aplicá-lo diretamente, ou não.

Deve-se esclarecer que a aplicação "direta" por entidades privadas já encontra previsão no art. 36, III, sendo a única ressalva a prevista no §2º do mesmo artigo. Logo, a emenda visa tão-somente aprimorar a redação sem alterar o conteúdo do texto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

VII - aplicação decorrente de constituição ou aumento de participação no capital de empresa - 93

JUSTIFICATIVA

Trata-se da criação de código de modalidade de aplicação específico para a destinação de recursos para constituição ou aumento de capital de empresa, com controle acionário em poder ou não da União, com o propósito de atribuir maior clareza a estratégia para realização da despesa no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Esse tipo de despesa tem sido usualmente enquadrado na modalidade "90 - aplicação direta", utilizada para todas as aplicações obrigatórias ou discricionárias que não tenham modalidade específica, tais como as transferências para outras esferas de governo ou para entidades privadas. O próprio Manual Técnico de Orçamento (MTO-2008) estabelece que "a modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados", de tal forma que a alteração proposta serve inclusive para evidenciar as despesas voltadas para a constituição de capital destinado exclusivamente para a realização de investimentos por parte de empresas estatais. A modificação proposta servirá, inclusive para aperfeiçoar o controle do gasto, evidenciando conexões entre os orçamentos Fiscal e Seguridade e o orçamento de Investimento das Estatais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

VII - medidas adotadas pelo Poder Executivo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para redução e controle das despesas primárias correntes, obrigatórias e discricionárias, destacando-se, dentre essas, os gastos com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

JUSTIFICATIVA

O inciso visa obter do Poder Executivo as informações sobre as medidas adotadas por aquele Poder para a contenção dos gastos correntes. Como se sabe, as taxas de inflação vêm sofrendo forte pressão, em decorrência do aumento do consumo. O Poder Público poderá contribuir com a redução dessa pressão, ao adotar procedimentos que reduzam especialmente as despesas correntes. O Congresso Nacional tem a prerrogativa de analisar a amplitude e a eficácia de tais medidas, por isso necessita conhecê-las.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 53, com a consequente "supressão do §3º" do mesmo dispositivo:

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e o Orçamento da União 2009 deverão incluir recursos necessários ao atendimento:

JUSTIFICATIVA

A aplicação do mínimo em ações e serviços públicos de saúde é obrigação constitucional da União. De fato, cabe ao Executivo enviar projeto de lei orçamentária com recursos suficientes ao atendimento de tal obrigação e ao Legislativo apreciar e aprovar lei orçamentária que atenda tal finalidade. Portanto, o dispositivo em comento contraria preceito constitucional ao permitir que o PLOA seja encaminhado ao Congresso sem recursos suficientes para o Setor e devidamente alocados em despesas diretamente voltadas à saúde.

A presente emenda tem o objetivo de corrigir essa situação, ajustando a redação do caput do art. 53 a fim de que a regra disposta no §3º seja aplicada tanto ao inciso I quanto ao inciso II do art. 53.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
------------	----------------	------------

Deputado Federal	Modificativa	Artigo 19 Parágrafo 1
------------------	--------------	-----------------------

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 19 a seguinte redação:

§ 1º Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, celebrados a partir de 1º de julho de 2008, deverão ser registrados, executados e acompanhados no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade excluir a referência ao número de decreto do Poder Executivo, porque a lei não se submete a decreto, mas sim o contrário é o que deve ocorrer.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 4º a seguinte redação:

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a inclusão, nesse projeto, de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

As metas e prioridades são exigidas pela Constituição Federal. Logo, a priorização estabelecida pela LDO deve ser contemplada pela Lei Orçamentária, salvo algum impedimento legal ou técnico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 3º do art. 53 a seguinte redação:

§ 3º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I e II deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por objetivo estabelecer que o projeto de lei orçamentária já contemple os recursos mínimos para ações e serviços públicos de saúde, coisa que o PLDO original deixou de prever.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo que envolvam exclusivamente fontes de investimento ou de recurso relacionadas a receitas do exercício.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo, na forma proposta, tem ensejado interpretações equivocadas, no sentido de considerar como excesso de arrecadação do exercício as modificações de fonte de investimento ou de recurso envolvendo a troca de fontes relacionadas a receitas do exercício corrente por fontes vinculadas a receitas de exercícios anteriores. Este procedimento se mostra inteiramente incorreto e legalmente inaceitável, vez que o superávit de exercícios anteriores pode ser usado como fonte de financiamento ou de recurso para a abertura de créditos adicionais, como receita financeira e não como receita primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 6º do art. 17 a seguinte redação:

§ 6º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei deverão considerar a projeção dos gastos ordinários para o exercício, bem como os acréscimos decorrentes de decisões judiciais e os aumentos previstos na legislação aplicável, ainda que na forma de projeto de lei já aprovado pelo Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa aperfeiçoar a redação original, a fim de estabelecer os parâmetros a serem observados na projeção dos gastos obrigatórios para evitar subestimativas, que são extremamente prejudiciais à execução das despesas discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 9º do art. 17 a seguinte redação:

§ 9º O cadastro de ações de que tratam a alínea "i" do inciso I do § 1º e o § 8º deste artigo, poderá ser atualizado, quando necessário, desde que sejam preservados o código, o título e a finalidade de cada ação.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por objeto a regulamentação do alcance das alterações que o Poder Executivo poderá efetivar por decreto no cadastro das ações incluídas na LOA. Tal regulamentação é necessária, para que aquele Poder não possa de iniciativa própria modificar os elementos essenciais de cada ação aprovados pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13, caput e § único, a seguinte redação:

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo considerada integralmente como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva: à conta de receitas próprias e vinculadas.

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
II - para atender programação ou necessidade específica;
III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária; e
IV - para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A forma prevista no PLDO de constituição da reserva de contingência, prevendo que a LOA pode ser aprovada com reserva constituída totalmente por fontes financeiras, torna inócuas a existência desse instrumento, que foi previsto para abrigar recursos para situações de emergência. Ora, fonte financeira não pode cobrir despesa primária. Além disso, o PLDO possibilita que integrem a reserva recursos com fim específico, para atender ao mesmo tempo o mínimo da reserva e, por exemplo, o mínimo de gastos com outra despesa, tal qual saúde.

Nossa emenda visa corrigir essa dupla falha, pois estabelece que os recursos da reserva sejam constituídas exclusivamente de fontes primárias e impede que sejam alocadas, no limite de 2% da reserva, recursos com fim específico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A reserva de contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, deve constituir-se, exclusivamente, de receitas do orçamento fiscal, no mínimo equivalentes, no projeto de lei orçamentária de 2009, a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e, na lei orçamentária, a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da reserva, no projeto de lei, classificada como despesa primária discricionária (RP 2).

Parágrafo único. Não integram a base de cálculo da reserva classificada como despesa primária discricionária (RP 2), para os efeitos do caput deste artigo, a que for constituída à conta de receita própria ou vinculada a órgão, fundo ou despesa e de receitas condicionadas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o dispositivo, inclusive estabelecendo que as receitas condicionadas não podem compor a reserva de contingência de que trata o art. 13.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3644 - Airton Roveda

EMENDA

36440001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar.

Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3644 - Airton Roveda

EMENDA

36440002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3644 - Airton Roveda

EMENDA

36440003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná. Reestruturação, modernização, ampliação, aparelhamento e obras de infra-estrutura em Hospitais da rede filantrópica e pública do Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3644 - Airton Roveda

EMENDA

36440004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A exigência de contrapartida não se aplica aos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de educação superior dos governos estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a excluir as entidades que desenvolvem ações de educação superior da obrigatoriedade de contrapartida, tendo em vista a relevância dessa programação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2463 - Albano Franco

EMENDA

24630001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

É uma evidência dos nossos dias o crescimento urbano acelerado das cidades brasileiras, principalmente das capitais. A região metropolitana de Aracaju tem atingido índices de crescimento populacional elevado, por esta razão, justifica-se esta emenda, que servirá para garantir ações permanentes que visem ampliação do sistema de abastecimento de água da região metropolitana da capital sergipana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2463 - Albano Franco

EMENDA

24630002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H40 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE ARACAJU (SE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto ampliado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto de Santa Maria na capital do Estado de Sergipe carece, urgentemente, de uma ampla reforma, não só na estação de passageiros, tecnologia de controle e segurança dos vôos, como também na construção de pontes de embarque e desembarque. A referida emenda é uma manifestação que expressa a necessidade de se priorizar essas ações para a realização de providências que são indispensáveis não só para o desenvolvimento do turismo, o fluxo de passageiros, bem como a segurança das pessoas que utilizam o transporte aeroviário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2463 - Albano Franco

EMENDA

24630003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

7H97 CONSTRUÇÃO DE PONTE - INDIAROBA/ESTÂNCIA - NO ESTADO SERGIPE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra concluída (% de execução física)

46

JUSTIFICATIVA

A construção dessa ponte poderá trazer benefícios não só para o tráfego de veículos como também para a infra-estrutura turística de Sergipe, permitindo a ligação do Estado de Sergipe com os Estados da Bahia e Alagoas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2463 - Albano Franco

EMENDA

24630004

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

AÇÃO

7K76 Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe-ZPE/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto implantado (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe não pode ficar à margem do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, por esta razão é que é necessário que se promova todos os meios necessários para a implantação de uma zona de processamento de exportação de Sergipe, oferecendo condições ao escoamento de produtos de várias naturezas daquela unidade da Federação, não só os de origem agrícola como mineral.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2463 - Albano Franco

EMENDA

24630005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra realizada (% de execução física)

10

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de ajustar-se às demandas sociais, permitindo ser alcançada por todos que buscam, por exemplo, acessar e concluir um curso universitário.

Para cumprir esse papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento que se traduza na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.

Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim comprehende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e, sobretudo, social e individual.

Enfatize-se ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do estado de Sergipe e que a expansão de suas atividades atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. Assim, o propósito de expansão busca extrapolar os limites da capital. Pretende-se agora alcançar as regiões interioranas e para tanto o Estado vem envidando esforços no sentido de criar outros 05 (cinco) pólos em municípios estratégicos nas diversas regiões do Estado.

Dentre estes pólos, a presente emenda buscar priorizar o Pólo do Município de Lagarto, um dos mais expressivos do Estado tanto em termos populacionais, como econômicos. Entende-se que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem no ensino superior público a única oportunidade para realizar esses estudos.

A implantação de um campus da Universidade Federal de Sergipe em Lagarto é parte de um processo de interiorização plena que a UFS pretende desenvolver nos próximos anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800001

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

7G11 Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto acompanhado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA ATENDER O ALTO VOLUME DE CARGAS E DA GRANDE QUANTIDADE DE TRENS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR, CONSTRUIR CONTOURNO FERROVIÁRIO NO PERÍMETRO URBANO ENTRE OS KMS 582 E 249. TAIS RECURSOS SOMENTE PODERÃO SER VIABILIZADOS, SE ALOCADOS RECURSOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2009 PARA O DNIT, QUE ADOTOU O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA EM PERÍMETROS URBANOS-PRONURB, VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE CONVIVÊNCIA ENTRE FERROVIAS E AS COMUNIDADES LINDEIRAS, ELEVANDO OS NÍVEIS DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. EXECUTAR A OBRA É MUITO IMPORTANTE PARA A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DE TODA A REGIÃO. A TRANSPOSIÇÃO DA LINHA FÉRREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO É URGENTE E NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA OS GRAVES ACIDENTES OCORRIDOS NAQUELE TRECHO, CAUSANDO VÍTIMAS FATAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária. Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba/PR, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar.

Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H39 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

26

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto de Cascavel, no Estado do Paraná, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas.

Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná. Reestruturação, modernização, ampliação, aparelhamento e obras de infra-estrutura em Hospitais da rede filantrópica e pública do Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990005

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7G83 Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo está em desafogar o tráfego no município de Maringá.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º.
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual à PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.

A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;

XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).

A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:

art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.

Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na

peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.

A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A exigência de contrapartida não se aplica aos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de educação superior dos governos estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a excluir as entidades que desenvolvem ações de educação superior da obrigatoriedade de contrapartida, tendo em vista a relevância dessa programação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho.

Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho.

É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *“nacional”*.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários.

Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com {asteriscos}, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.

Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1331 - Alice Portugal

EMENDA
13310001

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trabalhador qualificado (unidade)

6.000.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, em sua maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio do aumento da meta física da Ação 4733 à Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 à Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1331 - Alice Portugal

EMENDA
13310002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pessoa capacitada (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2009, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1331 - Alice Portugal

EMENDA
13310003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7J46 Ampliação da Rede Pública da Educação Profissional e Tecnológica no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia é uma das unidades da Federação com o menor número de unidades federais de educação, embora seja um dos maiores populosos do país e tenha reconhecida carência nesta área. A ampliação da rede pública de educação profissional e tecnológica no estado da Bahia é uma necessidade que não pode estar ausente do Plano Plurianual.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1331 - Alice Portugal

EMENDA
13310004

PROGRAMA

0154 Garantia e Acesso a Direitos

AÇÃO

NOVA Instala as delegacias especiais de Defesa do Consumidor

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade instalada (unidade)

8

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXII, declara que é um direito fundamental a defesa do consumidor na forma da Lei. O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, principal legislação que trata dos interesses dos consumidores, menciona, em seu artigo 5º, a Política Nacional das Relações de Consumo, e elenca que a sua efetivação se dará por meio de, entre outros meios, a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo, ou seja, tratando especificamente sobre a apuração e defesa do consumidor sob o prisma penal. Não existem delegacias especializadas do consumidor em todos os Estados da Federação, restando ainda serem criadas nos Estados do Ceará, Pernambuco, Alagoas, Acre, Roraima, Rondônia, Sergipe e Minas Gerais. A experiência tem mostrado ser benéfica para a sociedade brasileira a criação de delegacia especializada em relações de consumo, como importante instrumento a proporcionar de forma direta a tutela do consumidor, evitando e reprimindo abusos por parte dos agentes no mercado de consumo. Nesse sentido, nossa emenda tem por objetivo garantir a Implantação de Delegacia Especial de Defesa do Consumidor nos estados acima citados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1331 - Alice Portugal

EMENDA
13310005

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)

931.470

JUSTIFICATIVA

O Segundo Tempo é um programa idealizado pelo Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática esportiva, por meio de atividades esportivas e de lazer realizadas no contra-turno escolar. Tem a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano, e assegurar o exercício da cidadania.

O programa caracteriza-se pelo acesso a diversas atividades e modalidades esportivas (individuais e coletivas) e ações complementares, desenvolvidas em espaços físicos da escola ou em espaços comunitários, tendo como enfoque principal o esporte educacional.

O PPA 2009 prever o atendimento de 568.530 crianças no Programa Segundo Tempo, número ínfimo frente a necessidade de atendimento e projetos inscritos junto a Secretaria de Desporto Educacional do Ministério dos Esportes.

No intuito de corrigir esta distorção, apresentamos esta emenda ampliando o atendimento para 1.500.000,00 um milhão e quinhentas mil crianças a serem atendidas pelo programa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 53:

§ . Na ausência da lei complementar prevista no art. 198, § 3º, em acréscimo aos recursos mínimos determinados no inciso I, serão destinados para ações e serviços públicos de saúde mais R\$ 10 bilhões.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar, na ausência da lei complementar que regulamenta a EC 29, um acréscimo de R\$ 10 bilhões aos recursos da saúde. É notório que os recursos mínimos atualmente designados têm demonstrados insuficientes para a devisa prestação dos serviços públicos de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar o texto da LDO aos dispositivos já aprovados na Câmara e no Senado para a política de valorização do salário mínimo. O texto original fala em PIB per capita, inferior portanto às definições já aprovadas. Se o mandamento do inciso I ficar a menor, caberá ao Congresso conseguir acrescer os valores necessários aos reajustes do salário mínimo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Retirar do caput do artigo 4º o seguinte conteúdo: «não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa».

Inclua-se o seguinte parágrafo: As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º. Inclua-se o seguinte parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71- Inclua-se o seguinte parágrafo:

Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/-aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 91, IV, b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia. Assim, garante-se que recursos extra-orçamentários também sejam aplicados na redução das desigualdades sociais, privilegiando a inclusão social e o fomento a uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 91, VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO

JUSTIFICATIVA

É muito importante que as desigualdades de gênero e étnico-raciais estejam presentes no texto deste artigo para garantir a visibilidade das ações dessas agências financeiras de fomento no combate às desigualdades estruturantes no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Inclua-se o seguinte inciso:

Os custos sociais com a condução da atual política monetária, envolvendo a taxa de juros e a aquisição de reservas cambiais.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa emenda, o Banco Central, assim como as agências financeiras de fomento, deve apresentar o impacto social de suas decisões sobre a política monetária. Isso favorece a transparência e envolve a população na discussão sobre os indicadores macroeconômicos a cargo do Banco Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custo e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões. Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela "royalties MB" contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2518 - Aline Corrêa

EMENDA

25180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o projeto de lei não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de: I- despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II- bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III- despesas com pagamento de estagiários e de Contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV- com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos de I a IV deste artigo estão limitadas a 1/12(um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, restaurar a redação e a estrutura deste artigo constante da lei orçamentária vigente (Lei nº 11.524, de 2007- art. 64), com as alterações circunstanciais necessárias.

A restauração se apresenta essencial, vez que a redação proposta pelo Poder Executivo é inaceitável, por desconsiderar atribuições constitucionais do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2036 - Almeida Lima

EMENDA

20360001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Ampliar o sistema de abastecimento de água da regiaão metropolitana de Aracaju, constituída pela capital e os municípios interligados de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros e São Cristóvão, é ação de extrema necessidade sob pena de ter-se o esgotamento do fornecimento de água à população.

Além de otimizar os recursos hídricos fartos da região, a crescente demanda exige ampliação do fornecimento de água sob pena de prejudicar mais de 700.000 pessoas que ali residem e/ou trabalham.

A efetividade desta ação vai permitir alcançar os objetivos postos pelo próprio governo federal no que concerne a redução das desigualdades regionais a partir do desenvolvimento das potencialidades locais, promovendo o acesso a água de qualidade que, além de condição básica para a coletividade, é política pública preventiva de grande eficiência, vez que a qualidade da água oferecida incide diretamente na diminuição dos gastos com saúde pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2036 - Almeida Lima

EMENDA

20360002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7M14 Canalização e Urbanização dos Canais Fluviais da Bacia do Rio Poxim na Zona Urbana de Aracaju

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta ação, embora pareça no primeiro instante extremamente direcionada, traz em si efeitos que alcançam toda a população do Estado e talvez da região, dado a dimensão do Rio Poxim.

O Estado de Sergipe, através da Secretaria da Agricultura e órgãos vinculados administra os perímetros de Califórnia, Jabiberi, Piaui, Ribeira, Jacarecica I e Jacarecica II, todos de fundamental importância para a agricultura sergipana que precisa superar o sempre presente desafio climático da região nordeste, garantindo a produção agrícola em qualquer época do ano e a renda das famílias vinculadas aos perímetros. A atual condição de degradação da infra-estrutura dos perímetros já está comprometendo a produção agrícola, e é urgente o apoio do governo federal para resolução do problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2036 - Almeida Lima

EMENDA

20360003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

40

JUSTIFICATIVA

A ação proposta foi iniciativa do próprio governo federal dada a extrema importância que o Esporte detém na coletividade. O programa em comento foi criado com o objetivo de promover a inclusão e reduzir as desigualdades sociais por intermédio de ações como esta priorizada através da presente emenda que busca democratizar e universalizar o esporte e o lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2036 - Almeida Lima

EMENDA

20360004

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L57 Apoio à Obra de Interligação da Avenida Tancredo Neves ao Bairro Farolândia em Aracaju - SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade urgente de criação de uma alternativa para o escoamento do tráfego Zona Sul/Centro/Zona Sul, desafogando corredores viários em fase de saturamento, gerando uma melhoria global no sistema viário de Aracaju e facilitando a mobilidade da população. O sistema viário a ser construído criará uma ligação direta entre os bairros Jardins, Grageru e Inácio Barbosa de um lado com o bairro Farolândia do outro, e, indiretamente, da zona central da cidade com a zona sul e a zona de expansão. Segundo dados do IBGE, os bairros Jardins, Grageru e Inácio Barbosa somavam em 2000 uma população de 23.359 habitantes e o bairro Farolândia tinha 27.211 habitantes. Projetando esses dados para 2007 com base no crescimento da população total de Aracaju, estima-se que hoje a população desses bairros diretamente beneficiados chegue aos 57.000 habitantes. Da área de influência indireta do projeto deve-se destacar o bairro Santa Maria que hoje ultrapassa os 30.000 habitantes e que segundo o IBGE, em 2000 detinha uma dos mais baixos valores de renda média do responsável do domicílio, com apenas 1,5 salários mínimos. Também se destaca a área compreendida entre os bairros Aruana e Santa Maria cuja população, quase inexistente em 2000, conta hoje com mais de 10.000 moradores em decorrência da implantação de grande número de condomínios privados e conjuntos habitacionais. O sistema viário proposto, além de se tornar um novo corredor de transporte coletivo, atenderá um antigo desejo dos moradores do conjunto mais populoso de Aracaju, o Augusto Franco, no bairro Farolândia, de contar com uma saída direta para o centro e norte da cidade, sem ter que contornar pelas Avenida Heráclito Rollemberg e Beira Mar, como ocorre até hoje. Também serão beneficiados os quase 15.000 alunos do campus II da Universidade Tiradentes que, nos horários de inicio e término das aulas, ocasionam constantes congestionamentos nas avenidas Murilo Dantas e Beira Mar e que poderão contar com uma alternativa de conexão direta e rápida com seus lugares de moradia ou trabalho. De acordo a estudo de tráfego e viabilidade econômica, encomendado pela Prefeitura Municipal de Aracaju, o sistema viário proposto se justifica plenamente do ponto de vista econômico, sendo executado em conjunto com o viaduto na rótula do Distrito Industrial - DIA, hora em fase de conclusão. Com efeito, para as principais interseções de tráfego da área de estudo, a velocidade média no horário pico (de 7:00 às 9:00 horas) que atualmente é de 39,32 km/h aumentará com a solução completa implantada para 41,08 km/h. Para a população, este acréscimo trará como consequência uma diminuição do custo de combustível, e no tempo da viagem. Para o meio ambiente o ganho estará na redução da emissão de poluentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2036 - Almeida Lima

EMENDA
20360005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra realizada (% de execução física)

10

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de ajustar-se às demandas sociais, permitindo ser alcançada por todos que buscam, por exemplo, acessar e concluir um curso universitário.

Para cumprir esse papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento que se traduza na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.

Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim comprehende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e, sobretudo, social e individual.

Enfatize-se ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do estado de Sergipe e que a expansão de suas atividades atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. Assim, o propósito de expansão busca extrapolar os limites da capital. Pretende-se agora alcançar as regiões interioranas e para tanto o Estado vem envidando esforços no sentido de criar outros 05 (cinco) pólos em municípios estratégicos nas diversas regiões do Estado.

Dentre estes pólos, a presente emenda buscar priorizar o Pólo do Município de Lagarto, um dos mais expressivos do Estado tanto em termos populacionais, como econômicos. Entende-se que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem no ensino superior público a única oportunidade para realizar esses estudos.

A implantação de um campus da Universidade Federal de Sergipe em Lagarto é parte de um processo de interiorização plena que a UFS pretende desenvolver nos próximos anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2016 - Aloizio Mercadante

EMENDA

20160001

PROGRAMA

0150 Proteção e Promoção dos Povos Indígenas

AÇÃO

6914 Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados ou de Recente Contato

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Comunidade protegida (unidade)

11

JUSTIFICATIVA

A Ação de Localização e Proteção dos grupos indígenas isolados e de recente contato, aqueles que não mantêm uma história de contato regular com a sociedade brasileira, é realizada pela FUNAI, nos estados do AC, AM, MT, PA e RO. Esses povos indígenas isolados vivem sob enorme pressão e vulnerabilidade, exercida particularmente por madeireiros, grileiros, garimpeiros, etc.

Desde 2000, as ações de proteção aos grupos indígenas isolados e de recente contato são desenvolvidas por unidade de campo da FUNAI, denominadas Frente de Proteção Etno-Ambiental e FPEA. As FPEA realizam a localização de grupos isolados e a vigilância, fiscalização das Terras Indígenas por eles ocupadas. No entanto as 6 Frentes existentes são insuficientes para assegurar a sobrevivência física e cultural dos mencionados povos indígenas, o que torna imprescindível a ampliação do número de FPEAs e de sua capacidade operacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560001

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

1C48 Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Londrina - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias se faz necessária uma vez que com o crescimento acelerado da cidade de Londrina, o trecho da ferrovia foi integrado ao perímetro urbano e assim sendo, o eixo ferroviário se transformou em obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres entre bairros localizados em suas margens, além de se constituir em gerador de acidentes nas precárias travessias que a população cria. Sendo crítica esta situação, ela tende a se agravar com o crescimento do adensamento populacional na área de influência da ferrovia, motivado pela existência do Pool de Combustíveis, de várias indústrias e também pelos vazios urbanos que estão sendo ocupados por novos loteamentos, residências e edificações industriais. A presente solicitação tem como objetivo não só eliminar o seccionamento do quadro urbano de Londrina provocado pela ferrovia e o risco de acidentes enfrentado pela população nas travessias criadas, mas principalmente dotar tanto a ferrovia como as vias urbanas interceptadas de altos padrões de segurança. Deste modo é melhorando o nível de serviço da Ferrovia, considerando-se que estas travessias são a solução definitiva para os problemas existentes nos locais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560002

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias se faz necessária uma vez que atualmente neste local existe uma travessia em nível, com semáforo. O fluxo de veículos e ônibus é intenso causando um ponto de congestionamento, além de ser um dos principais acessos diretos ao centro da cidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560003

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento urbano acelerado de Londrina, o trecho em questão da BR-369 foi englobado no perímetro urbano da cidade. A rodovia é um obstáculo que dificulta a circulação de veículos e pessoas entre os bairros localizados nas suas margens. A BR-369 tem pista dupla e um tráfego superior a 20.000 veículos por dia em cada pista, no local existe uma travessia em nível, onde ocorrem muitos acidentes. Esta situação se agravará, pois o adensamento populacional da região tem aumentado em função da existência da Pontifícia Universidade Católica (PUC), do Pool de combustíveis, de muitas indústrias e principalmente pela existência de alguns vazios urbanos que estão sendo ocupados por novos loteamentos e indústrias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560004

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo melhorar as condições do fluxo de tráfego bem como agir de forma preventiva uma vez que o Parque Tecnológico da cidade de Londrina é uma área de constante desenvolvimento e que necessita de obras que venham de encontro à melhoria da qualidade de vida, bem como à segurança de todas as pessoas que por ali trafegam.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560005

PROGRAMA

1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

AÇÃO

7M49 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Região Metropolitana de Londrina - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo Promover o Desenvolvimento sustentável e integrado; favorecer novas atividades econômicas geradoras de empregos, trabalho e riquezas, promovendo e inserção social e melhor distribuição da riqueza produzida; potencializar a utilização dos recursos naturais, institucionais, infra-estruturais, produtivos e humanos.

Vale ressaltar que a finalidade é Promover o desenvolvimento regional sustentável com inclusão social, através da polinucleação e suficiência das cidades envolvidas, potencializando a utilização dos recursos humanos, naturais, institucionais, técnicos, científicos, articulando o conhecimento e atividades com integração da sociedade garantindo o desenvolvimento pleno e democrático das capacidades pessoais e comunitárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

225

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a Implantação e modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

208

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar e modernizar a infra-estrutura turística no Estado de Pernambuco, ao tempo em que pretende promover inclusão social, oportunizando o seu desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

7K34 Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva promover a inclusão e desenvolvimento Social por meio da implantação de parques tecnológicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740004

PROGRAMA

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.222

JUSTIFICATIVA

Os veículos de comunicação do nosso país, constantemente, têm denunciado a crescente e assustadora onda de violência contra crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. Esta emenda objetiva assegurar serviços de proteção social às crianças, adolescentes e suas Famílias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10SC Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

508.354

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é melhorar o Sistemas de Abastecimento de Água nos seguintes municípios da Região Metropolitana de Recife: Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Ilha de Itamaracá, Igarassu, Itapissuma, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 82 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 58 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 14 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelaço, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

1F56 Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Florianópolis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

22

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto de Florianópolis é o segundo portão de entrada de turistas no Brasil. O terminal encontra-se com a sua capacidade esgotada, resultando em precariedade dos serviços prestados ao usuário. Atenta-se para o fato de que a renda gerada pelo Turismo é de grande importância para o Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800002

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

8090 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aqüícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

25

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atividade promissora no litoral brasileiro em franca expansão, de grande importância no Estado de Santa Catarina. É uma forma de inclusão social, econômica e ambiental de povos tradicionais, pescadores artesanais e extativistas que hoje se encontram em risco no desempenho de suas atividades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

NOVA Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação Profissional para Populações Excluídas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

O uso das tecnologias de informação podem possibilitar o desenvolvimento de soluções e pequenos negócios para as populações de baixa renda. Por isso é preciso trabalhar a inclusão digital dessas populações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800004

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4043 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

110

JUSTIFICATIVA

O setor de agronegócio representa cerca de 15% do PIB nacional e é uma atividade em expansão. A forma de gerar valor agregado aos produtos gerados no campo é através da incorporação da ciência e da tecnologia, na melhoria da competitividade desse segmento e na geração de novas oportunidades comerciais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800005

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10ST Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

165

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é uma tema relevante no contexto nacional dificultando a acessibilidade e consequentemente trazendo prejuízos sócio-econômicos e ambientais às regiões metropolitanas. Por isso é necessário a busca de sistemas alternativos que garantam a circulação com sustentabilidade para as populações urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H82 Implantação de Energia Eólica em Perímetros Públicos Irrigados no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

A escassez cada vez maior de energia elétrica e a necessidade de se encontrar alternativas renováveis que possam substituir as atuais, fazem com que esta emenda tenha uma grande importância para o desenvolvimento da região Nordestina em especial o Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220002

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

7J24 Implantação de Usinas Eólicas para Geração de Energia Elétrica - No Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Usina implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A escassez cada vez maior de energia elétrica e a necessidade de se encontrar alternativas renováveis que possam substituir as atuais, fazem com que esta emenda tenha uma grande importância para o desenvolvimento da região Nordestina em especial o Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto do inciso III do art. 57, em vista de emenda aditiva para inclusão no § 6º no texto deste artigo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 para aplicação nas dotações destinadas a atender às ações de saúde.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a aplicação de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 nas ações contempladas pelo sistema de saúde.

Busca-se garantir e flexibilizar a aplicação desses recursos para possibilitar meios de proporcionar a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário nas ações de saúde. Por meio do Programa MAIS SAÚDE, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, será constituída uma reorientação da política de saúde em busca de proporcionar a todos os brasileiros melhoria significativa de condições de saúde e qualidade de vida, tendo mais acesso a ações e serviços de qualidade.

Esta é uma importante medida para propiciar meios de o Estado brasileiro garantir a todos o direito constitucional à saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere à modificação de identificador de resultado primário 3 das dotações incluídas pelo Congresso Nacional ficam condicionadas ao envio de projeto de lei específico de alteração do identificador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a manutenção da competência do Congresso Nacional durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, especialmente no que se refere à .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 52 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de acrescentar recursos para a área da saúde, propõe-se a inclusão dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008 nas ações integrantes do sistema de saúde. Analisando série histórica desse recurso, percebe-se que sua aplicação nessa área proporcionará a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário nas ações de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Parágrafo 1 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar transparência na aplicação dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais pelas estatais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 56 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma on-line, bem como registrar na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a aplicação dos recursos financeiros recebidos a título de transferências constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar transparência na aplicação dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais pelas estatais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1158 - Anselmo de Jesus

EMENDA

11580001

PROGRAMA

1456 Vetur Logístico Amazônico

AÇÃO

7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

11

JUSTIFICATIVA

Com uma frota de veículos estimada em mais de 100.000 veículos, a cidade de Porto Velho encontra-se com dificuldades no gerenciamento do tráfego urbano em face das interferências do tráfego interurbano já que, a Rodovia BR-364, após sua duplicação restringiu os movimentos da circulação local. Com efeito, o bloqueio da rodovia por barreiras New Jersey, instaladas para disciplinar o tráfego de longa distância, resultou em anteparo aos movimentos de retornos dos veículos e obstáculos à circulação de pedestres. Igualmente prejudicados ficaram os movimentos das regiões leste para oeste, e vice versa, resultando no seccionamento da cidade em duas regiões de difícil comunicação, já que para que sejam realizados os cruzamentos fazem-se necessários grandes percursos para retorno, consumindo tempo e dinheiro dos usuários.

Em face do acima exposto, fez-se necessário a intervenção da Prefeitura Municipal de Porto Velho em proceder ações que resultem no disciplinamento e organização do tráfego.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1158 - Anselmo de Jesus

EMENDA

11580002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

280

JUSTIFICATIVA

As propostas para o desenvolvimento sustentável da pesca giram em torno de ações que possibilitem a ampliação das capturas pesqueiras, de forma sustentável, por meio do desenvolvimento de tecnologias para a pesca oceânica de espécies ainda sub-exploradas, do ordenamento e recuperação dos estoques pesqueiros, e do acesso dos pescadores à infra-estrutura para beneficiamento, conservação e comercialização do pescado, contribuindo para a geração de novos postos de trabalho, com inclusão social e repartição de benefícios.

A presente emenda destina-se a apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, eneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1158 - Anselmo de Jesus

EMENDA

11580003

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

175

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dotar os municípios do estado de Rondônia, para a realização de obras de infra-estrutura, bem como asfaltamento e drenagens de ruas e avenidas, que devido as constantes chuvas que atinge a região, causando erosões e deixando a população local exposta a doenças causadas pela não realização de obras necessárias. A concretização de obras resultará em melhorias nas condições de vida da população e a consequente diminuição de epidemias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1158 - Anselmo de Jesus

EMENDA

11580004

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

8288 Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área recuperada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

570

JUSTIFICATIVA

Com a queda do preço do estanho no mercado internacional, a produção de Cassiterita teve uma redução assustadora, com fechamento de várias mineradoras e garimpos, pois o preço baixo tornou inviável a continuidade das atividades mineradoras e garimpeiras. Fato este que provocou o abandono das áreas pelas mineradoras e garimpeiros, sem que tivessem condições de recuperarem as áreas trabalhadas como determina a lei.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1158 - Anselmo de Jesus

EMENDA

11580005

PROGRAMA

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públícas

AÇÃO

2110 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área regularizada (ha)

6.187.137

JUSTIFICATIVA

Aproximadamente 90% das terras que atualmente compõem o Estado de Rondônia são públicas e estão matriculadas em nome do INCRA. Na prática, grande partes dessas terras estão ocupadas irregularmente, o que tem representado um dos principais entraves para o nosso desenvolvimento sustentável. A presente emenda visa assegurar os recursos necessários para a realização das ações de georreferenciamento e vistorias de campo, etapas indispensável para a regularização fundiária definitiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1158 - Anselmo de Jesus

EMENDA

11580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero e às destinadas à atenção a pessoas com deficiências, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente no cenário mundial e nacional. Diversas iniciativas internacionais e nacionais estão sendo omadas para proteger as pessoas com deficiências. As decisões da Convenção Internacional da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovadas em primeiro turno na Câmara dos Deputados, logo que aprovadas em segundo turno pelo Senado, passará a ter status de Emenda Constitucional e entrará em vigências. Contudo, nenhuma destas ações será efetiva se as políticas públicas, delas originadas não encontram respaldo em recursos orçamentários. As leis orçamentárias são de extrema relevância, pois serão os recursos públicos que irão permitir com que as políticas se tornem realidade, venham à luz do dia e não se restrinjam apenas a ação de ativistas do terceiro setor ou mesmo da sociedade sensibilizada pelo tema.

Desta forma, torna-se premente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento configurar da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23: é competências comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios:

ii - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

E reafirma no artigo 24:

"compete à união, aos estados e ao distrito federal legislar ordinariamente sobre:

"xiv - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências"

Assim, para melhor cumprir o mandato constitucional, consideramos necessário trazer para o texto das leis orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Em decorrência, urge que se corrija o PLDO e se acrescente, juntamente com a questão de gênero e igualdade racial a prioridade da questão das pessoas com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1158 - Anselmo de Jesus

EMENDA

11580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7176 Construção de Trecho Rodoviário - Arapuã - Abaeté - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15.000.000

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta visa propiciar importante obra rodoviária no Estado de Minas Gerais, viabilizando a continuidade da Construção do Trecho Rodoviário: Arapuá - Abaeté - Na BR-352 - no Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730002

PROGRAMA

1458 Votor Logístico Leste

AÇÃO

113R Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

5.000.000

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta visa propiciar importante obra rodoviária no Estado de Minas Gerais, dando continuidade à Construção de Trecho Rodoviário: Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - Na BR-251 - no Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10G1 Expansão do Ensino Superior - Campus de Rio Paranaíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

A Presente proposta visa criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, para o aumento da qualidade dos cursos e pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais, respeitadas as características particulares de cada instituição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730004

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11T7 Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Telecentro implantado (unidade)

100.000.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da proposição é viabilizar em todo o território nacional a implantação de Telecentros Comunitários - espaços públicos providos de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação). Através da implantação dos telecentros será possível promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades aos cidadãos.

Vale ressaltar as premissas do Projeto:

Inserção do cidadão na sociedade da informação por meio da utilização de ferramentas de TICs e Tecnologias da Informação e Comunicação, visando a redução da exclusão digital e social;

Implantação de telecentro como um espaço público que permita ao cidadão interagir com outros que já tenham acesso aos recursos das TICs, bem como com o Poder Público, por meio dos Portais de Governo Eletrônico;

Utilização de ferramentas (computadores, impressoras, conectividade e outros equipamentos audiovisuais e/ou multimídia), para uso em capacitações e atividades diversas ligadas à Inclusão Digital para todo o público alvo.

Saliente, ainda algumas das diversas atividades desenvolvidas nos Telecentros:

- Uso livre dos equipamentos;
- Acesso à internet;
- Cursos de informática básica;
- Curso de navegação na internet;
- Uso preferencial de softwares de plataforma aberta e não proprietária, conforme as diretrizes do Governo Federal;
- Realização de oficinas de capacitação e oficinas diversas que possam utilizar as TICs disponíveis no telecentro;
- Produção e compartilhamento de conhecimento coletivo (conteúdos produzidos a partir das capacitações);
- Realização de atividades sócio-culturais para mobilização social e/ou divulgação do conhecimento;
- Oficinas de alfabetização digital.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2473 - Antônio Andrade

EMENDA

24730005

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

10RP Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto executado (% de execução física)

45.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar condições de recuperar, conservar e preservar o ambiente por meio da implementação de ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais da Bacia e o aumento da quantidade e da qualidade da água.

O Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco foi concebido de forma coletiva e vem sendo aprimorado de modo participativo, desde novembro de 2003. A partir do esforço inicial de um Grupo de Trabalho do Governo Federal e das contribuições de vários Ministérios e do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco, o Programa representa hoje o acúmulo de diversos estudos, planos e programas já elaborados sobre toda a bacia.

Seus objetivos juntam-se aos propósitos do Projeto de Integração da Bacia do São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional e aos objetivos dos Programas Conviver (Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido), do PAN-Brasil (Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca) e do Programa de Suprimento de Água para Populações Rurais e Urbanas, para compor o chamado Plano São Francisco, que estabelece as estratégias globais de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido e da Bacia Hidrográfica do São Francisco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370001

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7F86 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A adequação da Rodovia BR 163, é imprescindível para o desenvolvimento do Estado. A mesma é considerada a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense, uma vez que atravessa o Estado de Norte a Sul. A BR-163 é o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro-Oeste e Norte, além de possibilitar o acesso aos Portos de Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Sendo assim, a adequação desta rodovia merece ser priorizada pelo Governo Federal, uma vez, ainda, que a mesma encontra-se com Programações no PPA-2008/2011 que somam R\$105,2 milhões divididos, em R\$ 33, 5 milhões para o ano 2009; R\$ 33,5 milhões para o ano de 2010; e R\$ 38,2 milhões para 2011. Tal adequação possibilitará, o acesso às áreas industrial e urbana do município de Dourados, além do prosseguimento das obras de duplicação do trecho do Distrito de Vila Vargas até a EMBRAPA/Dourados, otimizando o tráfego de carga pesada e de veículos leves, de forma a atender uma estimativa de 8.000 veículos/dia. A rodovia corta dois importantes e populoso bairros do município (Parque das Nações I Plano e Parque das Nações II Plano), o projeto deverá atender de forma eficiente as travessias que ligam a área central a esses dois bairros.

Com este propósito, deverão ser construídas passagens de níveis destinadas à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, evitando os constantes acidentes, que têm causado muitas vítimas, principalmente, no trecho da rodovia que separa o Parque das Nações I Plano do Parque das Nações II Plano. Frente à falta de condições de tráfego da rodovia, a população freqüentemente se manifesta por providências que urgem serem tomadas, afim de que sejam minimizados os riscos de acidentes naquela BR.

Além disso, os referidos recursos poderão ser utilizados na adequação de todo o trecho entre a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Paraná, interligando os municípios de Sonora até Mundo Novo, o que resultará na melhoria de travessias urbanas e recuperação de trechos considerados críticos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370002

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Executivo de Engenharia do Subtrecho Alcinópolis/Coxim com extensão de 122,4 km encontra-se aprovado.

O Convênio TT-280/2007-00 foi firmado entre o DNIT e o Estado de Mato Grosso do Sul cujo objeto é a implantação e pavimentação da BR-359/MS. O Edital da licitação encontra-se aprovado e a concorrência será lançada no próximo mês de junho.

Os trabalhos licitatórios e a contratação das obras deverão estar concluídos até o mês de setembro vindouro.

A implantação e pavimentação da BR-359/MS, Trecho: Divisa GO/MS / Entr. BR-163 (Coxim) é de importância vital para o escoamento da produção agrícola proveniente da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na Divisa com Goiás. Promoverá a integração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás propiciando a abertura de uma nova Região destinada à produção agrícola hoje inviabilizada por falta de estrutura de transporte.

A BR-359/MS promoverá a abertura dessa nova fronteira agrícola viabilizando a implantação de usinas destinadas a produção de etanol na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A construção do contorno em questão no município de três Lagoas, servirá como projeto de apoio aos grandes empreendimentos existentes em três Lagoas, no setor sucro alcooleiro de Dourados e no setor de celulose de Corumbá, na siderurgia, cuja matéria prima/combustível é a madeira em tora, madeira serrada e o carvão vegetal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370004

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Ferroviários - Ferrovia Maracaju/Dourados MS e Cascavel PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

157

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia ligará os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, expressivos produtores de grãos, ajudando no transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na rodovia BR 163, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção a ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação, dando acesso ao porto de Paranaguá - PR. A obra citada também foi priorizada pelos governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Valor estimado: R\$ 3.000.000.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370005

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

167

JUSTIFICATIVA

A meta proposta nessa ação, leva em consideração a real situação em que encontram-se os municípios sul-mato-grossenses. Constatata-se que as necessidades atuais superam aquelas amparadas através da dotação aprovisionada no PLOA/2008 em sua peça original. O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

2B69 Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

perímetro assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, induzindo a utilização de tecnologias mais eficientes bem como selecionando culturas de maior valor agregado; qualificar os irrigantes familiares quanto às técnicas de produção e gerenciamento do negócio, dando assim, melhor aproveitamento aos investimentos já realizados, combatendo o desperdício dos recursos públicos, objetivando a sustentabilidade da emancipação do perímetro, gerando mais empregos diretos e indeiretos e mais renda para os irrigantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra realizada (% de execução física)

10

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de ajustar-se às demandas sociais, permitindo ser alcançada por todos que buscam, por exemplo, acessar e concluir um curso universitário.

Para cumprir esse papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento que se traduza na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.

Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim comprehende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e, sobretudo, social e individual.

Enfatize-se ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do estado de Sergipe e que a expansão de suas atividades atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. Assim, o propósito de expansão busca extrapolar os limites da capital. Pretende-se agora alcançar as regiões interioranas e para tanto o Estado vem envidando esforços no sentido de criar outros 05 (cinco) pólos em municípios estratégicos nas diversas regiões do Estado.

Dentre estes pólos, a presente emenda buscar priorizar o Pólo do Município de Lagarto, um dos mais expressivos do Estado tanto em termos populacionais, como econômicos. Entende-se que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem no ensino superior público a única oportunidade para realizar esses estudos.

A implantação de um campus da Universidade Federal de Sergipe em Lagarto é parte de um processo de interiorização plena que a UFS pretende desenvolver nos próximos anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1438 - Antonio Cruz

EMENDA

14380001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Ferroviários - Ferrovia Maracaju/Dourados MS e Cascavel PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

157

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia liga dois Estados (MS/PR) produtores de grãos e ajudará no transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com o hidrovia Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na Rod. BR163, principal rota dos caminhões de carga. Com a proposta de construção do também acesso dos produtos do MS/PR até Santa Catarina. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação, dando acesso ao porto de Paranaguá - PR. A construção desta ferrovia foi também priorizada pelos governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Valor estimado: R\$ 3.000.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1438 - Antonio Cruz

EMENDA

14380002

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

167

JUSTIFICATIVA

A meta proposta nessa ação, leva em consideração a real situação em que encontram-se os municípios sul-mato-grossenses. Constatata-se que as necessidades atuais superaram aquelas amparadas através da dotação aprovisionada no PLOA/2008 em sua peça original.

O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1438 - Antonio Cruz

EMENDA
14380003

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Executivo de Engenharia do Subtrecho Alcinópolis - Coxim com extensão de 122,4 km encontra-se aprovado. O Convênio TT-280/2007-00 foi firmado entre o DNIT e o Estado de Mato Grosso do Sul cujo o objeto é a implantação e pavimentação da BR-359/MS. O Edital da licitação encontra-se aprovado e a concorrência será lançada no próximo mês de junho. Os trabalhos licitatórios e a contratação das obras deverão estar concluídos até o mês de setembro vindouro. A implantação e pavimentação da BR-359/MS, Trecho: Divisa GO/MS à Entr. BR-163 (Coxim) é de importância vital para o escoamento da Produção agrícola proveniente da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na Divisa com Goiás. Promoverá a integração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás propiciando a abertura de uma nova Região destinada à produção agrícola hoje inviabilizada por falta de estrutura de transporte. A BR-359/MS promoverá a abertura dessa nova fronteira agrícola viabilizando a implantação de usinas destinadas à produção de etanol na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1438 - Antonio Cruz

EMENDA

14380004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A construção do contorno em questão no município de três Lagoas, servirá como projeto de apoio aos grandes empreendimentos existentes em três Lagoas, no setor sucro alcooleiro de Dourados e no setor de celulose de Corumbá, na siderurgia, cuja matéria prima/combustível é a madeira em tora, madeira serrada e o carvão vegetal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1438 - Antonio Cruz

EMENDA
14380005

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7F86 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

20

JUSTIFICATIVA

A adequação da Rodovia BR 163, é imprescindível para o desenvolvimento do Estado. A mesma é considerada a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense uma vez que atravessa o Estado de Norte a Sul. A BR-163 é o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro-Oeste e Norte, além de possibilitar o acesso aos Portos de Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Por isso, a adequação desta rodovia merece ser priorizada pelo Governo Federal, uma vez ainda que a mesma encontra-se com Programações no PPA-2008/2011 que somam R\$105,2 milhões divididos, em R\$ 33, 5 milhões para o ano 2009; R\$ 33,5 milhões para o ano de 2010; e R\$ 38,2 milhões para 2011. Tal adequação possibilitará, o acesso às áreas industrial e urbana do município de Dourados, além da prosseguimento das obras de duplicação do trecho do Distrito de Vila Vargas até a EMBRAPA/Dourados otimizando o tráfego de carga pesada e de veículos leves, de forma a atender uma estimativa de 8.000 veículos/dia. A rodovia corta dois importantes e populoso bairros do município (Parque das Nações I Plano e Parque das Nações II Plano), o projeto deverá atender de forma eficiente as travessias que ligam a área central a esses dois bairros.

Com este propósito, deverão ser construídas passagens de níveis destinadas à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, evitando os constantes acidentes, que têm causado muitas vítimas principalmente no trecho da rodovia que separa o Parque das Nações I Plano do Parque das Nações II Plano. Frente à falta de condições de tráfego da rodovia, a população freqüentemente se manifesta por providências que urgem serem tomadas, afim de que sejam minimizados os riscos de acidentes naquela BR.

Além disso, os referidos recursos poderão ser utilizados na adequação de todo o Trecho entre a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Paraná, interligando os municípios de Sonora até Mundo Novo, o que resultará na melhoria de travessias urbanas e recuperação de trechos considerados críticos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2474 - Antônio Roberto

EMENDA

24740001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L55 Apoio à Implantação de Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROMOVER A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA, DE FORMA SUSTENTÁVEL, FAVORECENDO OS DESLOCAMENTOS E O TRANSPORTE COLETIVO, COM VISTAS A REDUZIR OS EFEITOS NEGATIVOS DA CIRCULAÇÃO URBANA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

COMO A MAIORIA DAS CAPITAIS BRASILEIRAS, BELO HORIZONTE VEM SOFRENDO COM O CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO O QUE VEM IMPACTANDO, DE FORMA ALTAMENTE NEGATIVA, OS SERVIÇOS PÚBLICOS COMO A SAÚDE, A EDUCAÇÃO, MAS SOBREMANEIRA, O TRANSPORTE COLETIVO DE MASSA. O SURGIMENTO DE NOVOS BAIRROS PARA ATENDER A DEMANDA POR MORADIAS GEROU A NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES E DA CRIAÇÃO DE NOVAS A FIM DE QUE SE PROPORCIONE ÀQUELA POPULAÇÃO USUÁRIA DESSE SERVIÇO A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2474 - Antônio Roberto

EMENDA

24740002

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

20AO Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A bacia hidrográfica do Rio Doce está situada na região Sudeste do Brasil, sendo que 86% dela pertence ao Estado de Minas Gerais e o restante ao Estado do Espírito Santo. Abrange áreas de 228 municípios, sendo 202 em Minas Gerais e 26 no Espírito Santo e possui uma população total da ordem de 3,1 milhões de habitantes. Suas águas percorrem cerca de 853 Km desde a nascente até o oceano atlântico, no povoado de Regência, no Estado do Espírito Santo.

Da sua cobertura vegetal original, mais de 90% foi extinta. Vastas áreas encontram-se em estado avançado de desertificação. Lagoas eutrofizadas, nascentes desprotegidas e processos erosivos. Nas cidades próximas ao Rio Doce, praticamente todo o esgoto e lixo são lançados nos cursos d'água ou em suas margens. Os sólidos suspensos e o lixo em suas águas têm causado sérios danos ambientais em seu estuário, região de desova da tartaruga marinha monitorada pelo Projeto Tamar. O Rio Doce, desde as suas cabeceiras à foz da Bacia é um mosaico de problemas hídricos e ambientais.

Sabedor da importância da água como um fator determinante do desenvolvimento e da qualidade de vida e diante do quadro apresentado, é que apresento esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2474 - Antônio Roberto

EMENDA

24740003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso 4

TEXTO PROPOSTO

4.4. Estatuto da Igualdade Racial (PL nº 6264, de 2005, do Senado Federal)

JUSTIFICATIVA

O projeto do Estatuto da Igualdade Racial reúne um conjunto de ações e medidas especiais que poderão impactar as finanças públicas. A presente emenda visa utilizar o saldo da Margem de Expasão da Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado como fonte de financiamento das despesas que poderão ser criadas com a aprovação desse projeto de Lei. Não dispomos no momento da estimativa desse impacto. No entanto, a Presidência da Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a analisar esse projeto de lei solicitou à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio do Ofício nº 25/2008, de 15 de maio de 2008, essa estimativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2474 - Antônio Roberto

EMENDA

24740004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art. 127. A Lei Orçamentária Anual conterá recursos suficientes para financiar o Estatuto da Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

O projeto do Estatuto da Igualdade Racial reúne um conjunto de ações e medidas especiais que, se aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente da República, irá garantir direitos fundamentais à população afro-brasileira, assegurando entre outros direitos, por exemplo:

- o acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde dessa parcela da população;
- serão respeitadas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas aos interesses e condições dos afro-brasileiros;
- os direitos fundamentais das mulheres negras estão contemplados em um capítulo.
- será reconhecido o direito à liberdade de consciência e de crença dos afrobrasileiros e da dignidade dos cultos e religiões de matriz africana praticadas no Brasil;
- o sistema de cotas buscará corrigir as inaceitáveis desigualdades raciais que marcam a realidade brasileira;
- os remanescentes de quilombos, segundo dispositivos de lei, terão direito à propriedade definitiva das terras que ocupavam;
- a herança cultural e a participação dos afro-brasileiros na história do país será garantida pela produção veiculada pelos órgãos de comunicação;
- a disciplina "História Geral da África e do Negro no Brasil" integrará obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio, público e privado. Será o conhecimento da verdadeira história do povo negro, das raízes da nossa gente;
- a instituição de Ouvidorias garantirá às vítimas de discriminação racial o direito de serem ouvidas;
- para assegurar o cumprimento de seus direitos, serão implementadas políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho;

Para que os objetivos do Estatuto sejam efetivamente alcançados estamos apresentando a presente emenda à LDO. Cabe registrar que a matéria foi aprovada, em 2005, no Senado, por unanimidade, sob as relatorias dos senadores César Borges, Roseana Sarney e Rodolpho Tourinho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1730 - Aracely de Paula

EMENDA

17300001

PROGRAMA

1458 Vetur Logístico Leste

AÇÃO

7M81 Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 146 representa eixo de ligação fundamental no complexo viário que liga o Nordeste a vastas áreas do Alto Parnaíba, Triângulo Mineiro e Sul de Minas, além do estado de SP. As obras tem proporcionado a diversificação das alternativas de crescimento nos setores de mineração, agro-pecuária, turismo e indústria que afeta população de 800.000 habitantes, gera empregos e aumenta a competitividade dos produtos das diversas atividades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1730 - Aracely de Paula

EMENDA

17300002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

10ZA Reforma e Ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves-Confins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a reforma e a ampliação do Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte. O objetivo é aumentar a capacidade do aeroporto e as condições de acessibilidade e trânsito de usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3136 - Armando Abílio

EMENDA

31360001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109I Construção de Açudes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem visa a construção de açudes públicos na Região do Brejo Paraibano objetivando o suprimento de água potável para o consumo humano e animal, contribuindo dessa forma para reduzir sensivelmente os efeitos danosos provocados pelas secas que ano após ano assolam a região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3136 - Armando Abílio

EMENDA

31360002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS DE EPORTES E LAZER NA REGIÃO DO BREJO PARAIBANO - NO ESTADO DA PARAÍBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

implantação realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A Região do Brejo Paraibano, a exemplo de outras regiões do Estado da Paraíba, apresenta alta demanda reprimida por ações de esporte e lazer. A prática de atividades esportivas requer instalações adequadas a cada modalidade a ser desenvolvida e a implantação de infra-estrutura na área esportiva também contribui para prática de atividades de sociais e de lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3136 - Armando Abílio

EMENDA

31360003

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7L70 Apoio à Implantação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais em Boa Vista - RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

TRATA A PRESENTE EMENDA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO MINISTÉRIO DO TURISMO COM A FINALIDADE DE REALIZAR EVENTOS FESTIVOS, VOLTADOS PARA O TURISMO INTERNO, EM MUNICÍPIOS DO BREJO E SERTÃO PARAIBANO - ESTADO DA PARAÍBA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3136 - Armando Abílio

EMENDA

31360004

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3136 - Armando Abílio

EMENDA

31360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Nos casos de execução de obras através de convênios, os Órgãos do Sistema CONFEA/CREAS poderão participar como intervenientes, com atribuição de fiscalizar a execução física/financeira, observada a mesma prerrogativa estabelecida no parágrafo 1º, referente às despesas administrativas correspondentes.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda texto aditiva ao art. 107, tem por objetivo agilizar os processos de execução de obras de engenharia que hoje, mediante aos mecanismos atuais utilizados, tem prejudicado substancialmente os processos que vão da análise de projetos técnicos de engenharia / acompanhamento e fiscalização das execuções fisico-financeira, culminando com o recebimento final da obra/prestação de contas. É importante frisar mais uma vez que a de transferências de recursos a estados e municípios, nas regras/normas em vigência, encontra-se num processo crescente de inviabilização da execução física de obras, uma vez que os quadros de engenharia dos Órgão Públicos Federais encontram-se esvaziados em decorrência dos baixos salários, do reduzido volume de execução de obras verificado nos últimos anos e da decisão, adotada em governos anteriores, de colocar em extinção as carreiras de engenharia, sob a alegação de que os trabalhos de acompanhamento e fiscalização poderiam ser terceirizados. Neste momento de retomada das ações de infra-estrutura, torna-se necessário prover administração pública dos recursos humanos adequados, através de medidas apropriadas, inclusive criação de mecanismos capazes de incluir a comunidade de engenharia nos esforços de aceleração do crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560001

PROGRAMA

0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

AÇÃO

7I06 Implantação de alcoolduto - Araçatuba - Paulínia - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto implantado (% de execução física)

10

JUSTIFICATIVA

O setor de biocombustíveis vem registrando formidável avanço e para que isso possa continuar acontecendo, é necessário uma logística adequada. A instalação de alcooldutos irão possibilitar a inversão do padrão de transporte do combustível hoje rodoviário para dutos e proporcionar não só economia, mas também desafogar o trânsito nas estradas e acabar com a passagem de veículos que transportam álcool pelos grandes centros urbanos. O alcoolduto interligando as regiões produtoras do Estado de São Paulo aos portos de Santos e São Sebastião são indispensáveis para manter a competitividade do país no setor de biocombustíveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

5. Programações das agências reguladoras custeadas com recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas a essas entidades.

JUSTIFICATIVA

As dotações das agências reguladoras vêm sendo anualmente contingenciadas, de forma que suas receitas, definidas em lei, deixam de ser integralmente utilizadas resultando, nesses órgãos, ao fim de cada exercício elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional, para apoiar o ajuste fiscal do governo. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do país. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades cujas as realizações são claramente superavitárias, ou seja, geram mais recursos do que custam, contribuindo para o aumento do superávit fiscal do governo, e que, se não forem realizadas, resultarão em graves prejuízos para a nação. A exclusividade das receitas das agências reguladoras está consignada no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V § As receitas diretamente arrecadadas específicas de cada órgão que estejam descritas na sua lei de criação.

JUSTIFICATIVA

As receitas diretamente arrecadadas do órgão constituem uma vinculação legal portanto estão contidas no parágrafo único, art 8º da Lei Complementar nº 101/00. Cabe ressaltar o esforço empregado pelo órgão para aumentar sua arrecadação, e um contingenciamento destas receitas, somente penaliza a instituição gerando um desistímulo a arrecadação



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero e às destinadas à atenção a pessoas com deficiências, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo I a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente no cenário mundial e nacional. Diversas iniciativas internacionais e nacionais estão sendo omadas para proteger as pessoas com deficiências. As decisões da Convenção Internacional da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovadas em primeiro turno na Câmara dos Deputados, logo que aprovadas em segundo turno pelo Senado, passará a ter status de Emenda Constitucional e entrará em vigências. Contudo, nenhuma destas ações será efetiva se as políticas públicas, delas originadas não encontram respaldo em recursos orçamentários. As leis orçamentárias são de extrema relevância, pois serão os recursos públicos que irão permitir com que as políticas se tornem realidade, venham à luz do dia e não se restrinjam apenas a ação de ativistas do terceiro setor ou mesmo da sociedade sensibilizada pelo tema.

Desta forma, torna-se premente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento configurar da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23: é competências comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios:

ii - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

E reafirma no artigo 24:

"compete à união, aos estados e ao distrito fedra legislar orrentemente sobre:

"xiv - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências"

Assim, para melhor cumprir o mandato constitucional, consideramos necessário trazer para o texto das leis orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Em decorrência, urge que se corrija o PLDO e se acrescente, juntamente com a questão de gênero e igualdade racial a prioridade da questão das pessoas com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custo e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões. Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela "royalties MB" contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H32 ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar de melhores condições o terminal de passageiros do Aeroporto de Juazeiro do Norte-Ce, que vem ano à ano aumentado a sua demanda de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

184

JUSTIFICATIVA

Esta emenda deverá contemplar a construção da Barragens, açudes, perenização de rios proporcionando assim o desenvolvimento da agricultura e de projetos de piscicultura, bem como a melhoria a qualidade de vida das populações. Outro aspecto a ser salientado é que a presente emendas disponibilizará maior quantidade de água para o abastecimento dos municípios cearenses, possibilitando a adução de todo o volume necessário à plena operação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H90 Expansão do Ensino Superior - Campus de Juazeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar o número de vagas universitárias em Juazeiro do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380004

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

3921 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.316

JUSTIFICATIVA

A doença de Chagas ainda atinge muitas regiões no Brasil, dentro deste aspecto, apresentamos esta emenda que contribuirá para a melhorias das condições de habitabilidade da população cearense buscando a erradicação desta endemia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7196 Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto executado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a recuperação do litoral de Caucaia até Cascavel, com o intuito de conter o avanço do mar e preservar as praias, bem com fomentar o turismo nestas urbes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis do Couto

EMENDA

19630001

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda distina-se a garantir a prioridade no Orçamento da União às ações de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, principalmente aos Centros Familiares de Formação por Alternância.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis do Couto

EMENDA

19630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

IX - de atendimento direto e gratuito ao público rural e voltados para a educação em alternância da Agricultura Familiar.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso IX justifica-se para contemplar os Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAS, que é uma entidade sem fins lucrativo e atende de forma gratuita em 21 Estados com 248 escolas, 20.500 jovens como público direto, além das 70.400 famílias atendidas de forma indireta. As escolas estão presente em 820 municípios do País, promovendo o fortalecimento da Agricultura Familiar e o desenvolvimento das regiões rurais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1963 - Assis do Couto

EMENDA

19630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou sejam reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE ou em outro orgão competente das demais áreas de atuação governamental".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo propor a inclusão do "Conselho Nacional de Educação" - CNE" para contemplar as entidades reconhecidas por este Conselho, principalmente as Entidades de Educação em Alternância para a Agricultura Familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500001

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

206Z Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

243

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar recursos para a mais importante Via Federal que corta o Estado de Roraima até à Fronteira com a Venezuela, que fica praticamente intransitável na época das chuvas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500002

PROGRAMA

1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros

AÇÃO

8492 Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

Os rios amazônicos vêm apresentando baixos níveis de produção de peixes e quelônios. Isto resulta da ação sistemática e predatória de pescadores que inibe a desova, principalmente na época da piracema na região da amazônia legal. Assim sendo, a instalação de novos postos permanentes avançados do Ibama, visando a uma fiscalização efetiva e constante, irá contribuir para melhorar essas condições possibilitando o repovoamento dos rios amazônicos, fonte de alimentos para boa parte das comunidades ribeirinhas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

101A Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão - 2a Etapa - com 3.000ha no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar irrigação a área de plantio em Roraima



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500004

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA

AÇÃO

7H68 Implantação da Linha de Transmissão - Sucuba-Amajari (69 KV) - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar linhas de transmissão para a região de Amajari



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500005

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

10WO Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz Para Todos - no Município de Boa Vista (RR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade consumidora atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.333

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar energia eletrica para a área rural de Boa Vista



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 41 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A União ou os seus órgãos concedentes proporcionarão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos municípios com até 25.000 habitantes, com redução da burocracia na concessão, acompanhamento e na prestação de contas, relativamente aos recursos transferidos nos termos desta subseção, para valores de até R\$ 100.000,00.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade proporcionar tratamento diferenciado aos pequenos municípios brasileiros na celebração de convênios ou contratos de repasse de valores até R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) bem como na sua prestação de contas tendo vista a falta de condições técnicas, operacionais e de pessoal, pois muitos desses municípios não tem conseguido recursos adicionais por problemas na execução dos convênios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, mesmo que licenciado , por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados,inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, XVI da CF trata da possibilidade de acumulação de cargos, de natureza permanente, na administração pública, assim sendo, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Portanto, a matéria tratada no inciso VII do Art. 30, em questão, é de natureza distinta daquela tratada pela CF. Esta emenda tem por objetivo eliminar a ressalva, para que fique vedada a contratação de consultoria cujo contratado seja servidor público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os projetos de lei ou medidas provisórias que concedam renúncia de receitas referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas deverão ser acompanhadas de quadros de estimativa do montante de sua renúncia para compensação aos Estados e Municípios quando da apuração do FPE e FPM

JUSTIFICATIVA

O IPI e o IR constituem base para o cálculo do FPE e do FPM, assim quando o Governo Federal edita norma de renúncia fiscal com esses impostos, provoca impacto nesses repasses obrigatórios. Portanto, nada mais justo que os Estados e os Municípios sejam compensados no montante da renúncia fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" e "5".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo incluir as emendas parlamentares como obrigatorias, isto é, não passível de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - Emendas parlamentares e de bancada - 5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade dar clareza e transparência as emendas oriundas dos parlamentares e das respectivas bancadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Defesa Aérea, Defesa Naval, Defesa Terrestre e Promoção Industrial, no âmbito do Ministério da Defesa (art. 21, inciso III, da Constituição).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, atendendo às disposições legais e regimentais, visa possibilitar o cumprimento de obrigações constitucionais da União na garantia da Defesa Nacional conforme o art. 21, inciso III, da Constituição, e em acordo às atribuições das Forças Armadas estabelecidas no artigo 142 da Constituição Federal, de forma compatível com o Plano Plurianual 2008/2011.

Conforme as conclusões do Simpósio de Defesa Nacional realizado pelo Ministério da Defesa em 2007, historicamente somente cerca de 5% do orçamento daquele Ministério é destinado a investimentos e inversões. O baixo valor causa forte restrição aos investimentos em equipamentos, afetando diretamente a capacidade do Estado em fazer uso do atual contingente devido à sua direta correlação com o sucateamento dos meios e dificuldades inerentes ao adestramento. Como resultado, ocorre a diminuição da capacidade de resposta em cumprimento à missão constitucional, ferindo o princípio administrativo da eficiência pelo não atendimento a requisitos de presteza, adequabilidade, perfeição técnica, produtividade e qualidade. A descontinuidade dos recursos dos projetos em andamento, por contingenciamentos ou não liberação de recursos, representam grande óbice e exemplo de perda de eficiência dos gastos em Defesa Nacional, tanto de investimentos como de pessoal e custeio por consequência direta.

Conforme designação do Presidente da República, está em andamento trabalho visando reformulação do Plano Estratégico de Defesa, cuja premissa básica é ter uma estruturação de questões específicas de tarefas a serem desempenhadas para que em 7 de setembro de 2008 sejam apresentadas as diretrizes para uma adequação das Forças Armadas Brasileiras e de fortalecimento da base industrial de defesa brasileira.

A conclusão de tal trabalho certamente apontará para a necessidade de inclusão de novas ações ou subtítulos ao Projeto e à Lei Orçamentária de 2009, a fim de obedecer ao princípio orçamentário da especificação que estipula que os referidos investimentos sejam classificados com tal nível de desagregação que facilite sua análise, acompanhamento e transparência.

Diante do acima descrito, a presente emenda faz-se necessária à adequação ao disposto no item "a)" do inciso I do Art. 23 do presente PLN 001/2008 (PLDO) uma vez que só serão permitas tais inclusões aos constantes na Seção I do Anexo V.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custo e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões. Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela "royalties MB" contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2009, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência dentro da legislatura em vigor.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo limitar a concessão de benefício fiscal de forma a não invadir legislaturas futuras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112, incluir inciso.

Os custos sociais com a condução da atual política monetária, envolvendo a taxa de juros e a aquisição de reservas cambiais.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa emenda, o Banco Central, assim como as agências financeiras de fomento, deve apresentar o impacto social de suas decisões sobre a política monetária. Isso favorece a transparência e envolve a população na discussão sobre os indicadores macroeconômicos a cargo do Banco Central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia. Assim, garante-se que recursos extra-orçamentários também sejam aplicados na redução das desigualdades sociais, privilegiando a inclusão social e o fomento a uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir:

- as despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto é uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que sofreu veto do Presidente da República. E nos anos de 2007 e 2008 nem mesmo chegou a ser aprovada.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

É muito importante que as desigualdades de gênero e étnico-raciais estejam presentes no texto deste artigo para garantir a visibilidade das ações dessas agências financeiras de fomento no combate às desigualdades estruturantes no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71, Incluir parágrafo:

Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas sociais no orçamento para 2009 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Com essa supressão acredita-se ser possível cobrar do governo federal uma melhor aplicação dos recursos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790001

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

7J29 Apoio à Implantação da Cidade Diginal no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto implantado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DIGITAL SERÁ O INÍCIO DO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO CENTRO OESTE. ALÉM DE GERAR UMA GRANDE QUANTIDADE DE EMPREGOS A CIDADE DIGITAL CONTRIBUIRÁ PARA A AUTONOMIA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FQ Expansão do Ensino Superior - Campus de Ceilândia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

480

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UnB NA CEILÂNDIA SERÁ UM MOMENTO IMPORTANTE PARA AQUELA CIDADE DO DISTRITO FEDERAL. A REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA É A MAIOR DO DISTRITO FEDERAL, E NÃO TEM NENHUMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. O CAMPUS DE CEILÂNDIA VAI ATENDER TAMBÉM AOS MORADORES DE TAGUATINGA E SAMAMBAIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FP Expansão do Ensino Superior - Campus do Gama

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

480

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DA UnB NA CIDADE DO GAMA SERÁ IMPORTANTE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAQUELA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL. NA REGIÃO SUL DO REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL NÃO POSSUI UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ESSE CAMPUS PODERÁ ATENDER OS MORADORES DE SANTA MARIA, RIACHO FUNDO E RECAQNTO DAS EMAS ALÉM DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FM Expansão do Ensino Superior - Campus de Planaltina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

480

JUSTIFICATIVA

A EXPANSÃO DO CAMPUS PLANALTINA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA AJUDARÁ NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAQUELA IMPORTANTE REGIÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ESTE CAMPUS TEM SE TORNADO UM EXEMPLO NO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL EM TODO O PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790005

PROGRAMA

0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio

AÇÃO

111U Instalação de Complexo Datacenter - Consórcio BB-CAIXA (DF)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Complexo implantado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO DESTE COMPLEXO AJUDARÁ NA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DESTES DOIS IMPORTANTES BANCOS PÚBLICOS. TANTO O BANCO DO BRASIL COMO A CAIXA ECONÔMICA SÃO IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO NOSSO PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1696 - Augusto Farias

EMENDA

16960001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir uma ação específica objetivando viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2009 e exercícios subsequentes a ampliação do sistema adutor e de abastecimento de água na região do Semi-Árido Alagoano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1696 - Augusto Farias

EMENDA

16960002

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

005E Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

Garantir o reforço hídrico para a regularização das águas da Bacia do São Francisco e melhoria das condições fluviais no Baixo São Francisco; promover a articulação entre as diversas instâncias governamentais e da sociedade no sentido de viabilizar a recuperação dessa bacia, degradada pela ação antrópica e, por conseguinte, aumentar a oferta hídrica de melhor qualidade para usos múltiplos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1696 - Augusto Farias

EMENDA

16960003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda visa incluir uma ação específica objetivando viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2009 e exercícios subsequentes destinados a obras de infra-estrutura turística no Estado de Alagoas -Estrada Turística ligando Porto Calvo/AL a Porto de Pedras/AL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1696 - Augusto Farias

EMENDA

16960004

PROGRAMA

1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7F56 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL - Entroncamento BR-423 - na BR-316
- no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para a construção do trecho rodoviário, na BR-316, entre a Divisa PE/AL ao entroncamento desta rodovia com a BR-423, ligando o município de Carié/PE com o município de Inajá/PE. É de fundamental importância os investimentos neste trecho pois possibilitará maior segurança para os municípios que dependem desta rodovia para a locomoção de pessoas e mercadorias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1696 - Augusto Farias

EMENDA

16960005

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

202W Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

14

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para a manutenção do trecho rodoviário da BR-424. É de fundamental importância os investimentos nesta rodovia pois possibilitará maior segurança para os municípios que dependem desta via para a locomoção de pessoas e mercadorias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1667 - B. Sá

EMENDA
16670001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7M11 Construção da Barragem Riacho Fundo em Santa Cruz do Piauí no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A Barragem terá volume de acumulação de 492 milhões de m³; serão cinco estações de tratamento e a implantação de 138,16 km de adutoras, fornecendo água tratada para os municípios de Santa Cruz dos Milagres, São João da Serra, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, Aroazes e parte de São Miguel do Tapuio, beneficiando diretamente mais de 40 mil pessoas.

A perenização do rio São Nicolau, encravado numa região cortada por rios intermitentes no semi-árido piauiense, proporcionando a utilização da água para o abastecimento urbano, atendimento da demanda rural, irrigação racional, cultura de vazante, criação de peixes, promoção do turismo e do lazer.

Santa Cruz dos Milagres é um dos principais símbolos do turismo religioso no Piauí. A cidade localiza-se a 181 quilômetros da capital, no Vale do Sambito. Além do turismo religioso, a região da Santa Cruz ganhará mais uma razão para o desenvolvimento, uma obra que pode mudar a vida de todos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2558 - Barbosa Neto

EMENDA
25580001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba - PR foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Com a construção da Nova Pista do Aeroporto Afonso Pena, de Curitiba - PR, com 3400 metros, amplia-se às condições de receber mais vôos provenientes do Brasil, e também dos Países do Conesul - MERCOSUL, servindo de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa, de subregionalizar.

Além de desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo, em todo o Estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância da referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para a região sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do estado e do município há alguns anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2558 - Barbosa Neto

EMENDA
25580002

PROGRAMA

0697 Defesa do Consumidor

AÇÃO

7J83 APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DO CONSUMIDOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Município atendido (unidade)

1.250

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), no Título IV, contempla a participação de diversos órgãos públicos, entidades privadas e institutos como instrumentos para a realização da Política Nacional de Consumo. Busca-se, com esses instrumentos, dar capilaridade ao Sistema, de forma a que, mesmo tendo caráter nacional, o sistema alcance o consumidor em suas necessidades locais, integrando os mais diversos segmentos que têm contribuído para a evolução da defesa do consumidor no Brasil. Os PROCONs estaduais e municipais, órgãos criados mediante lei do respectivo ente da federação para atuar na defesa do consumidor no âmbito de sua jurisdição, constituem o mais importante elo do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC com a comunidade local. Mesmo a despeito da incontestável importância dos PROCONS para o SNDC e, sobretudo, para a defesa local dos direitos do consumidor, é fato que a capilarização pretendida pelo modelo de municipalização desses órgãos não passa, hoje, de um projeto, ainda que meritório, precariamente realizado. Dos 5.564 municípios brasileiros, apenas 536 (9,63%) possuem unidade municipal de PROCON, além das 26 capitais e Brasília, onde se encontram instaladas unidades estaduais, somando, assim, 562 (10,10%) municípios atendidos por PROCONS (municipais e estaduais) no País. Como os PROCONS são os órgãos oficiais da defesa do consumidor no nível local, dedicados a prestar atendimento direto aos consumidores, coordenando e executando a política local de defesa do consumidor, a ausência de PROCON em cerca de 90% dos municípios do País indica, consequentemente, um nível de exclusão de direitos bastante elevado, comprovando relevante carência de proteção oficial para o consumidor no nível onde as relações de consumo se processam cotidianamente. Além de insuficiente ante a quantidade de municípios do País, a implantação de PROCONS caracteriza-se por notável concentração nas regiões Sul e Sudeste e nos municípios mais populosos do País. Dos 536 municípios atendidos por PROCONS municipais, nada menos que 439 (81,90%) situam-se nas regiões Sul e Sudeste, sendo que aproximadamente 60% dos PROCONS municipais localizam-se em municípios com população entre 50 mil e 500 mil habitantes, uma classe de município que não representa sequer 10% dos municípios brasileiros. Se o modelo descentralizado de defesa do consumidor, considerado preferencial frente a outros em virtude de capilaridade, representatividade, agilidade, legitimidade e proximidade com o consumidor, encontra-se muito precariamente instalado, mesmo a despeito de já estar em funcionamento há aproximadamente uma década, as causas desse problema situam-se, certamente, no nível da própria instalação de PROCONS. Nesse sentido, os limites orçamentários municipais para instalação e custeio de unidade de PROCON merecem destaque, especialmente porque, para esses fins, o Município não pode fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, FMDD, fundo que a lei permite instituir a partir da criação de PROCON municipal, para o qual revertem-se os valores arrecadados com as multas aplicadas pelo próprio PROCON municipal. Apesar de o custo para implantação e manutenção de um PROCON municipal não ser elevado, considerando a estrutura sugerida pelo DPDC, qual seja, 1 (um) advogado, 1 (um) profissional da área social ou de educação e 1 (um) funcionário de apoio administrativo, ainda assim, para uma importante parcela dos municípios muito pequenos, em particular aqueles para quem a principal fonte de recursos são os repasses estaduais e federais, a criação de unidade municipal de PROCON pode vir a ser desestimulada em virtude de limitações orçamentárias. Vale lembrar que os municípios muito pequenos (até 9.999 habitantes) e pequenos (até 49.999 habitantes) representam aproximadamente 90% dos municípios do País e que, ademais, cerca de 70% das receitas municipais brasileiras provêm de repasses, não sendo próprias. Tendo em vista os problemas aqui apontados, propomos a presente emenda com vistas a estimular a plena municipalização da defesa do consumidor no País, por meio de um incentivo financeiro aos Municípios da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado à



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2558 - Barbosa Neto

EMENDA

25580002

JUSTIFICATIVA

aquisição de computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento de uma unidade municipal de PROCON. Se mantido pelo período de cinco anos consecutivos, o incentivo ora proposto terá como corolário a instalação de ao menos uma unidade de PROCON em cada município brasileiro, independentemente de sua localização ou densidade populacional, dando plenitude, ainda que tardia, à municipalização da defesa do consumidor instituída em 1990, quando da promulgação do Código de Defesa do Consumidor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2362 - Bel Mesquita

EMENDA
23620001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J78 Implantação da Universidade Federal do Carajás, do Sul e do Sudeste do Estado do Pará- Marabá - PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.250

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARAJÁS DO SUL E DO SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ. ESSA UNIVERSIDADE VAI CONTRIBUIR NA DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM VOLUME SIGNIFICATIVO DE SERVIÇOS QUE SERÃO DEMANDADOS E IRÁ GERAR UMA QUANTIDADE EXPRESSIVA DE TRABALHO E EMEPREGOS DIRETOS E INDIRETOS. MAIS IMPORTANTE DO QUE ISSO, ESSA UNIVERSIDADE PROMOVERÁ UM VERDADEIRO DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO, CRIANDO E AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES PARA OS JOVENS O SUL E SUDESTE DO PARÁ, AJUDANDO A PRODUZIR A ACUMULAR CONHECIMENTO CIENTÍFICO E PARTICIPANDO EFETIVAMENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E MAIS COMPETITIVA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2362 - Bel Mesquita

EMENDA
23620002

PROGRAMA

1456 Vetur Logístico Amazônico

AÇÃO

7M34 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Marabá - na BR-222 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

3

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ NA BR - 222 NO ESTADO DO PARÁ, CUJA EXECUÇÃO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A DIMINIUIÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTE OCASIONADOS PELA ATUAL ESTRUTURA DA BR. PORTANTO COM A CONTRUÇÃO DE MULTI FAIXAS E TRAVESSIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, IREMOS MINIMIZAR OS RISCOS DE ACIDENTE OCORIDOS NA MAIOR ÁREA CORTADA PELA REFERIDA RODOVIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2362 - Bel Mesquita

EMENDA
23620003

PROGRAMA

1430 Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

AÇÃO

7H67 Criação do Distrito Florestal Sustentável de Carajás no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Distrito mantido (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A CRIAÇÃO DO DISTRITO FLORESTAL DE CARAJÁS, NOS MUNICÍPIOS DO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ, QUE PRETENDE RECUPERAR A COBERTURA VEGETAL DA REGIÃO E GARANTIR A EXISTÊNCIA DE UM POLO E UMA ECONOMIA FLORESTAL SUSTENTÁVEL, COM MÁXIMA INCLUSÃO SOCIAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2362 - Bel Mesquita

EMENDA
23620004

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

7L89 Implantação de Unidade do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial - INPE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAL - INPE, QUE É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA NOSSA REGIÃO E PARA O BRASIL, POIS PROMOVERÁ DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E DEFESA PARA O NOSSO PAÍS. A UNIDADE VISA PRODUZIR CIENCIA E TECNOLOGIA E OFERECER PRODUTOS E SERVIÇOS SINGULARES EM BENEFÍCIO DO BRASIL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2362 - Bel Mesquita

EMENDA
23620005

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

209E Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

23

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-222 NO ESTADO DO PARÁ, CUJA EXECUÇÃO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA DAR CONDIÇÕES DE TRAFEGO PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REFERIDA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7L83 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade construída/ ampliada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Tramita na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 7698/2006, de minha autoria, que já recebeu parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. O Projeto autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul - UNINORTE. Portanto, através desta emenda à LDO/2009, desejo também prever esta nova instituição. A motivação para a criação da UNINORTE segue a mesma linha do programa de expansão de vagas no ensino superior público, uma das prioridades do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com esse objetivo, já foi criada pela atual gestão a Universidade Federal do Pampa, na região da Campanha e da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, a instalação de uma Universidade pública federal na região Norte do Rio Grande do Sul suprirá uma demanda pelo ensino superior de 368 mil jovens, atualmente, sem condições para estudar. Além disso, cobrirá um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.

Situado na região central do Planalto Médio, no norte do estado do Rio Grande Sul, o município de Passo Fundo, cidade sede da futura UNINORTE, foi elevado a condição de Capital Nacional da Literatura por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 11.264, de 02/01/2006.

Passo Fundo teve na agropecuária a sua primeira grande força econômica. Com ela vieram investimentos na área de pesquisa e tecnologia (principalmente com a EMBRAPA), mecanização agrícola e produção de biodiesel, com a instalação da maior fábrica da América Latina. O município é um centro regional de 200 municípios, num raio de aproximadamente 180 quilômetros, que possui um dos mais importantes entroncamentos rodoviários do estado, além de ferrovia e aeroporto com linha regular para São Paulo e Porto Alegre.

A criação de uma Universidade Federal no norte gaúcho é uma antiga reivindicação do Conselho de Desenvolvimento da Região da Produção, formada por 34 municípios. Além desse Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), outros COREDES serão beneficiados com a nova instituição multicampi de ensino superior pública, a saber: COREDE do Botucararaí, Serra, Nordeste, Norte, Médio Alto Uruguai, Noroeste Colonial, Alto Jacuí, Missões e Fronteira Noroeste. O somatório de municípios que compõem estes 10 COREDES chega a expressivos 244 municípios, com uma população de aproximadamente dois milhões e setecentos mil habitantes.

Na Metade Norte do Rio Grande do Sul destacam-se importantes municípios (além do município sede, Passo Fundo) com os quais a UNINORTE deve dialogar (dentro de suas características multicampi), tais como: Erechim, Ijuí, Santo Ângelo, Cruz Alta, Lagoa Vermelha, Vacaria, Sananduva, Soledade e Santa Rosa, entre outros.

Por todas as demonstrações constantes do seu desenvolvimento e capacidade produtiva, a região norte do Rio Grande do Sul, precisa de uma Universidade Federal a fim de formar os recursos humanos, produzir conhecimento e as tecnologias necessárias para contribuir com o desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140002

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140003

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciaria um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São Jose dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitaria um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianópolis.

Com a ligação entre as maiores Brs do Rio Grande do Sul, consequentemente permitiria aumento do Escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140004

PROGRAMA

1462 Votor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Construção da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140005

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento econômico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - projeto de Lei, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5º deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Art. 57. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III - projeto de lei, - nossa sugestão.

A permissão do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de fazer alterações do Resultado Primário de 3 para 2, não está em consonância com o parecer preliminar, artigo 6º, da parte especial, do relator do orçamento 2008 e da resolução nº 01/2006, do Congresso Nacional.

Nossa sugestão é que o Congresso Nacional possa, discutir essas alterações, com análise conclusivo na comissão de Orçamento.

"Art. 6º - As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP-3), referente ao projeto Piloto de Investimento Público - PPI, deverão ..."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2152 - Beto Faro

EMENDA
21520001

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

20AM Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

71

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a Implantação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais para resíduos sólidos, cuja execução é de fundamental importância para a implementação da melhoria da saúde da população mais carente e para o fortalecimento das políticas de preservação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 2 Inciso II Alinea f

TEXTO PROPOSTO

Art.
40.....
.....
§ 2º.....
.....
II -
.....
.....
f) ao atendimento das programações do PAC e do PAS.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ao Plano Amazônia Sustentável PAS, tratamento similar dispensado ao PAC em termos de possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida pels demais entes da federação que participarem da execução do plano em referência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art.
91.....
.....
VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais e raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste e FCO cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinados em, no mínimo, 50% das respectivas aplicações anuais, ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf, desde que haja demanda habilitada

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos de relevância para a segurança alimentar sob ameaça em todo o mundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

{Art. 22

.....
.....
§ 2º Os serviços de consultoria, inclusive no âmbito de programas de cooperação com organismos internacionais com atuação no Brasil para os quais são repassados recursos do Orçamento da União, somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.}

JUSTIFICATIVA

O atual governo vem pondo em prática vigorosa política de reestruturação dos órgãos e entidades do poder público federal por meio de criação de inúmeras careiras, concursos públicos em todas as esferas e capacitação dos recursos humanos caracterizando situação bem distinta do passado recente. Assim sendo já não há a necessidade da manutenção desta brecha na legislação para a contratação de consultorias sem controle e muitas vezes de forma desnecessária via repasses para instituições internacionais. Portanto, a Emenda dá controle e transparência à gestão pública federal e resgata atribuições dos servidores públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"Art.
58.....
.....
§
2º.....
.....
e) dívidas assumidas administrativamente pelos órgãos da União junto aos respectivos servidores do quadro permanente relativas a exercícios anteriores."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Emenda é o de estimular o pagamento pelo governo, em especial, de dívidas com os seus servidores, já definidas administrativamente, correspondentes a exercícios anteriores relativas o que tem sido feito sem critérios e precariamente em prejuízos de milhares de servidores públicos federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
------------	----------------	------------

Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12
------------------	---------	-----------

TEXTO PROPOSTO

XXI - ÀS DESPESAS RELATIVAS AOS INSTRUMENTOS DE REPACTUAÇÃO DAS DÍVIDAS RURAIS

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de repactuação dessas dívidas agrícolas principalmente por conta da magnitude alcançada pelos valores renegociados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1799 - Beto Mansur

EMENDA

17990001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10ST Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Viabilizar a implantação de empreendimento piloto de incentivo ao uso de bicicletas como alternativas de transporte urbano não motorizados -- com fundamento no sucesso de iniciativas similares implantadas em varias nações européias --, contribuindo, simultaneamente, para: reduzir os problemas de congestionamento de trâfego, baixar os custos familiares com o transporte local de trabalho, diminuir o impacto ambiental do uso de combustíveis convencionais, apoiar os programas preventivos de saúde pela prática sistemática de exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

residencias funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

JUSTIFICATIVA

Garantir tratamento isonômico aos membros de Poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Decorrentes da implantação e funcionamento de novas Varas e Juizados Especiais Federais, criados pela Lei nº 10.259, de 2001, de Varas do Trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados criados pela Emenda Constitucional nº 45;

JUSTIFICATIVA

É necessária a inclusão dos valores decorrentes da implantação e funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados prevista na Emenda Constitucional nº 45 para garantir o cumprimento da determinação do artigo 105 parágrafo único I da CF/88.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 59 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de exclusão do dispositivo acima visa a manutenção dos moldes atuais de remanejamento de créditos. A possibilidade de cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas inerentes a pessoal e encargos sociais tem-se mostrado uma medida eficiente e desburocratizada, vez que abre a possibilidade de sanar possíveis déficits em folha de pagamento sem esforço fiscal para fazer face a despesa obrigatória, tendo em vista a compensação pelo cancelamento de despesas discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Aplica-se ao Poder Executivo o disposto neste artigo quanto às limitações de empenho e movimentação financeira que se realizarem fora das avaliações bimestrais, exceto o prazo previsto no caput e no § 4º deste artigo que será de até 7 (sete) dias úteis a partir da publicação do ato do Poder Executivo que efetivar a alteração de seus limites.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta é compatível com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), uma vez que não há na LRF previsão de contingenciamento, nos casos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, fora das avaliações bimestrais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho.

Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho.

É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *“nacional”*.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários.

Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com {asteriscos}, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.

Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º.
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual à PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.

A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;

XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).

A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:

art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.

Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2453 - Bruno Araújo

EMENDA

24530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.

A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

111V Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

14

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta meta gerará benefícios que ultrapassam a fronteira do Estado, favorecendo o transporte de cargas com o desafogamento do trânsito. Trará melhoria na acessibilidade à cidade de São Paulo com a integração da região metropolitana e com o impulsionamento do desenvolvimento regional. O Rodoanel é um projeto essencial ao Estado de São Paulo e ao Brasil, por ser uma rodovia singular, com a função de redefinir a plataforma logística rodoviária da Região Metropolitana de São Paulo de axial para anelar e pela integração futura com o Ferroanel.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L60 Apoio à Implantação do Novo Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo para a Interligação Centro-Mauá-Rio Grande da Serra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho implantado (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A cidade não possuía e não possui política integrada de transportes e circulação que contemple ações de curto, médio e longo prazos, bem como cronogramas e investimentos necessários. O investimento contínuo, no médio e longo prazos, em metrô, modernização e ampliação dos trens metropolitanos e corredores de ônibus, constitui-se na melhor alternativa para desafogar o trânsito em São Paulo. A Implantação do Novo Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo para a Interligação Centro-Mauá-Rio Grande da Serra trará vantagens à mobilidade urbana do Estado de São Paulo, diminuindo o congestionamento e resolvendo precariedade do transporte coletivo, ao dar maior conforto aos usuários e proporcionar a diminuição da emissão de gases poluentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7H74 Apoio à Implantação do Trecho Diadema - Guarulhos do Metrô Perimetral de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho implantado (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A interligação das regiões do Alto Tietê com o Grande ABC e Municípios da região Oeste, reduzirá consideravelmente o tempo de viagem, beneficiando diretamente milhões de pessoas que residem ou trabalham nos municípios de Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba, Osasco, Barueri, Itapevi, Carapicuíba, entre outros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410004

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

10Z6 Construção da 3ª Pista do Aeroporto Internacional de Guarulhos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

36

JUSTIFICATIVA

Para prover infra-estrutura e serviços aeroportuários com segurança, conforto e eficiência, há necessidade de um plano de obras que modernize o setor aeroportuário brasileiro. Um estudo do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) sobre as realidades e desafios do Sistema Aeroportuário de São Paulo mostra que, caso não sejam adotadas medidas para ampliar a capacidade operacional, o sistema Guarulhos/Congonhas entrará em colapso. A infra-estrutura no sistema aeroportuário instalada em São Paulo não suporta a demanda do transporte aéreo caso não haja redução do nível de serviço oferecido aos usuários. Para que o sistema aeroportuário brasileiro possa oferecer um serviço adequado, que atenda às necessidades do público, é preciso ter como meta a construção da 3ª Pista do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Para atender as expectativas a capacidade das pistas precisaria ser aumentada de 50% a 130% e o pátio de aeronaves de 410% a 620% - o que é impossível diante das limitações físicas do aeroporto. Em Guarulhos, seria preciso ampliar entre 40% a 100%, a capacidade do terminal e do pátio, enquanto as pistas precisariam de um reforço de 20%.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410005

PROGRAMA

0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

AÇÃO

7I06 Implantação de alcoolduto - Araçatuba - Paulínia - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto implantado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta meta visa implementar entre Araçatuba e Paulínia, cidades situadas no Estado de São Paulo, um sistema de escoamento de álcool, com intuito de modernizar e possibilitar à região um desenvolvimento sustentável. A implementação de tal sistema trará aumento na segurança do transporte de álcool, redução do tempo de locomoção e economia com o aumento da competitividade do produto e, consequentemente, a redução do preço ao consumidor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

1.176

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de ampliar as oportunidades, especialmente em favor da juventude, para a prática de atividades esportivas e de lazer. Essas atividades tanto têm conteúdo socioeducativo quanto contribuem para melhorar a saúde da população. Além disso, a prática do esporte, tanto do de alto rendimento quanto do voltado ao lazer, constitui importante opção para a população de menor renda, afastando-a, especialmente a juventude, de hábitos de vida que eventualmente possam levar ao vício ou à criminalidade. Por isso, depositamos grande esperança nesta emenda, acreditando que poderá contribuir para melhorar as condições de vida da população matogrossense.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

163

JUSTIFICATIVA

A vocação turística de Mato Grosso, tanto quanto do Brasil, é natural. Temos grande potencial turístico a explorar, especialmente em face de nossas paisagens naturais. Rios, acidentes geográficos variados, relevo, vegetação e clima são atrativos turísticos que merecem divulgação, visita e conhecimento. Por isso, apresentamos esta emenda, na expectativa de que possamos compor o cenário do turismo no Brasil com as imagens de nosso Mato Grosso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280003

PROGRAMA

1457 Vetur Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M77 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 -
No Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 364 é uma das rodovias estruturantes de Mato Grosso, responsável pelo escoamento de boa parte da produção do Estado, desta forma concluir sua construção terá impacto imediato no custo do transporte de cargas e celeridade no escoamento para os portos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280004

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

É fundamental priorizar a realização de estudos de viabilidade e projetos de infra-estrutura de transportes, de modo que o Departamento de Intra-estrutura de Transportes possa dar continuidade nos estudos nas áreas de rodovias, ferrovias e aquáviárias, já conhecidas como principais problemas estruturantes do país. Portanto, é importante que esta ação esteja priorizada e com recursos assegurados na Lei Orçamentária Anual para 2009.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

8652 Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Visar reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Estaduais e Municipais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de melhorar a qualidade e os métodos de engajamento de trabalhadores no mercado de trabalho e qualificação do sistema produtivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Anexo V - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

inciso II - Demais ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

Item 2 - Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:

"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências."

Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta manifestada pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República em elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedentes isentar as ações vinculadas à função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero e às destinadas à atenção a pessoas com deficiências, às relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo I a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente no cenário mundial e nacional. Diversas iniciativas internacionais e nacionais estão sendo omadas para proteger as pessoas com deficiências. As decisões da Convenção Internacional da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovadas em primeiro turno na Câmara dos Deputados, logo que aprovadas em segundo turno pelo Senado, passará a ter status de Emenda Constitucional e entrará em vigências. Contudo, nenhuma destas ações será efetiva se as políticas públicas, delas originadas não encontram respaldo em recursos orçamentários. As leis orçamentárias são de extrema relevância, pois serão os recursos públicos que irão permitir com que as políticas se tornem realidade, venham à luz do dia e não se restrinjam apenas a ação de ativistas do terceiro setor ou mesmo da sociedade sensibilizada pelo tema.

Desta forma, torna-se premente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como instrumento configurar da lei orçamentária anual, passe a contemplar a preocupação da sociedade brasileira com o assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23: é competências comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios:

ii - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

E reafirma no artigo 24:

"compete à união, aos estados e ao distrito federal legislar ordinariamente sobre:
"xiv - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências"

Assim, para melhor cumprir o mandato constitucional, consideramos necessário trazer para o texto das leis orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Em decorrência, urge que se corrija o PLDO e se acrescente, juntamente com a questão de gênero e igualdade racial a prioridade da questão das pessoas com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72 - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, as despesas:

I-

II-

III-

V-custear com recursos provenientes de receitas próprias não financeiras decorrentes da comercialização de bens e/ou serviços por órgãos e entidades da Administração Pública Federal. (Alternativa 1);

V- custear com recursos provenientes de receitas próprias não financeiras decorrentes da comercialização de bens e/ou serviços por Fundações, Autarquias e Empresas Públicas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. (Alternativa 2);

V - custeadas com recursos provenientes de receitas próprias não financeiras decorrentes de comercialização de bens e/ou serviços por Empresas Públicas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. (Alternativa 3).

JUSTIFICATIVA

Esses recursos próprios não são provenientes de impostos, taxas ou contribuições pagos pela sociedade em geral, e sim da venda de produtos industrializados ou prestação de serviços por órgãos e unidades da administração pública direta e indireta, com por exemplo, no caso do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) pelos institutos de pesquisa, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) e pelas empresas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A. (NUCLEP), em que a União é parte majoritária e que recebem, parcialmente, recursos do tesouro. São receitas decorrentes, portanto, da atividade produtiva dessas unidades. E sendo o processo produtivo dinâmico e sujeito ao comportamento de mercado, exige maior flexibilidade na sua execução. Em muitas situações, o processo produtivo exige soluções rápidas, de forma a não interromper a produção e, consequentemente, diminuir custos. Com a sugestão apresentada pretende-se corrigir uma injustiça verificada nos últimos exercícios e ao mesmo tempo estimular o aumento na arrecadação de recursos próprios por essas unidades, mesmo por que o montante desses recursos dentro do Orçamento da União é muito pequeno.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 82 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 58 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 14 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelaço, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela necessidade de se obedecer, no texto da LDO, ao que consta taxativamente no inciso I e nos §§ 1º e 5º do art. 128 da Constituição Federal; no caput do art. 25; e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União - MPU, tem a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, e sobre a organização e ao funcionamento dos quatro ramos, a saber: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não há qualquer relação de subordinação entre esses ramos do MPU, havendo, tão-somente, áreas distintas de competência funcional. O Ministério Público Federal é, portanto, nivelado, hierarquicamente, aos outros três ramos. A confusão se dá pelo fato de o Procurador-Geral da República acumular duas funções: a de Procurador-Geral do Ministério Público Federal e a de Chefe do Ministério Público da União. É imbuído dessa última função que ele trata das questões comuns aos ramos, a exemplo da proposta orçamentária, depois de ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

A permanecer o texto original, não só o Ministério Público Federal terá tratamento privilegiado em relação aos demais ramos, como o Conselho de Assessoramento do MPU estará exercendo uma atribuição redundante com a do Conselho Nacional do Ministério Público. E, acima de tudo, estará comprometido o princípio da independência, concedido ao Parquet por força constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º, Incluir parágrafo:

Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu acompanhamento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da LRF, o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano as metas sociais. Com a aprovação dessa emenda, o governo federal deve elaborar um anexo de metas sociais baseadas em compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário. Essas metas sociais devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros. As metas sociais que devem ser cumpridas juntamente com as metas fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530001

PROGRAMA

1458 Vetur Logístico Leste

AÇÃO

7M69 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 -
Na Região Centro Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei promoverá maior fluidez e segurança aos seus usuários, e contribuirá para o desenvolvimento da região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1E36 Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

60

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa buscar aporte para viabilizar a realização de projetos e ações que resultarão na melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530003

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7186 Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um importante projeto de integração que é a execução das obras de Construção da ponte na BR-153/GO - Divisa GO/MG - No Estado de Goiás. Faz-se importante ressaltar, Senhor relator, que esta ponte, importante via de ligação entre os diversos entes federativos que compõe a região centro-oeste necessita com urgência de melhorias em sua capacidade de tráfego, o que consequentemente proporcionará aos seus milhares de usuários maior conforto, comodidade, segurança e rapidez, bem como se firmará como importante opção de escoamento na produção agro-industrial da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7L18 Construção do Hospital Regional de Urgências no Norte Goiano - Porangatu - GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a construção o hospital regional do Norte com intuito de atender toda a região Norte do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530005

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O Centro de Excelência de Goiânia, atendera a toda Região Centro e Oeste, oferecendo as crianças e jovens carentes o acesso a formação esportiva. É uma ação prioritária do Ministério do Esporte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º.
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual à PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.

A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;

XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).

A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:

art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.

Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.

A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho.

Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho.

É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *“nacional”*.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários.

Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com {asteriscos}, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.

Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2547 - Carlos Bezerra

EMENDA

25470001

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M59 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

1.500

JUSTIFICATIVA

A implantação da Ferrovia Norte-Sul é de vital importância para o desenvolvimento sócioeconômico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com estimativa de redução de 30% no valor do frete de cargas. Quando concluída, a Norte-Sul interligará a malha ferroviária nacional, oferecendo nova e adequada logística de transportes terrestres de longas distâncias, bem como incorporará à produção, principalmente ao agronegócio auto-sustentável, mais de 18 milhões de km² da região do cerrado brasileiro, que possui elevado potencial de produtividade. Como parte integrante do Vetor Logístico Centro-Norte, a Ferrovia Norte-Sul está incluída no Plano Plurianual (PPA) 2008/2011 e é definida como ação estratégica pelo Governo Federal. A presente Emenda visa assegurar recursos contemplando a Ferrovia EF 246 que se interliga do noroeste goiano ao norte do país beneficiando as regiões de Ribeirão Cascalheira, Nova Xavantina, Lucas do Rio Verde e Sorriso, importantes pólos produtivos do Estado de Mato Grosso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2547 - Carlos Bezerra

EMENDA

25470002

PROGRAMA

1457 Vetur Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7M77 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 -
No Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 364 é uma das rodovias estruturantes de Mato Grosso, responsável pelo escoamento de boa parte da produção do Estado, desta forma concluir sua construção terá impacto imediato no custo do transporte de cargas e celeridade no escoamento para os portos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2547 - Carlos Bezerra

EMENDA

25470003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

163

JUSTIFICATIVA

A vocação turística de Mato Grosso, tanto quanto do Brasil, é natural. Temos grande potencial turístico a explorar, especialmente em face de nossas paisagens naturais. Rios, acidentes geográficos variados, relevo, vegetação e clima são atrativos turísticos que merecem divulgação, visita e conhecimento. Por isso, apresentamos esta emenda, na expectativa de que possamos compor o cenário do turismo no Brasil com as imagens de nosso Mato Grosso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2547 - Carlos Bezerra

EMENDA

25470004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

1.176

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de ampliar as oportunidades, especialmente em favor da juventude, para a prática de atividades esportivas e de lazer. Essas atividades tanto têm conteúdo socioeducativo quanto contribuem para melhorar a saúde da população. Além disso, a prática do esporte, tanto do de alto rendimento quanto do voltado ao lazer, constitui importante opção para a população de menor renda, afastando-a, especialmente a juventude, de hábitos de vida que eventualmente possam levar ao vício ou à criminalidade. Por isso, depositamos grande esperança nesta emenda, acreditando que poderá contribuir para melhorar as condições de vida da população matogrossense.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2547 - Carlos Bezerra

EMENDA

25470005

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

8

JUSTIFICATIVA

É fundamental priorizar a realização de estudos de viabilidade e projetos de infra-estrutura de transportes, de modo que o Departamento de Intra-estrutura de Transportes possa dar continuidade nos estudos nas áreas de rodovias, ferrovias e aquáviárias, já conhecidas como principais problemas estruturantes do país. Portanto, é importante que esta ação esteja priorizada e com recursos assegurados na Lei Orçamentária Anual para 2009.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1I01 Construção do Canal Adutor da Barragem Boa Esperança no Estado do Maranhão.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra concluída (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A construção da adutora da Barragem Boa Esperança para o Riacho Balseiro vai proporcionar o aumento da oferta da água para o médio sertão maranhense na divisa com o Estado do Piauí. Trata-se de importante obra para o desenvolvimento daquela unidade federativa, que beneficiará diversos municípios, além de várias comunidades ao longo do sistema adutor. A adutora integrará os recursos hídricos das diversas bacias com baixa disponibilidade de água, aumentando assim a oferta de água dessas bacias, melhorando a qualidade devida de milhares de maranhenses.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2599 - Carlos Dunga

EMENDA
25990001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

unidade estruturada (unidade)

850

JUSTIFICATIVA

O Hospital Napoleão Laureno situa-se na cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba e seu atendimento é voltado à população de baixa renda e é o único especializado na área de oncologia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2599 - Carlos Dunga

EMENDA
25990002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

90

JUSTIFICATIVA

A construção do Centro de Convenções no Município de João Pessoa no Estado da Paraíba é de vital importância ao turismo social para a capital do Estado porque o município não dispõe de nenhum centro de convenção ou espaço para a realização de feiras ou eventos que congreguem o turismo na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2599 - Carlos Dunga

EMENDA
25990003

PROGRAMA

1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

11XL Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Dragagem realizada (mil m³)

800

JUSTIFICATIVA

O Porto de Cabedelo no Estado da Paraíba precisa da dragagem de aprofundamento na logística do referido porto para aumentar a capacidade de carga e, com isto, levar progresso e desenvolvimento ao Nordeste Brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2599 - Carlos Dunga

EMENDA
25990004

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

207Z Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

56

JUSTIFICATIVA

Consolidar a interligação de importantes regiões do Estado da Paraíba, iniciando na cidade de Campina Grande/PB e interligando à cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco. Destaca-se que são dois grandes centros culturais e regionais e entre as mencionadas cidades a extenção perfaz 69 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2599 - Carlos Dunga

EMENDA
25990005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

3631 Implantação da Adutora Acauã com 130km no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

26

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de adutora que levará água numa extenção de 130 km no Estado da Paraíba e, em especial, ao Município de Araçagi-PB onde toda a população, rural e urbana, aguarda com muita alegria a referida implantação para alavancar o desenvolvimento regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

225

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a Implantação e modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

208

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar e modernizar a infra-estrutura turística no Estado de Pernambuco, ao tempo em que pretende promover inclusão social, oportunizando o seu desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710003

PROGRAMA

1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

209B Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

35

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA BR-408 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA ZONA DA MATA NORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, É PARTE INTEGRANTE DO ABASTECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, CONECTANDO A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE COM OS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA NORTE. O VOLUME MÉDIO DIÁRIO DE TRÁFEGO NESTA RODOVIA É DE 15 MIL VEÍCULOS COM OCORRÊNCIAS CONSTANTES DE ACIDANTES COM VÍTIMAS FATAIS, E CONSEQUENTE DETERIORAÇÃO DO SEU NÍVEL DE SERVIÇO, QUE PROVOCAM SUBSTANCIAL AUMENTO NO CUSTO OPERACIONAL DOS USUÁRIOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710004

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

7K34 Implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva promover a inclusão e desenvolvimento Social por meio da implantação de parques tecnológicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10SC Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

508.354

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é melhorar o Sistemas de Abastecimento de Água nos seguintes municípios da Região Metropolitana de Recife: Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Ilha de Itamaracá, Igarassu, Itapissuma, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3155 - Carlos Melles

EMENDA

31550001

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2130 Formação de Estoques Públícos - PGPM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produto adquirido (Ton)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a sustentabilidade da atividade agropecuária, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção, à comercialização e ao armazenamento, bem como manter estoques de produtos agropecuários para a regularidade do abastecimento interno visando o equilíbrio de preços ao consumidor e a segurança alimentar da população brasileira. O público-alvo desta emenda é o produtor rural, agricultores familiares, agroindústrias, usuários de informação e conhecimento, instituições financeiras e de comercialização, agentes de transportes e armazenamento, famílias em situação de risco nutricional, governo e o segmento varejista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3155 - Carlos Melles

EMENDA

31550002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de ampliar a quantidade de instituições de ensino profissionalizante e tecnológico em todo Estado de Minas Gerais, proporcionando o desenvolvimento da população jovem e adulta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3155 - Carlos Melles

EMENDA
31550003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7E45 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em São Sebastião do Paraíso - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Edifício construído (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

Com a proposta de interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau foi criada uma expectativa na população, conforme a própria proposta do Supremo Tribunal Federal "É premente, pois a criação de novas varas, na forma proposta, inclusive para socorrer os grandes centros, sob pena de abalar a imagem da Justiça, seja pela demora, seja pela inacessibilidade aos jurisdicionados do interior do País, onde ressalto, tem crescido a largos passos a procura de prestação jurisdicional."

Dessa forma, é importante não só criar a unidade, é essencial proporcionar estrutura física adequada para atendimento à população e aos servidores do Judiciário, permitindo melhor acesso aos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.

E nesse momento, quando o terreno já está definido, com execução de terraplanagem, é preemente abreviar o tempo gasto na execução da obra e garantir os recursos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3155 - Carlos Melles

EMENDA
31550004

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

1A59 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Passos - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Edifício construído (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

Com a proposta de interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau foi criada uma expectativa na população, conforme a própria proposta do Supremo Tribunal Federal "É premente, pois a criação de novas varas, na forma proposta, inclusive para socorrer os grandes centros, sob pena de abalar a imagem da Justiça, seja pela demora, seja pela inacessibilidade aos jurisdicionados do interior do País, onde ressalto, tem crescido a largos passos a procura de prestação jurisdicional."

Dessa forma, é importante não só criar a unidade, é essencial proporcionar estrutura física adequada para atendimento à população e aos servidores do Judiciário, permitindo melhor acesso aos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.

E nesse momento, quando o terreno já está definido, com execução de terraplanagem, é preemente abreviar o tempo gasto na execução da obra e garantir os recursos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3155 - Carlos Melles

EMENDA
31550005

PROGRAMA

1442 Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio

AÇÃO

8622 Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade assistida (unidade)

44

JUSTIFICATIVA

A produção de café no Brasil é a maior geradora de empregos e renda em nossa agricultura. Se o café não têm a mesma importância em termos de geração de divisas para nossa economia quanto no passado, o mesmo não se pode dizer no aspecto social.

Responsável pela geração de 8 milhões de postos de trabalho, o café está presente em 1900 municípios brasileiros, tendo na mão-de-obra mais de 50% de seu custo de produção.

Minas Gerais é o maior Estado produtor, representando metade da produção nacional. O sistema de produção predominante é manual e com propriedades médias de 30 hectares.

Para viabilizar melhor resultados na comercialização e na constante melhoria no processo de produção, os produtores fundaram suas primeiras cooperativas há cerca de 50 anos. Através delas, os cafeicultores escoam sua produção para o mercado interno e externo, realizam operações em mercados futuros que possibilitam garantia de preços e recursos para o custeio de suas safras, recebendo ainda assistência técnica que permite maior produtividade, redução de custos, e conservação do solo e do meio ambiente. Finalmente, as cooperativas cumprem um importante papel no repasse de recursos públicos e privados para o custeio da produção de seus sócios, na difusão de tecnologia, no fornecimento de informações e na defesa de interesses e na interlocução dos associados com o Governo.

Entretanto, estas empresas que não têm fins lucrativos, sofrem com a concorrência de empresas multinacionais, que têm acesso a capitais externos com baixos custos, e que disputam a comercialização dos cafés de seus cooperados, sem oferecer assistência. Padecem ainda, da crise que assola os produtores que, de acordo com estudos da empresa de consultoria Agroconsult comercializam desde 2001, suas safras por preços abaixo de seus custos de produção, comprometendo desta forma a capacidade de incremento de seu capital social, fundamental para atender a crescente demanda de assistência técnica e financeira para seus membros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1147 - Carlos Souza

EMENDA
11470001

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

2630 Preservação de Acervos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bem preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Fazer valer as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para esse programa ação, de forma a oferecer os recursos financeiros necessários à manutenção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1147 - Carlos Souza

EMENDA
11470002

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

4013 Preservação de Acervos Históricos, Administrativos e Artísticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Acervo preservado (unidade)

120.000

JUSTIFICATIVA

Fazer valer as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para esse programa ação, de forma a oferecer os recursos financeiros necessários à manutenção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1147 - Carlos Souza

EMENDA
11470003

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

2636 Preservação de Bens Culturais de Natureza Material

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Bem preservado (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

Fazer valer as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para esse programa ação, de forma a oferecer os recursos financeiros necessários à manutenção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1147 - Carlos Souza

EMENDA
11470004

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

2521 Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico e Cultural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Bem preservado (unidade)

15

JUSTIFICATIVA

Fazer valer as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para esse programa ação, de forma a oferecer os recursos financeiros necessários à manutenção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Altere-se a redação das alíneas "a" e "b", inciso I do § 1º, do art. 40 do Projeto de Lei nº 01-2008-CN, suprimindo-se a alínea "c":

Art. 40.....

§ 1º.....

I -

a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com ate 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para os Municípios localizados nas áreas de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e na Região Centro-Oeste;

b) 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e

.....

JUSTIFICATIVA

As áreas de alcance da Sudam, da Sudene e o do Centro-Oeste abrigam Municípios que se encontram em sérias dificuldades financeiras, reconhecidamente de baixo desenvolvimento econômico e social se comparados aos localizados em Regiões mais ricas. Representam essas áreas as regiões mais carentes do País, que necessitam, portanto, de apoio financeiro da União para o desenvolvimento de suas políticas públicas tão importantes para mudar o precário panorama sócio-econômico atual. A exigência de contrapartidas para o recebimento de transferências voluntárias da União nos montantes fixados tem se constituído em forte obstáculo para reverter o quadro de estagnação de muitos municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo em vista a deteriorada situação fiscal desses entes. Assim, a presente emenda pretende corrigir tal situação e permitir maior integração entre a União e os municípios para a redução das desigualdades regionais, objetivo que é de interesse de todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

7H64 Obras de Macrodrrenagem em Hortolândia na Bacia do Ribeirão Quilombo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto incluir esta ação aprovada no PPA 2008-2011 como prioridade do Governo para o Orçamento de 2009.

A meta de 50% representa o somatório da meta prevista para o ano de 2008, não executada, e o previsto para 2009 no Plano Plurianual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

OS INCISOS I E II DO § 1º DO ART. 40 PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" I - no caso dos Municípios:

a) 3% (três por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
b) 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
c) 10% (dez por cento), para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
b) 20% (vinte por cento) para os demais."

JUSTIFICATIVA

Esta modificação retira da lei o estabelecimento de limites máximos para contrapartida do conveniente, em relação ao valor do repasse da União.

Em consequência, a proposta reduz os percentuais de contrapartida dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, possibilitando que os escassos recursos financeiros desses Entes da Federação possam ser aplicados em ações em prol da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso VI no Art. 9º contendo a seguinte redação:

"VI - anexo contendo as metas sociais de programas e ações do Governo obtidas nos exercícios de 2006 e 2007, estimadas para 2008 e previstas para o período de 2009 a 2011"

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Governo atual tem como prioridade a implementação de ações voltadas para a área social, a presente proposição visa possibilitar que sejam apresentados os resultados alcançados desde 2006 e, em especial, aqueles previstos de atingimento até 2011, pela administração pública federal.

Trata-se, portanto, de uma excelente oportunidade de se ter uma visão mais abrangente dos relevantes resultados aferidos pelo Governo Lula.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no art. 110 com a seguinte redação:

"§ 3º Desde que as metas e os objetivos previstos tenham sido cumpridos com bom nível técnico e o empreendimento tenha plena funcionalidade, se a prestação de contas tiver pendências documentais ou materiais, cujo valor seja equivalente a despesas irrelevantes, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, o processo será administrativamente encerrado e arquivado."

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade possibilitar que processos com pendências documentais ou materiais de pequenos valores sejam encerrados, desburocratizando o processo administrativo e permitindo que novos instrumentos contratuais venha a ser assinados com benefícios para toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o Inciso I no § 1º do art. 107 com a seguinte redação:

"I - as despesas administrativas citadas neste parágrafo, quando não liquidadas até o ano subsequente ao ano do empenho, terão tratamento de "reconhecimento de dívida" e terão empenho automático assegurado nos anos imediatamente seguintes, até sua plena liquidação."

JUSTIFICATIVA

Esta proposição garante que as despesas liquidadas e não pagas pela administração em 2008, sejam reconhecidas como dívidas de exercício anterior, sendo assegurado seu empenho e liquidação no exercício de 2009, caracterizando prioridade de pagamento e, consequentemente, possibilitando ao convenientes a disponibilidade tempestiva dos recursos financeiros constantes do instrumento contratual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os §§ 4º, 5º e 6º no art. 107 com as seguintes redações:

"§ 4º As instituições de que tratam o caput deste artigo possibilitarão que o convenente faça movimentação da conta vinculada para pagamentos de tributos, quando exigido em legislação específica ou quando o contratado seja substituto tributário.

§ 5º As instituições de que tratam o caput deste artigo possibilitarão que o convenente mantenha a abertura de segunda conta para os beneficiários dos recursos, quando estes repasses aconteçam de forma descentralizada geograficamente.

§ 6º As instituições de que tratam o caput deste artigo possibilitarão o saque de recursos financeiros, quando da autorização do início de obras, até o limite de 20% do valor do repasse, pelo convenente, se houver regime de execução do empreendimento por administração direta."

JUSTIFICATIVA

As proposições contidas nos dois primeiros parágrafos estão voltadas para a melhoria operacional da administração da conta bancárias relativas aos instrumentos contratuais pelos convenentes.

A última emenda possibilitará ao convenente maior elasticidade na administração da conta de movimentação financeira e, dessa forma, uma implementação mais ágil do objeto contido no instrumento contratual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Capítulo I o seguinte artigo:

Art. . Além de considerar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2009 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infra-estrutura: ações de incentivo e de aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias de ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores e a expansão de modais hidroviário e ferroviário;

II - Justiça: ações relacionadas à segurança pública e combate à violência contra as mulheres;

III - Defesa: ações relacionadas ao reaparelhamento e adequação das forças armadas, segurança e controle do tráfego aéreo;

IV - Agricultura: ações de apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável da pesca;

V - Desenvolvimento agrário: ações da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;

VI - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica;

VII - Educação e ciência e tecnologia: ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação e implantação de centros tecnológicos;

VIII - Esporte e Cultura: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, preservação do patrimônio histórico e cultural;

IX - Turismo: ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo e à promoção de eventos e produtos nacionais no exterior;

X - Minas e Energia: ações relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis e de energia nuclear;

XI - Assistência Social: ações destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência, à erradicação da Fome e do trabalho infantil, à promoção da Moradia, do Esporte e Lazer, da Segurança Pública e do Saneamento Urbano;

XII - Meio Ambiente: ações de reflorestamento e combate ao desmatamento, revitalização de bacias hidrográficas;

XIII - Saúde: as ações de prevenção e de atenção básica;

XIV - Trabalho: ações de qualificação profissional e primeiro emprego; e

XV - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento e transporte urbano.

§1º. No Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, às áreas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e às ações que visam a promoção da igualdade racial e de gênero.

§2º A destinação de recursos públicos limitados a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) por conveniente deverá ter tramitação administrativa e operacional em rito sumaríssimo.

I - Os órgãos de governo sejam concedentes, operadores, intervenientes ou de outra natureza, deverão baixar instruções com finalidade precípua de simplificar, agilizar e desburocratizar projetos técnicos, licenças ambientais, planos de trabalho, análises técnicas e sociais, relatórios de vistoria, prestação de contas e demais documentações;

II - As instituições previstas no inciso anterior deverão promover a isenção de taxas de serviços, taxas de registros em conselhos, tarifas, emolumentos e despesas de outras naturezas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo incluir como prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aquelas estabelecidas pela Relatora no seu Parecer Preliminar aprovado pelo Plenário da CMO, bem como as ações destinadas às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, aquelas contidas dentro da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, bem como aquelas que visam à promoção da igualdade racial e de gênero.

A inclusão clara das diretrizes gerais de cada área de governo confere clareza,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200009

JUSTIFICATIVA

relevância, transparência e objetividade nas ações públicas junto aos mais diversos segmentos da sociedade brasileira em tão sensível assunto como o Orçamento da Nação.

A discriminação das grandes áreas de importância da alocação dos recursos representa um ato antecipado de interesse e sensibilidade da classe política em esclarecer os gastos públicos e uma prestação de contas aos cidadãos e aos órgãos de controles de todos os poderes da República.

Adicionalmente, propõe seja conferida prioridade aos convênios de pequeno valor, ou seja inferiores a R\$ 250 mil reais, que são aqueles destinados a municípios e instituições mais carentes e de menor capacidade econômica de forma mais rápida e célere. Permite, ainda, a canalização de tempo e esforço para os contratos de maior vulto, de modo que possam ser operacionalizados com mais eficiência e eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 13.

...
§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custo e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões. Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela *royalties MB* contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

O caput do art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A documentação comprobatória da regularidade por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI, somente será exigida no ato da assinatura do instrumento de transferência voluntária do repasse financeiro."

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo permitir que as administrações municipais, estaduais e do Distrito Federal, apresentem apenas uma única vez a documentação necessária relativa a formalização do instrumento contratual, simplificando o recebimento de todas as demais parcelas de recursos financeiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 42

TEXTO PROPOSTO

O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Nenhuma liberação de recursos financeiros nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o caput do art. 41 desta Lei, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000. § Único. O concedente deverá alocar, sob bloqueio, recursos financeiros, referente ao convênio à conta corrente vinculada do conveniente tão logo seja alcançada a regularidade formal do instrumento contratual, bem como obtidos o relatório de impacto ambiental e concluída a licitação, ficando vedada a rotina operacional de solicitação de recursos financeiros ao concedente."

JUSTIFICATIVA

Esta proposição permitirá que os concedentes efetuem a liberação dos recursos financeiros imediatamente após a comprovação da regularidade formal do instrumento contratual, da apresentação do relatório de impacto ambiental e da conclusão da licitação de seu objeto.

Possibilitará, também, que os convenentes não mais tenham mais que solicitar os recursos financeiros relativos a cada uma das parcelas que tenham direito, agilizando sobremaneira a conclusão do objeto estabelecido no instrumento contratual.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

EMENDA

25690001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7J52 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE CHAPECÓ - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica tendo em vista que o Aeroporto de Chapecó é o quarto em movimento no Estado, e atende cerca de 150 município das regiões do Meio-Oeste, Oeste e Extremo-Oeste de Santa Catarina. Esta emenda visa garantir que a ampliação, a modernização e internacionalização do Aeroporto de Chapecó seja uma prioridade de investimento previsto na Lei

Orçamentária/2009. A ação promoverá o desenvolvimento econômico e social da região, com ênfase no turismo, fato este potencializado pela proximidade com os países do MERCOSUL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

EMENDA

25690002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7102 Construção de Hospital em Joinville - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da maior cidade do Estado e o desenvolvimento industrial Região Norte catarinense inúmeras multinacionais e milhares de pessoas se instalaram no município em busca de trabalho e desenvolvimento econômico. Aliados a esse crescimento industrial de Joinville obteve uma elevação na carência de atendimentos hospitalares de maneira que atualmente encontra-se impossibilitado de prestar os serviços tendo acumulado uma grande lista de pacientes aguardando para a realização de exames e agendamento de consultas.

A presente emenda visa garantir recursos que possibilitem a construção de um hospital em Joinville no Estado de Santa Catarina. O município fica localizado em uma região estratégica na qual prestaria o atendimento a todo Norte catarinense que hoje abrange 36 municípios e uma população de mais de 1,4 milhões de habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

EMENDA

25690003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

As universidades públicas estaduais e municipais, por conta da prioridade de investimento destes entes federados na educação básica, acabam deixadas em segundo plano, o que leva a um indesejável processo de sucateamento. Na audiência pública realizada pela Comissão de Educação e Cultura, em maio de 2008, da qual participaram representantes do MEC, do Conselho Nacional de Educação, da UNDIME, da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, da UNE e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de C&T e Inovação, uma das reivindicações prioritárias foi exatamente o apoio da União às universidades estaduais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

EMENDA

25690004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7I18 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tubarão - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.250

JUSTIFICATIVA

Dentro da atualidade em que vivemos, fundamentalmente, uma administração municipal se destaca por investimentos maciços no setor de saneamento básico. Uma boa administração pública é baseada na qualidade de vida proporcionada aos seus habitantes.

O planejamento, bem como a construção de um sistema de esgotamento sanitário eficiente, numa cidade seja ela de pequeno, médio ou grande porte é um desafio para os administradores, porém, necessário e urgente que aponta para estatísticas de elevado impacto social, uma vez que, em curto espaço de tempo, se alcança índices extremamente favoráveis dentro da área da saúde pública e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

Sistemas de esgotamento sanitário para atendimento de áreas urbanas devem ter planejamento e monitoramento efetivos, tendo sua sustentabilidade na forma eficiente e econômica como são realizados, uma vez que as obras a serem implantadas devem possibilitar uma expansão urbana ordenada, não impedindo, desta forma, o desenvolvimento local.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

EMENDA

25690005

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7L12 Construção de Gasoduto variante - Brasil-Bolívia - GASBOL - Região Meio Oeste - Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

33

JUSTIFICATIVA

Construção de 500 km de gasoduto variante do GASBOL Brasil/Bolívia, que atenderá a região oeste, do meio oeste, planalto norte e serra catarinense.

A construção permitirá a condução de novos volumes, estimados em 5 milhões de metros cúbicos por dia. As empresas, indústrias e grandes consumidores de energia sofrem uma discriminação com o custo mais alto, pela falta de uma fonte de energia alternativa como o gás. Por isso, é de fundamental importância a construção do gasoduto no meio oeste catarinense.

Ressaltando que, dependendo do cenário de crescimento do país, o consumo de gás natural poderá passar dos 34 milhões de m³/dia, verificados em 2002, para 113 milhões de m³/dia em 2015, sendo que a região do Estado de Santa Catarina não poderá ficar à margem da participação deste crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7G82 Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais de Culturas Destinadas à Produção de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Produtor atendido (unidade)

30.000

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais de Culturas Destinadas à Produção de Biodiesel.

A aprovação da emenda visa reduzir as desigualdades sociais através do aumento da oferta para contratação de mão de obra, reduzindo a taxa de desemprego, proporcionando assim, o desenvolvimento sócio econômico, de maneira sustentável, nas regiões com potencialidade para a produção do Biodiesel, o que contribuirá de forma significativa, para melhorar as condições de vida da população de baixa renda na região, além de colaborar para a redução de poluição do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090002

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2143 Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área controlada (ha)

440.100

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Controle da Doença Vassoura de Bruxa.

A aprovação da emenda visa reduzir as desigualdades sociais através do aumento da oferta para contratação de mão de obra, reduzindo a taxa de desemprego, com a recuperação do desenvolvimento sócio econômico nas regiões produtoras de cacau, o que contribuirá de forma significativa, para melhorar as condições de vida da população de baixa renda na região e ainda resgatará a importância da produção cacaueira na economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090003

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F49 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

100

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Vetor Logístico Nordeste Meridional, conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia.

A aprovação da emenda visa melhorar a qualidade e facilitar o tráfego na região. Conseqüentemente, reduzir de forma significativa os prejuízos causados pelo péssimo estado em que se encontram as rodovias federais, o que em muitos casos é o responsável pelo grande número de acidentes, sendo em sua maioria com vítimas fatais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

20

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Vetor Logístico Nordeste Meridional, conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia.

A aprovação da emenda visa melhorar a qualidade e facilitar o tráfego na região. Conseqüentemente, reduzir de forma significativa os prejuízos causados pelo péssimo estado em que se encontram as rodovias federais, o que em muitos casos é o responsável pelo grande número de acidentes, sendo em sua maioria com vítimas fatais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090005

PROGRAMA

1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

203J Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

14

JUSTIFICATIVA

Priorizar a execução do Programa Vetur Logístico Nordeste Meridional, conforme consta no PPA 2008/2011, através da ação: Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia.

A aprovação da emenda visa melhorar a qualidade e facilitar o tráfego na região. Conseqüentemente, reduzir de forma significativa os prejuízos causados pelo péssimo estado em que se encontram as rodovias federais, o que em muitos casos é o responsável pelo grande número de acidentes, sendo em sua maioria com vítimas fatais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custo e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões. Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela "royalties MB" contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cesar Schirmer

EMENDA

36590001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

Priorizar o investimento no Setor Leiteiro, no Estado do Rio Grande do Sul.

Emendas serão propostas naquele programa para atender este setor, carente de recursos, e assim alavancar o desenvolvimento sustentável desse.

Priorizar a agricultura, hoje no Rio Grande do Sul, está sendo uma batalha diária aqui no Congresso Nacional, por toda a Bancada Gaúcha.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cesar Schirmer

EMENDA

36590002

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cesar Schirmer

EMENDA

36590003

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciaria um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São Jose dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitaria um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianópolis.

Com a ligação entre as maiores Brs do Rio Grande do Sul, consequentemente permitiria aumento do Escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cesar Schirmer

EMENDA

36590004

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Construção da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cesar Schirmer

EMENDA

36590005

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento econômico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H88 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Aeroporto de Curitiba foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA-2008-2011 e constitui-se ação importante na melhoria e eficiência do Sistema de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Com a construção da Nova Pista do Aeroporto Afonso Pena, de Curitiba PR, com 3400 metros, amplia-se às condições de receber mais vôos provenientes do Brasil, e também dos países do Cone Sul-MERCOSUL, servindo de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa, de subregionalizar.

Além de desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo, em todo o estado do Paraná.

Enfatizo ainda a importância de referida ação, visto que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do estado e do município há alguns anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620002

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

Referida ação foi contemplada no PLN 0031/2007 - PPA- 2008-2011. A emenda vai atender a construção do Teatro Municipal de São José dos Pinhais PR, antiga reivindicação da população local.

O município está localizado na Região Metropolitana de Curitiba, distante apenas 15 KM da capital, e sempre foi refém das atividades culturais desenvolvidas nos teatros de Curitiba, especialmente do Teatro Guaíra.

Com o advento das montadoras em São José dos Pinhais, iniciado a partir de 1997, houve uma demanda na questão cultural. Muitos europeus ali baseados e a própria população que aprecia a Arte, não encontrando locais na cidade, deslocam-se para assistir espetáculos culturais de vulto.

Concluo afirmando que a cidade de São José dos Pinhais, terceira maior em arrecadação de Impostos Estaduais do Paraná, cresceu muito nesses últimos anos, e carece de espaços culturais, solução encontrada com a construção do referido Teatro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

unidade estruturada (unidade)

3.805

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para atenção especializada no Ceará com o bojetivo de reduzir os graves problemas enfrentados pela população nesta área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J47 Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a implementação da universidade Centro-sul no Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370003

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

7H03 Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para obras de infra-estrutura urbana na região metropolitana de fortaleza.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7J91 Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Salgado - Receptora do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto executado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir ações para revitalização e preservação da Bacia do Rio Salgado. O Rio Salgado é um rio brasileiro que banha o estado do Ceará. A sub-bacia do rio Salgado, drenada pelo rio do mesmo nome, está localizada na região sul do estado do Ceará, e faz parte da bacia do rio Jaguaribe. A revitalização desta bacia tem significado importante para segurança hídrica do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370005

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)

931.470

JUSTIFICATIVA

O Segundo Tempo é um programa idealizado pelo Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática esportiva, por meio de atividades esportivas e de lazer realizadas no contra-turno escolar. Tem a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano, e assegurar o exercício da cidadania.

O programa caracteriza-se pelo acesso a diversas atividades e modalidades esportivas (individuais e coletivas) e ações complementares, desenvolvidas em espaços físicos da escola ou em espaços comunitários, tendo como enfoque principal o esporte educacional.

O PPA 2009 prever o atendimento de 568.530 crianças no Programa Segundo Tempo, número ínfimo frente a necessidade de atendimento e projetos inscritos junto a Secretaria de Desporto Educacional do Ministério dos Esportes.

No intuito de corrigir esta distorção, apresentamos esta emenda ampliando o atendimento para 1.500.000,00 um milhão e quinhentas mil crianças a serem atendidas pelo programa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso IV Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem, o desenvolvimento da indústria marítima e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta emenda é acrescentar a indústria naval entre as prioridades de financiamento do BNDES. A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O segmento da pesca é um setor importante da indústria marítima. Segundo dados da Secretaria de Pesca, existem no Brasil um pouco mais de 12 mil embarcações de pesca registradas. A estimativa é que existam mais de 30 mil, sem registro. Apesar deste número, a frota pesqueira no Brasil ainda é artesanal, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há aproximadamente 5 mil embarcações antigas e de baixa eficiência operando. Em contrapartida, existem 76 barcos de alta tecnologia, de bandeira estrangeira, operando no Brasil, e outros 3 navios russos estão em processo de autorização para atuar no Nordeste. Ou seja, se não investirmos na melhoria de nossas embarcações e na qualificação de mão-de-obra para operá-las, o Brasil vai continuar sendo explorado por embarcações estrangeiras. A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O setor de infra-estrutura é essencial para o desenvolvimento, gerando impactos positivos sobre o restante da economia, tanto com a redução de custos de produção, como com a expectativa de aumento no número de investimentos em outros setores. Além de promover o desenvolvimento social, permitindo a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e maior inclusão das populações de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custo e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões. Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela "royalties MB" contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II a seguinte redação:

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, inclusive via incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações na produção de alimentos integrantes da cesta básica, em relação à média praticada nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar o crescimento das linhas de crédito para a produção de alimentos da cesta básica, combatendo a especulação, favorecendo a oferta de produtos ao mercado interno e criando condições para a diminuição dos preços da cesta básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 53 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar o texto da LDO aos dispositivos já aprovados na Câmara e no Senado para a política de valorização do salário mínimo. O texto original fala em PIB per capita, inferior portanto às definições já aprovadas. Se o mandamento do inciso I ficar a menor, caberá ao Congresso conseguir acrescer os valores necessários aos reajustes do salário mínimo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta emenda é a supressão do § 2º do art 91. A supressão é necessária para assegurar que os recursos disponíveis para fomento ao desenvolvimento serão utilizados para impulsionar o crescimento econômico e não para financiar a troca de ativos. A supressão deste artigo também reforça e preserva a coerência da Lei quando em seu § 1º inciso II veda a concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências oficiais de fomento para à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2437 - Chico Lopes

EMENDA
24370013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

1) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento para as empresas do setor da fruticultura, com enfase na industria da cajucultura, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O Brasil é, ainda, um dos líderes mundiais de produção e processamento de castanha de caju, reconhecido pela qualidade de suas amêndoas e pela confiabilidade de seus fornecedores. Sua cadeia de negócios é concentrada no Nordeste, com 195 mil produtores, predominantemente familiares, explorando uma área 680 mil hectares. O segmento de processamento conta com 11 grandes unidades e outras 22 mini-fábricas ativas de processamento, compondo um parque industrial que supera 360 mil toneladas/ano de capacidade instalada.

Todo esse complexo beneficia aproximadamente 320 mil toneladas da castanha a cada ano, gerando divisas, para o Brasil, da ordem de US\$ 187 milhões e posicionando a amêndoa da castanha de caju como o maior item na pauta de exportações do Estado do Ceará. Geograficamente, ocorre um amplo domínio dos estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Maranhão e Bahia, que concentram praticamente 100% da produção da castanha de caju brasileira.

Quanto ao aspecto social, verifica-se uma grande fragmentação dos produtores, com os pequenos (de propriedades até 10 ha) e os médios (de propriedades entre 10 e 100 ha) representando 95% dos 195 mil produtores de castanha de caju do País. Esses produtores com menos de 100 ha representam em torno de 80% do volume total produzido e são classificados como agricultores familiares.

A capacidade instalada das grandes indústrias de processamento de castanha de caju está localizada, predominantemente, na Região Metropolitana de Fortaleza. As mini-fábricas, por sua vez, respondem por menos de 10% desta capacidade total e estão distribuídas pelo interior do Nordeste, especialmente no Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte.

Por abrigar quase 90% da capacidade instalada de processamento nacional e dispor de uma boa logística, o Ceará posiciona-se como o principal exportador de amêndoa da castanha de caju brasileiro, com quase 80% do volume e do faturamento das exportações nacionais. É bom ressaltar que castanha in natura não é exportada pelo Brasil.

Em contraste com a importância socioeconômica da cadeia do caju, vem se verificando uma paulatina redução de competitividade dessa cadeia em função dos seguintes fatores:

• aumento da oferta mundial de castanha in natura a ponto de deslocar o Brasil do segundo para o terceiro lugar como produtor mundial;

• ocorrência de oferta de amêndoas superior à demanda, fato nunca verificado no mercado internacional de amêndoas de caju;

• queda real das preços internacionais da amêndoa da castanha de caju, nos últimos anos, e tendência à estabilização;

• sobrevalorização do dólar em relação ao Real;

• excessiva carga tributária;

• oneração da folha de pagamento.

Considerando que o segmento exportador da amêndoa é quem traciona todo a cadeia do caju, faz-se necessário a adoção de medidas que venham a recuperar e aumentar a competitividade do segmento exportador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, com ênfase na região do semi-árido;

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, dentro da região Nordeste, o semi-árido constitui-se de uma difícil área diante das adversidades intrínsecas para promover o desenvolvimento de forma equilibrada com as demais áreas do país, inclusive da mesma região. Para suplantar essa situação é necessário que sejam alocados, com maior expressividade, recursos com o objetivo de minorar esse distanciamento. Assegurar a alocação de parcela mais elevada de recursos para o semi-árido é uma questão de justiça e de efetividade na busca do tão esperado e necessário desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3165 - Ciro Nogueira

EMENDA
31650001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço implantado/modernizado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE EMENDA TEM POR FINALIDADE ACRESCENTAR À META DO GOVERNO FEDERAL A CONSTRUCAO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E LAZER EM MUNICIPIOS CARENTES DO ESTADO DO PIAUI COM POPULACAO ESTIMADA EM 20 MIL HABITANTES

A INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA EM DIVERSOS MUNICIPIOS E PRECARIA EM RELAÇÃO AOS GRANDES CENTROS URBANOS NECESSITANDO QUE SE APORTE AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE JOVENS E ADULTOS BEM COMO IMPLEMENTAR A EDUCACAO ESPORTIVA POR MEIO DE PRATICAS DO DESPORTO PARA TREINAR JOVENS E ADULTOS NA REGIAO BENEFICIADA E A POPULACAO RESIDENTE COM O ADVENTO DE NOVAS PRATICAS ESPORTIVAS E INCENTIVO AO LAZER



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3165 - Ciro Nogueira

EMENDA
31650002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109I Construção de Açudes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA COMPLEMENTAR A META ESTABELECIDA PARA CONCLUSAO DO ACUDE TINGUIS NO MUNICIPIO DE BRASILEIRA NO ESTADO DO PIAUI BENEFICIANDO UMA POPULACAO APROXIMADA DE 40 MIL PESSOAS

O ACUDE TINGUIS QUANDO CONCLUIDO TERA A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE AGUA POTAVEL PARA O CONSUMO HUMANO ESTIMADO EM 300.000.000M³ (TREZENTOS MILHOES DE METROS CUBIDOS) DE AGUA QUE SERVIRA PARA O ABASTECIMENTO DE DIVERSOS MUNICIPIO BEM COMO IMPLEMENTAR O CULTIVO DA LAVOURA COM AREA IRRAGA PRODUTIVA PARA PRODUCAO DE ALIMENTOS NO SEMI ARIDO PIAUIENSE.

COM A CONCLUSAO DA OBRA DE CONSTRUCAO DO ACUDE TINGUIS O ESTADO DO PIAUI AUMENTARA A INDUSTRIA E O SEU POTENCIAL AGRICOLA COM A INSTALACAO DE EMPRESAS AGRICOLAS E CAPTACAO DO AGRONEGOCIO PARA CONTER O EXODO RURAL E ASSEGURAR O HOMEM NO CAMPO PARA AUMENTAR A SUA QUALIDADE DE VIDA E A GERACAO DE EMPREGO E RENDA COM O CULTIVO DE DIVERSAS CULTURAS NO PLANTIO DE GRAOS E AFINS.

A PRESENTE EMENDA TEM SIGNIFICADO IMPORTANTE PARA ELEVACAO DE EMPREGOS NA ZONA RURAL COMO VETOR DE IMPULSIONAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NO SEMI ARIDO NORDESTINO ESPECIFICAMENTE NOS MUNICIPIOS BENEFICIADOS COM A CONCLUSAO DO ACUDE TINGUIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3165 - Ciro Nogueira

EMENDA
31650003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO TEM POR FINALIDADE AMPLIAR A CAPACIDADE DE BARRAGENS DE CONTENCAO DE AGUA POTAVEL NO SEMIARIDO PIAUIENSE PARA AUMENTAR A OFERTA DE AGUA POTAVEL DE BOA QUALIDADE EM DIVERSOS MUNICIPIOS PIAUIENSES COM POPULACAO ESTIMADA EM 15 MIL HABITANTES

NO SEMIARIDO A INFRAESTRUTURA HIDRICA E PRECARIA EM FACE DA FALTA DE BARRAGENS QUE POSSAM RETER AGUAS DA CHUVAS E MELHORAR A PRODUCAO AGRICOLA NAO IRRIGADA DOS AGRICULTORES POBRES DA REGIAO

A CONSTRUCAO DE UM ESTRUTURA ADEQUADA DE RETENCAO DE AGUA POTAVEL E FUNDAMENTAL PARA O CULTIVO DE DIVERSAS PRODUTOS AGRICOLAR E DE FACIL MANEJO PARA O SERTANEJO PRODUZIR E EXPLORAR A TERRA EM FAVOR DO SEU PROPRIO SUSTENTO SOB REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3165 - Ciro Nogueira

EMENDA
31650004

PROGRAMA

1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolínia - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

5

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE ACRESCENTAR AO PROJETO DA (LDO) A CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO SUBTRECHO DA BR 135 - LIGAÇÃO JERUMENHA / BERTOLÍNIA NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA ESTADO DO PIAUÍ

A BR 135 SUBTRECHO JERUMENHA/BERTOLÍNIA ESTA NO PAC COMO PRIORIDADE DO GOVERNO FEDERAL TENDO EM VISTA A SUA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E A LIGAÇÃO COM OS DEMAIS CORREDORES DE EXPORTAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DO PAÍS.

A CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA VEM ORGANIZAR O FLUXO DE VEÍCULOS PESADOS QUE CIRCULAM DENTRO DO MUNICÍPIO E PREJUDICAM A SUA PRECÁRIA ESTRUTURA VIÁRIA DEFICIENTE EM FACE DE NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA SUPORTAR O IMENSO TRAFEGO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESADOS COM UM QUANTITATIVO ESTIMADO EM 100 A 150 CARRETAS DE SOJAS E OUTROS GRÃOS PROVENIENTES DOS ESTADOS DA BAHIA, MARANHÃO E PIAUÍ TRAFEGANDO NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS NA REGIÃO DO GRANDE CERRADO NO SUL DO ESTADO DO PIAUÍ.

ASSIM SENDO O MUNICÍPIO DE JERUMENHA NÃO TEM CONDIÇÕES TÉCNICAS OU FINANCEIRAS PARA IMPLANTAR O ANEL VIÁRIO PARA DESVIAR O GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS QUE CIRCULAM PELO CENTRO DO MUNICÍPIO CONDUZINDO A PRODUÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA BAHIA E PIAUÍ.

POR ESTAS RAZÕES A UNIÃO DEVERÁ IMPLEMENTAR AÇÕES EM PARCERIA COM O ESTADO/MUNICÍPIO VISANDO DESAFOGAR O TRANSITO DO CENTRO DA CIDADE NO ATO DA PAVIMENTAÇÃO DO SUBTRECHO DA BR 135 LIGAÇÃO JERUMENHA / BERTOLÍNIA.

A CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA EM FACE DA LIGAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 5KM DE EXTENSÃO COM O DESVIO DO TRAFEGO PELA PERIFÉRIA DA CIDADE DE JERUMENHA - JUSTIFICANDO ASSIM A SUA INSERÇÃO NO SUBPROJETO CONSTANTE DO PPA/2007/2011 E TAMBÉM NA LOA/2009 A SER ELABORADA.

SÃO ESTAS AS RAZÕES TÉCNICAS E DE DIREITO QUE JUSTIFICAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3165 - Ciro Nogueira

EMENDA

31650005

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

005E Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

15

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA APOIAR PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTEL EM REGIOES SUBDESENVOLVIDAS NO ESTADO DO PIAUI PROPICIANDO UMA ESTRUTURA ADEQUADA COM O APERFEICOAMENTO DOS PROJETOS E POLITICAS PULBICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NOS MUNICIPIOS CONSIDERADOS DEGRADANTES NO ESTADO DO PIAUI CUJA POPULACAO E ESTIMADA EM 10 MIL HABITANTES

URGE PORTANTO DE PROVIDENCIAS DO GOVERNO CENTRAL EM DESENVOLVER CONJUNTAMENTE COM MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI OS PROGRAMAS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL COM APOIO TECNICO E FINANCEIROS AOS PROGRAMAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO NO PIAUI

NO ENTANTO HÁ ENTES PUBLICOS QUE NAO DISPOEM DE RECURSOS FINANCEIROS ESSENCIAIS AO SEU DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PARA VIABILIZAR A GERACAO DE EMPREGO E RENDA COM A CONSEQUENTE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇAO RESIDENTE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2475 - Ciro Pedrosa

EMENDA
24750001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L55 Apoio à Implantação de Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROMOVER A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA, DE FORMA SUSTENTÁVEL, FAVORECENDO OS DESLOCAMENTOS E O TRANSPORTE COLETIVO, COM VISTAS A REDUZIR OS EFEITOS NEGATIVOS DA CIRCULAÇÃO URBANA, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

COMO A MAIORIA DAS CAPITAIS BRASILEIRAS, BELO HORIZONTE VEM SOFRENDO COM O CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO O QUE VEM IMPACTANDO, DE FORMA ALTAMENTE NEGATIVA, OS SERVIÇOS PÚBLICOS COMO A SAÚDE, A EDUCAÇÃO, MAS SOBREMANEIRA, O TRANSPORTE COLETIVO DE MASSA. O SURGIMENTO DE NOVOS BAIRROS PARA ATENDER A DEMANDA POR MORADIAS GEROU A NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES E DA CRIAÇÃO DE NOVAS A FIM DE QUE SE PROPORCIONE ÀQUELA POPULAÇÃO USUÁRIA DESSE SERVIÇO A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

168

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de viabilizar o atendimento às demandas municipais por obras de infra-estrutura urbana, em municípios do Estado da Bahia.

A maior problemática na maioria dos municípios baianos é o crescimento populacional que nos últimos 10 (dez) anos cresceu absurdamente, esta elevação agrava na mununtenção estrutural de cada município de pequeno, médio e grande porte, que em sua maioria devido o seu histórico-cultural, levando em conta suas antiguidades de emancipação política é, realmente deficiente de infra-estrutura em geral.

Os fundamentos para a proposição deste programa são, de um lado, a carência enfrentada pela a maioria dos municípios devido a falta de recursos para adequar sua infra-estrutura urbana às demandas de suas populações cada vez mais urbanizadas e desejosas de condições adequadas de bem estar. De outro, propiciar um caminho legal e pragmático para que a população tenha uma melhoria na qualidade de vida e tendo o mínimo de condição habitacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

208

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender os municípios de América Dourada, Apuarema, Dias D' Ávila, Ipupiara, Piatã, Seabra, Ruy Barbosa e outros, no Estado da Bahia, objetivando apoiar projetos de Infra-estrutura Turística municipal, com incentivo de atendimento ao público turístico e, principalmente melhorias na qualidade de vida da população de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7L98 Construção de Adutora no Vale do Iuiu no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

27

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a construção de adutora com estação de tratamento de água no município de Iuiu, localizado na região do semi-árido, no Estado da Bahia, a partir do Rio São Francisco, com extensão de 45 Km, para atender toda a população do município, inclusive os Distritos na Zona Rural, no sistema condominal, com elevatória, interceptor, ligação domiciliar e ultra-domiciliar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660004

PROGRAMA

1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7M17 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Dias D'Ávila (BA-093) - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de construção do contorno ferroviário BA-093, no município de DIAS D'ÁVILA-BA, objetiva-se com a retirada do trecho ferroviário que corta o meio da cidade, na qual o município disponibiliza vários projetos elaborados e plano diretor, no sentido de priorizar o crescimento municipal, para o seu desenvolvimento econômico e o crescimento de infra-estrutura habitacionais.

Vale salientar, o projeto técnico de engenharia encontra-se em andamento final para sua conclusão junto ao DNIT, constando as alterações necessárias para realização da obra que terá um extensão de 14 Km até o terminal de Camaçari.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

11NU Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia
(Proágua Nacional)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a Implantação de ADUTOR no município de Cafarnaum, no Estado da Bahia, com extensão de 120,6 Km, objetivando atender toda população municipal e principalmente da Zona Rural que sofre pela a falta de água, que atualmente é assistida pelo sistema de Poços Artesianos, muitos não dispõe de tratamento de água, ou seja, o maior percentual de poços não existe um qualidade de água tratada, importante salientar, o projeto de execução inclusa na LOA/2008 encontra-se com 70% de Meta Física.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a inclusão, na Lei Orçamentária para 2009, dos recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 e PLDO 2009 não dispuseram de dispositivo com o fito de incluir no Orçamento da União os recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2009."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 e PLDO 2009 não dispuseram de dispositivo que determine a inclusão no Orçamento da União de recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de evitar a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Ademais, a emenda estabelece que a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos. A emenda também veda a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento. Estabelecem-se, portanto, limites à atuação dos ordenadores de despesa de forma a garantir a aplicação adequada dos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

de atendimento direto e gratuito ao público, que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de limitar a transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos. Nesse sentido, a emenda estabelece, como condicionante à transferência de recursos, a exigência que as entidades efetuem atendimento direto e gratuito ao público, e que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de tornar públicas as normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

As obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de condicionar a aplicação de recursos orçamentários em obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação. Nesse sentido, a emenda estabelece que as obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de aplicar de forma adequada os recursos públicos. Nesse sentido, exige-se das entidades privadas sem fins lucrativos declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa combater o uso indevido de recursos destinados por agentes públicos em prol de interesses particulares. Nesse sentido, a emenda proposta impedirá a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Portanto, a emenda ampliará substancialmente o alcance pretendido no PLDO 2009 ; que limitou-se somente a vedar a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores. Com efeito, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Conforme o Banco Central, o resultado nominal do governo federal apresentou déficit de R\$ 56,5 bilhões no ano de 2006, muito superior ao estabelecido pela LDO 2006, de R\$ 34,4 bilhões. O resultado nominal do governo federal apresentado em 2007 alcançou déficit de R\$ 43,4 bilhões ante a meta de R\$ 30,8 bilhões estabelecida pela LDO 2007. Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2009, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 8,6 bilhões em 2009 e superávit de R\$ 7,7 bilhões em 2010).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja aprovado pelo Congresso Nacional até 22 de dezembro de 2008. Se persistir a redação original do PLDO 2009, não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2009.

Com efeito, o art. 69 do PLDO 2009 fixa em 3/12 (25%) o limite de execução das despesas discricionárias de cada ação constante do PLOA 2009 se esse Projeto não for aprovado pelo CN até 22/12/08. Esse limite não se aplica às seguintes despesas: a) com bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; b) com pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e c) com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil.

Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que poderá mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária.

Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2009 até 22/12/2008, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2009 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto do Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação. Com efeito, o dispositivo proposto reduz substancialmente a participação legítima do Congresso Nacional no processo de modificação da Proposta Orçamentária como estabelece a Constituição Federal. O dispositivo citado mostra-se, portanto, inconstitucional.

Ressalte-se que o governo usou artifício semelhante no envio do projeto da LDO para 2008, porém sem sucesso. Ao apreciar o PLOA 2008, o Congresso retirou o artigo do projeto original que dava ao governo uma autorização provisória para gastar com investimentos, até um duodécimo (1/12) por mês dos valores previstos no PLOA.

Dante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2008, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a III, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a divulgação da seguinte informação na internet: demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

no sítio de cada Unidade Jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a divulgação da seguinte informação na internet: o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ A despesa empenhada no exercício de 2009 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante no Projeto e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 com o objetivo de redução gradativa das despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Ressalte-se o não cumprimento pelo Poder Executivo do limite estabelecido na LDO 2007. Em consequência, o governo deixou de estabelecer dispositivos de controle relativos a essas despesas nas LDO's para 2007, 2008 e no PLDO para 2009. Verifica-se, portanto, a atual inexistência de mecanismos de controle, o que confirma a continuidade da atuação do Governo, consubstanciando-se no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.

Para suprir essa ausência de limites, a emenda proposta estabelece que a despesa empenhada no exercício de 2009 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - valor total do projeto;

IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e estimativas para os exercícios de 2010 a 2012; e

VI - demonstração de que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União são superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SINAPI.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:

I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 1993.

§ 2º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2009, a critério do Congresso Nacional.

§ 3º A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 4º Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.

§ 5º O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 1º deste artigo observará os respectivos cronogramas físicos-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade do envio à CMO de demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo, entre outras, informações sobre a especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; o estágio em que se encontra; o valor total do projeto; o cronograma físico-financeiro para sua conclusão; etapas a serem executadas com as dotações consignadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao estimado para 2008.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias com vistas a possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo no PLDO 2008 e no PLDO 2009. Verifica-se que a ausência no PLDO 2009 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4º A programação decorrente dos incisos XVII e XVIII deste artigo deverá constar do projeto e da lei orçamentária para 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que o Projeto e a Lei Orçamentária para 2009 contenham dotações referentes às transferências aos estados para compensação de isenção do ICMS aos estados exportadores a que se refere a Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Kandir como também ao fomento à exportação.

O PLDO 2009 apresenta o art. 12, XVIII, que determina que a LOA contenha dotação referente às transferências a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações (Lei Kandir), nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, o art. 12, XVII, determina que a LOA 2008 deverá discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações.

Note-se que embora o Poder Executivo tenha incluído o item 56 -Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT) no anexo IV (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho), item II (Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União), não se obriga que a dotação para a compensação aos estados exportadores seja incluída no Proposta Orçamentária de 2009 a ser encaminhada pelo Governo. Dessa forma, se não houver alteração no PLDO 2009 incluindo essa obrigatoriedade, deverá ficar para o Congresso Nacional a missão de colocar a referida dotação na LOA 2009.

Ressalte-se, ainda, que a LOA 2008 destinou dotações para compensação aos estados exportadores (Lei Kandir), de R\$ 1,59 bilhão, e para o auxílio financeiro (fomento) no montante de R\$ 1,95 bilhão de dotação, com a adição de 1,30 bilhão na reserva de contingência, totalizando 4,84 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. A receita efetivamente realizada dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federal do Brasil, exceto os relativos ao Regime Geral da Previdência Social, não poderá exceder a 16% (dezesseis por cento) do PIB.

§ A aferição do percentual a que se refere o caput será efetuada trimestralmente, considerando-se o PIB e o somatório das receitas efetivamente realizadas referentes aos quatro últimos trimestres.

§ 4º Se o percentual de que trata o caput for excedido, a diferença percentual observada deverá ser compensada por meio de decreto do Poder Executivo, que promoverá a redução de alíquotas dos referidos tributos, observada a legislação tributária vigente.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer e aperfeiçoar dispositivo similar ao constante da LDO 2006 com o objetivo de redução da carga tributária. Nesse sentido, a emenda visa assegurar que a arrecadação dos tributos federais não exceda no decorrer do exercício de 2009 a 16% (dezesseis por cento) do PIB. Percentual igual foi introduzido pelo Poder Executivo no texto da LDO 2006 com vistas a limitar a estimativa de arrecadação dos tributos federais. No entanto, a ausência de limitações relativas à arrecadação nas LDO's dos anos de 2007 e 2008, como também no PLOA 2009, demonstra despreocupação do governo no sentido de diminuir a carga tributária sobre o contribuinte brasileiro.

Com efeito, a falta de controle na geração do excesso de arrecadação descarta a possibilidade de o Parlamento atuar efetivamente no sentido de diminuir a carga tributária. Ademais, a ausência de dispositivos quanto à utilização do excesso de arrecadação de receitas mantém a exagerada discricionariedade do Poder Executivo no uso de recursos públicos. Para sanar essas distorções, a emenda estabelece controle sobre o excesso verificado estabelecendo mecanismos de redução imediata da carga tributária durante o exercício de 2009, tendo como referência o período de 12 meses, com avaliações trimestrais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer parcialmente dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade de divulgação das informações acerca dos produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, constantes dos relatórios simplificados de gestão orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330001

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7L25 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAIS PÚBLICO DO PORTO NOVO DO PORTO DE RIO GRANDE (RS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto executado (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

NÓS, COM ESTA EMENDA PRETENDEMOS REVITALIZAR O NOVO PORTO DE RIO GRANDE PARA ADEQUA-LO A NOVA REALIDADE. ENTENDEMOS QUE A DRAGAGEM E APROFUNDAMENTO DO CANAL E IMPORTANTE, POREM SE O PORTO NAO FOR MODERNIZADO, EM SUA INFRAESTRUTURA, CORREREMOS O RISCO DE TER NAVIOS MODERNOS ATRACANDO, TURISTAS CHEGANDO, E UM PORTO SEM CONDIÇOES PARA RECEBE-LOS. E FUNDAMENTAL PARA A METADE SUL DO RS, BEM COMO PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO GAUCHA E BRASILEIRA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330002

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7K21 Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca construção de trecho rodoviário de Barros Cassal/RS com entroncamento na BR 287, Santa Cruz do Sul/RS, na BR 153.

Com extensão de 90km, esta rodovia irá escoar a economia rio grandense, para o Porto do Rio Grande, alavancando o crescimento econômico, além de encurtar muitos caminhos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330003

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

A Br-285 inicia-se em Araranguá no Estado de Santa Catarina e termina em São Borja no Estado do Rio Grande do Sul, com uma extensão de 743,6 km, dos quais 67,3 km em Santa Catarina e 676,3 Km no Rio Grande do Sul.

Falta ser executado para a total implantação da nova rodovia, 21,8 Km em Stª Catarina e 54,2 km no RS, este ultimo referente ao trecho Divisa SC/RS - Bom Jesus, ou seja falta apenas 10,2% do total.

A conclusão da pavimentação propiciaria um novo elo de ligação deste a fronteira oeste no Rio Grande do Sul, passando por regiões de alta produção agrícola e de turismo, abrindo uma nova opção de ligação ao resto do país através da Br-101.

Ao logo do traçado situam-se inúmeras cidades, como São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Angelo, Ijuí, Panambi, Carazinho, Passo Fundo, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus e São Jose dos Ausentes no Rio Grande do Sul, e Timbé do Sul, Turvo, Ermo e Araranguá em Santa Catarina.

A pavimentação deste trecho com a integração à Malha viária existente do Estado representa uma posição geográfica estratégica do mercado regional e nacional principalmente aos turistas da Grande Porto Alegre e a Grande Caxias, constituindo-se um elo de ligação entre as Regiões das Hortênsias/Caxias do Sul (via rota do sol).

Quanto aos turistas de outros estados possibilitaria um aumento muito significativo na região, inclusive reduzir a sua trafegabilidade principalmente aos turistas argentinos que hoje trafegam pela Br-116, que poderiam optar para o novo acesso além de encurtar o caminho até a Br-101 com destino as praias de Florianópolis.

Com a ligação entre as maiores Brs do Rio Grande do Sul, consequentemente permitiria aumento do Escoamento da produção de celulose, maça, batata e demais produtos regionais, estimados na ultima safra do ano de 2005 em 570 toneladas de maça e batatas e 417 mil toneladas de celulose, papel e produtos de papel.

O valor total do projeto esta estimado são de R\$ 66 milhões, cuja a execução orçamentaria acumulada até 30 de setembro em R\$ 11,6 milhões corresponde a sua execução física de 11 km de terraplanagem correspondendo a 2% do total dos investimentos.

O cronograma físico de execução a realizar são:

2008 2009

Terraplanagem 19,5 milhões 6,3 milhões

Pavimentação 16,3 milhões 4,5 milhões

Drenagem 1,5 milhão 0,9 milhões

Obras de arte corrente 2,7 milhões 1,3 milhões

Sinalização 0,6 milhões 0,1 milhões

Obras Complementares 0,6 milhões 0,1 milhões

Esta emenda visa dotar de recursos uma obra ESTRUTURANTE, contemplada, inclusive, com uma das cinco emendas que a Bancada Gaúcha apresentou ao PPA 2008/2011 tendo sido acatada pelo relator.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330004

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Construção da segunda ponte sobre o Rio Guaíba/RS - BR 116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

5

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

Hoje o trânsito caótico de quem circula na chegada e saída de Porto Alegre/RS, dada ao grande fluxo de veículos por se tratar de uma região que concentra o escoamento da produção do interior do Estado e até mesmo de outros países que integram o Mercosul, justifica a construção de uma nova ponte naquele trecho.

Esta emenda é necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável da região metropolitana e a qualidade de vida para a população local, além de beneficiar o Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando maior agilidade na área de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330005

PROGRAMA

1462 Vetur Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 116 - Porto Alegre/RS - Pelotas/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

25

JUSTIFICATIVA

Será inclusa no PPA 2008/2011, através de Decreto Presidencial, pelo Governo Federal, no qual justifica-se a inclusão desta emenda à LDO 2009.

A Presente emenda, visa desafogar o intenso transito naquela rodovia, intitulada também, rodovia do Mercosul.

Além de descongestionar a via, trará também, desenvolvimento econômico para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Brasil, além dos Países que utilizam aquela rodovia para transporte de mercadorias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - projeto de Lei, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5º deste artigo quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Art. 57. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III - projeto de lei, - nossa sugestão.

A permissão do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de fazer alterações do Resultado Primário de 3 para 2, não está em consonância com o parecer preliminar, artigo 6º, da parte especial, do relator do orçamento 2008 e da resolução nº 01/2006, do Congresso Nacional.

Nossa sugestão é que o Congresso Nacional possa, discutir essas alterações, com análise conclusivo na comissão de Orçamento.

"Art. 6º - As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP-3), referente ao projeto Piloto de Investimento Público - PPI, deverão ..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A consolidação do Cenário Econômico-Fiscal, na forma de Anexo com notas explicativas ou quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consolidar o teor da proposta original de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação, em relação aos parâmetros utilizados na sua elaboração, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, inclusive os relativos a impactos que incorram sobre o orçamento vigente ou sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.

Para exemplificar, citamos os casos amplamente divulgados pelo Governo e pela mídia de:

- a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010;
- b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A STN/MF deve criar mecanismo que assegure a exatidão das informações referentes a UF beneficiada e município beneficiado no momento do registro do empenho no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, qual foi o município ou a UF beneficiada com o produto dos bens ou serviços que estão sendo adquiridos por meio da emissão da referida nota de empenho.

Até o momento esta informação não pode ser considerada para acompanhamento da execução orçamentária, tendo em vista a falta de atenção de alguns gestores públicos no preenchimento destes dados na nota de empenho.

É comum uma Unidade Gestora localizada em Brasília registrar um empenho adquirindo um produto ou serviço para ser utilizado por uma Unidade do Governo localizada no Ceará e registrar como a UF beneficiada o próprio DF causando grande distorção a este tipo de informação e impossibilitando o acompanhamento, pela sociedade, da efetiva localização (UF ou município) do gasto do governo no momento da execução orçamentária de forma a regionalizar os gastos inicialmente previstos na LOA como *“nacional”*.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 106. Os gestores dos sistemas SIDOR e SIAFI devem manter atualizadas as titulações das classificações orçamentárias nestes sistemas, inclusive aquelas decorrentes de créditos suplementares, especiais e extraordinários, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lei.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir identificar, com exatidão, a denominação da ação e/ou programa que foi criado por meio da abertura de créditos especiais ou extraordinários.

Atualmente é comum constar no SIAFI programações, especialmente ações, que tem o campo de título preenchido com {asteriscos}, impossibilitando a sociedade de identificar a ação orçamentária na qual foi realizada parte dos gastos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2009 deverão ser liquidados e pagos até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando vedada sua execução a partir desta data.

Parágrafo único. O saldo resultante da diferença entre o montante da inscrição dos restos a pagar e o total pago até 31 de dezembro de 2010 deverá ser cancelado nesta data.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa extinguir as constantes reinscrições de restos a pagar ano a ano que o governo vem fazendo como forma de postergar a realização da despesa, dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto na execução de determinado projeto ou programa de governo. A título de exemplo encontramos, ainda hoje, no SIAFI restos a pagar que foram inscritos em 2005 e que ainda não foram executados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 107. O montante de restos a pagar não processados a ser inscrito no exercício de 2009 não excederá a setenta e cinco por cento do total dos restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa limitar os constantes aumentos de despesas de um exercício que ficam para ser liquidadas nos exercícios seguintes prejudicando, em larga escala, o princípio da anualidade do orçamento e dificultando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo, em cada ano, para a execução de determinado projeto ou programa. A título de exemplo o governo realizou despesas com investimentos em 2007 no montante de R\$ 34,0 bilhões, dos quais R\$ 16,0 bilhões foram inscritos como restos a pagar não processados para serem efetivamente liquidados e pagos nos exercícios seguintes, demonstrando o desrespeito ao princípio orçamentário da anualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem o aumento de despesa da União no exercício de 2009, por meio da abertura ou reabertura de créditos especiais ou extraordinários, deverão ser registrados no SIAFI em contas distintas de forma a permitir o acompanhamento de sua execução orçamentária apartada naquele sistema.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A presente emenda visa permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários de forma apartada da programação já existente na Lei Orçamentária Anual de 2009, facilitando o acompanhamento, pela sociedade, do montante gasto pelo governo na execução dos projetos ou programas objetos dos referidos créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2133 - Cláudio Diaz

EMENDA
21330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 57 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso IV do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 3/12 (três doze avos) de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2008, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal dispositivo, em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Ademais, tal autorização inflige igualmente o papel do Congresso Nacional ao excluir deste limite as ações relacionadas a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil e em se observando, como exemplo, que tais ações obtiveram dotação na LOA 2008 no valor em torno de R\$ 111,2 milhões no âmbito do Ministério da Integração Nacional, percebendo, até idos do mês de maio corrente, créditos adicionais no montante de R\$ 788,5 milhões (mais de 700% de suplementação!), alcançando o total de R\$ 910,1 milhões autorizados na Lei Orçamentária.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 95 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º.
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Bruta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual à PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva.

Por ocasião da discussão e votação do Parecer Preliminar, a Relatoria admitiu tratar-se de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária.

Para tanto, tal procedimento pretende preservar a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, a exemplo do ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, além dos problemas operacionais, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes.

A autorização para a realização, mediante decreto, dos eventuais cancelamentos até o limite de 1% da receita corrente, ainda garante que as alterações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo do PPI contido no Orçamento de 2007 e 2008, comparando-se valores autorizados e executados até 30 de junho de 2008, com as razões para eventuais desvios;

XXXV - critérios gerais, elementos e metodologias necessários à avaliação da relação custo-benefício utilizados para seleção da programação do PPI, constante ou não da Lei Orçamentária de 2008, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada uma das programações;

JUSTIFICATIVA

O art. 3º. da presente proposta de LDO para 2009 contempla o montante de R\$ 15,6 bilhões para atendimento da programação do PPI, a ser reduzido da meta de superávit primário para o setor público consolidado (art. 2º.).

A presente emenda visa conceder plena transparência a este importante mecanismo de ação governamental, fornecendo informações quantitativas e qualitativas à sociedade e ao Congresso Nacional, em sua tarefa constitucional precípua de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Convém relembrar que tais informações foram efetivamente aprovados pelo Legislativo para o presente exercício na LDO 2008, contudo, foi oferecido aos mesmos Veto por parte do Poder Executivo, deixando o Congresso Nacional sem os tão relevantes esclarecimentos, sob o argumento de prazo exíguo, combinado com a complexidade envolvida, acarretando em "dificuldade de se gerar informações" pelo "Poder Executivo ao Poder Legislativo".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida mediante o encaminhamento de projeto de lei específico ao Congresso Nacional, inclusive aquelas que envolvam programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7º. do art. 7º. desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º. desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, notadamente as relativas às ações do PAC, principalmente quando nos deparamos com os sucessivos aumentos observados na programação a ser deduzida da meta de superávit primário do Governo, desde a sua adoção em idos de 2004, de R\$ 3,3 bilhões originalmente em 2005 até a presente proposta de R\$ 15,6 bilhões, e se verificamos a dificuldade do real acompanhamento de tais programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI, no caso desta, em nível de subtítulo, ressalvada a reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro:

art. 17. considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nesse sentido faz-se necessário o disciplinamento da fidedignidade da estimativa apresentada.

Para tanto, propomos que seja restringida sua elaboração ou homologação a órgão público pertencente à esfera da União de forma a assegurar sua confiabilidade, afinal, é a União que arcará com erros na estimativa do impacto, sendo assim, deve ela mesma, por seus órgãos responder pelo impacto, independente da iniciativa, se dos poderes constituídos ou de parlamentar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. A implementação das alterações nos gastos com pessoal previstas no art. 82 desta lei fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa impedir que sejam distorcidos os instrumentos de controle estabelecidos pelo art. 169 da Constituição, que exige autorização e dotação suficientes para aumento nos gastos com pessoal, evita-se dessa forma que sejam autorizadas "janelas orçamentárias" para alterações nos gastos com pessoal cujo impacto em muito excede as dotações consignadas na

peça orçamentária.

O dispositivo já consta de várias leis orçamentárias anteriores e somente não foi repetido em 2008, resultando na aprovação de autorizações com dotações flagrantemente insuficientes para cobrir os impactos do exercício de entrada em vigor do aumento, quiçá dos exercícios subsequentes.

O preceito vem ao encontro do regime da responsabilidade fiscal e busca regular de forma preciso a disponibilidade orçamentária para fazer face aos compromissos a serem assumidos pela União em termos de despesas obrigatórias continuadas, cujos gastos concentram-se em pessoal e benefícios tributários e assistenciais.

Assim o dispositivo proposta visa exclusivamente dar concretude ao disposto no art. 169 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2133 - Cláudio Diaz

EMENDA

21330021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O anexo a que se refere o caput especificará a proposição ou norma legal motivadora da autorização e discriminará os limites orçamentários autorizados, por poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o disposto na LDO/2008 e que trouxe significativo avanço no anexo a que se refere o caput.

A especificação da proposição ou norma legal ensejadora da autorização permite avaliar-se precisamente o impacto e necessidade de dotação e autorização, sem esse marco legislativo a autorização se transforma em algo vago e de difícil apreciação quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Assim, convocamos nosso pares a exigir de todos os poderes responsabilidade na criação de gastos com pessoal, de profundo e prolongado impacto nas finanças públicas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H41 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Feira de Santana - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa amparar o Município de Feira de Santana na Estado da Bahia com finalidade de contribuir para a melhoria da saúde e bem estar da população, para a preservação dos mananciais e para o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1084 Macrodrrenagem e Desassoreamento de Canais em Salvador no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Evitar encheres e erosões nas áreas urbanas de Salvador, com implantação dos canais da Baixa do Mandu, de Don Avelar, do Sapo, do Paraguaí, Narandiba e do Alto de Santa Terezinha.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

2B69 Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

perímetro assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

Garantir a consolidação dos Perímetros de Irrigação Barreiras Norte, Ceraíma, Curaçá, Formosinho, Formoso, Mandacaru, Manicoba, Mirorós Nupeba/Riacho Grande, São Desidério/Barreiras Sul, Tourão, Estreito I/III e Estreito IV, no Estado da Bahia, para transferência da gestão aos seus usuários, envolvendo, entre outras coisas: capacitar os agricultores para transformar-se em pequenos empresários rurais; capacitar as respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do perímetro para atingirem sua autogestão administrativa e operacional; finalizar a revitalização da infra-estrutura dos Perímetros Públicos Irrigados; promover a fiscalização das atividades delegadas e dos instrumentos contratuais e definir critérios para intervir na gestão dos Perímetros Públicos Irrigados que se encontram com a gestão transferida, quando houver situação iminente de dano ao Patrimônio Público.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380004

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

6995 Fomento a Projetos de Fortalecimento da Capacidade Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar ações de fomento aos projetos de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica, com objetivo de ampliar o acesso da população mais carente de Tecnologia da Informação no Estado da Bahia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380005

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

60

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar prioridade para a melhoria de infra-estrutura urbana no Estado da Bahia, notadamente aos municípios de maior índice de prioridades, beneficiando assim, as famílias de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Nos casos de execução de obras através de convênios, os Órgãos do Sistema CONFEA/CREAS poderão participar como intervenientes, com atribuição de fiscalizar a execução, observada a mesma prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Os quadros de engenharia dos Órgãos Públicos Federais encontram-se esvaziados em decorrência dos baixos salários, do reduzido volume de execução de obras verificado nos últimos anos e da decisão, adotada em governos anteriores, de colocar em extinção as carreiras de engenharia, sob a alegação de que os trabalhos de acompanhamento e fiscalização poderiam ser terceirizados. Neste momento de retomada das ações de infra-estrutura, torna-se necessário prover a administração pública dos recursos humanos adequados, através de medidas apropriadas, inclusive a criação de mecanismos capazes de incluir a comunidade da engenharia nos esforços de aceleração do crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2009, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custo e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

À guisa de exemplo, na LOA 2008, da receita prevista no montante de R\$ 1,7 bilhão, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 994 milhões. Os restantes R\$ 706 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,39 % do total do OCC fixado na LOA 2008. A parcela "royalties MB" contingenciada, todavia, representa 3,00 % do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional. Em face disso, o superávit financeiro acumulado já alcançou o patamar de R\$ 3,16 bilhões.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2009, a redação aprovada pelo Poder Legislativo.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e à função Defesa Nacional;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do Órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3438 - Colbert Martins

EMENDA

34380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e levando consequentemente essas unidades a cada vez mais serem dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios à toda sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzidos nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS e o reparo de pequenas e médias embarcações (prestados nos arsenais de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar ainda que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (veja por exemplo, os medicamentos produzidos pelos laboratórios militares, que são encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado para as despesas que se enquadrem na situação descrita o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios nos quais a União é recebedora de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2460 - Cristiano Matheus

EMENDA

24600001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1P27 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades do PL N.º 01/2008 - CN (LDO 2009) a implantação do sistema de abastecimento de água dos municípios de Mata Grande, Canapi e Inhapi, todos localizados no sertão alagoano, onde a população sofre diariamente com a falta de água para consumo humano e também animal. Com a inclusão desta meta na LDO/2009 poderemos sonhar com a execução da obra e principalmente com o atendimento daqueles cidadãos que tanto necessitam deste recurso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2460 - Cristiano Matheus

EMENDA

24600002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7H51 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Piranhas no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades do PL N.º 01/2008 - CN (LDO 2009) a implantação do sistema de abastecimento de água no município de Piranhas, Estado de Alagoas. Localizado no alto sertão alagoano, a cidade é conhecida pelo patrimônio cultural (igrejas tombadas) e também pela vistiação turística, pois é localizada as margens do Rio São Francisco.

Com todo esse potencial turístico e este grande manancial de água existe uma grande parcela da população local sofrendo com falta d'água encanada e de boa qualidade para o consumo humano. Por isso pretendemos contemplar aquelas milhares de pessoas que necessitam de tão importante recurso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2460 - Cristiano Matheus

EMENDA

24600003

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7F57 Serviços Urbanos de Água e Esgoto em Marechal Deodoro (Francês) - AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade familiar de produção atendida (unidade)

12.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no anexo e metas e prioridades do PL n.º 01/2008 - CN (LDO 2009) os serviços urbanos de água e esgoto no bairro do Francês no município de Marechal Deodoro no Estado de Alagoas. O bairro Francês é hoje sem dúvida alguma um dos lugares mais visitados do Estado. Nele está localizado a praia do Francês, visitada anualmente por milhares de turistas e também pelos alagoanos. O local totalmente voltado para o turismo oferece gastronomia de alta qualidade, artesanato, rede hoteleira (pousadas e hotéis) e também há os moradores, pescadores, vendedores ambulantes, barraqueiros e comércio em geral como mercados, bares e lanchonetes. Diante disso existe a preocupação de levar água e saneamento (esgoto) para essa parcela da população da cidade histórica de Marechal Deodoro, onde também possui uma diversidade turística elevadíssima. Com essa inclusão poderemos oferecer esgoto e água para aquela localidade, beneficiando diretamente 20.000 (vinte mil) pessoas e indiretamente milhares de pessoas, oferecendo água de qualidade para os turistas e visitadores do local. Com isso certamente o turista irá retornar e também fazer propaganda para amigos e familiares. Isso aumentará o fluxo no local, desenvolvendo ainda mais a região, criando mais empregos diretos e indiretos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690001

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

7J29 Apoio à Implantação da Cidade Digital no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto implantado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

Os objetivos de uma cidade digital variam muito, mas é possível apontar alguns: estabelecer um espaço de exercício da cidadania; permitir a manifestação política e cultural; possibilitar o contato e a comunicação entre a administração pública e os cidadãos; criar um acervo de informações diferentes sobre a cidade; fortalecer os laços sociais entre os moradores.

Na área do Parque Capital Digital deverão ser instaladas mais de mil empresas de tecnologia da informação, com previsão de gerarem mais de 30 mil empregos diretos e indiretos. É importante, ressaltar o caráter pioneiro de muitas cidades digitais brasileiras, que apesar de todas as dificuldades estruturais, econômicas, vêm criando uma esfera de discussão e resgate da cidadania para muitas pessoas de baixa renda, incentivando as empresas privadas a se engajar nesse processo através do marketing institucional.

A implantação da Cidade Digital no Distrito Federal oferecerá condições privilegiadas para a população do DF e Entorno. O empreendimento permitirá a instalação e operação de empresas que atuam na fronteira da tecnologia; tornando-se um referência de espaço de qualidade e infra-estrutura técnica avançada, na interação e sinergia entre empresas, clientes, instituições de ensino e pesquisa e governo, na gestão estratégica voltada para o marketing e atração de novos empreendimentos, promovendo um ambiente de inovação e de estímulo à criatividade.

Por essas razões, considera-se de suma importância a inclusão dessa meta no Anexo de Prioridades do PLDO- 2009.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690002

PROGRAMA

1458 Vetur Logístico Leste

AÇÃO

204B Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

25

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-020 é o principal acesso da Região Centro-Oeste do país ao Nordeste, e o trecho considerado de Planaltina/Formosa além de atender ao tráfego de longa distância, também atenderá ao tráfego regional da área de influência de Brasília. Nesse sentido, a duplicação do trecho contemplará duplo objetivo, que é o de assegurar elevados níveis de mobilidade aos fluxos de longo curso ; Sul/Centro-Oeste e Nordeste do país, e garantir níveis de acessibilidade satisfatória no atendimento ao tráfego que demanda às comunidades servidas ao longo do traçado da Rodovia.

Estão previstos 03 cruzamentos em desnível localizados no acesso à Planaltina, no cruzamento com a Rodovia BR-010 e cruzamento com a DF-100, além de vias marginais e outros dois cruzamentos em desnível na área urbana de Sobradinho, localizados próximo ao Condomínio Império dos Nobres; na intersecção com a antiga DF-425 e o outro próximo ao segundo acesso de Sobradinho. Além disso, no trecho a ser duplicado foram previstos retornos em nível, com geometria adequada, em média a 5 km um do outro localizados nos cruzamentos das vias secundárias mais movimentadas.

Serão 15 km de duplicação e a seção transversal adotada prevê um canteiro central de 15,0 m de largura entre os bordos internos das pistas, permitindo excelentes condições de segurança e conforto, com pista de rolamento com faixas de tráfego de 3,5 m de largura cada uma, acostamento externo de 3,0 m e interno com 0,80 m, constituindo uma seção tipo ideal, tanto do ponto de vista funcional e geométrico como o de minimização de custos.

Pelos motivos acima apresentados, entende se que é importante priorizar essa meta nas ações do governo federal, visando a diminuição de acidentes e a melhoria da circulação do tráfego na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

10FQ Expansão do Ensino Superior - Campus de Ceilândia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

480

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Programa de Expansão da UnB consiste em promover o maior envolvimento da Universidade de Brasília no processo de expansão do ensino superior no DF e Entorno. Para tanto, a UnB, ao realizar descentralizadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuirá para a redução das desigualdades regionais.

O processo para a implantação e construção do Campus de Ceilândia já foi iniciado, sendo que a fase de licitação já foi concluída. O terreno já foi terraplanado e as obras já estão em andamento. O Governo local se comprometeu em fornecer a contrapartida prevista em lei. O cronograma proposto para 2008 está na contratação inicial de 70 professores e de 30 técnicos administrativos, além da construção do primeiro módulo, que será destinado aos cursos de graduação e de apoio.

A área para a construção dos Campus de Ceilândia já foi transferida à UnB, na forma legal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo uma área total de 200.000,00 m². O Projeto Arquitetônico do Campus obedecerá à proposta modular elaborada pelo Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (CEPLAN/UnB).

Recomenda-se a inclusão dessa meta, por entender que a expansão da UnB visa proporcionar melhor atendimento educacional às populações das regiões administrativas e áreas de influência, onde serão instaladas as unidades avançadas, do Campus de Ceilândia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690004

PROGRAMA

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

AÇÃO

10YM Implantação da Estrutura Física e Laboratorial para Pesquisa em Agroenergia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, passível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, objeto do programa nacional de produção de biodiesel e etanol. Há uma forte demanda de vários setores do governo e da iniciativa privada, de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes, tais como: Programa Nacional de Agroenergia, Consórcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à agroenergia e Consolidação da Embrapa Agroenergia.

Neste sentido, a Embrapa deve atuar pela estruturação de uma rede de pesquisa que contemplará a Plataforma de Agroenergia, compreendendo os temas: etanol, biodiesel, florestas energéticas e resíduos e co-produtos. A curto prazo, o foco será na identificação de fontes de matérias-primas para a produção de etanol (sacarinas, amiláceas e lignocelulósicas) e de biodiesel (oleaginosas, gordura animal e óleos vegetais residuais); no caso das matérias-primas de origem vegetal, serão desenvolvidos sistemas de produção com ênfase em variedades adaptadas, produtivas e competitivas, seja para etanol ou biodiesel.

O programa também prevê o desenvolvimento de tecnologia de segunda geração para a transformação de material lignocelulósico em etanol. Paralelamente, serão desenvolvidos estudos transversais para avaliação de impactos ambientais e socioeconômicos das atividades agroenergéticas. Por esses motivos, considera-se de suma importância a priorização de investimentos nessa área, devendo essa constar do anexo I da PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690005

PROGRAMA

0472 Proantar

AÇÃO

4130 Fomento à Pesquisa na Antártida

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O continente Antártico tem no Tratado Antártico e no Protocolo de Madri - 1991 seu principal instrumento de regulação. Nesse Tratado está orientada a relação entre ciência, ambiente e política, definindo a preservação do continente gelado para fins pacíficos e de pesquisa até o ano de 2048. Nesse contexto, o Brasil vem garantindo desde 1983 sua presença como membro consultivo, participando das decisões sobre a Antártica. Essa participação vem sendo garantida pelo reconhecimento internacional da relevância das pesquisas desenvolvidas naquele continente. O Programa Antártico Brasileiro foi aprovado em 1982, completando no verão 2007/08 vinte e cinco anos de operação. Ao ratificar o Tratado da Antártica, o Brasil assumiu compromissos internacionais que implicam o dever de preservar o meio ambiente antártico e de realizar pesquisa científica e o direito de participar do aproveitamento dos recursos naturais da região e dos mecanismos decisórios do Sistema do Tratado. Nesses 25 anos de atividade na Região Antártica, o Brasil tem cumprido, de forma exemplar, com seus compromissos, consolidando, dessa forma, sua presença no seletivo grupo de países (apenas 28) que regem os destinos de um continente com 14 milhões de quilômetros quadrados, com posição estratégica privilegiada e detentor de riquezas minerais ainda não avaliadas. É fundamental que os cientistas e órgãos que atuam nesse continente dêem continuidade às pesquisas desenvolvidas sob o comando do Ministério da Ciência e Tecnologia, razão que nos impele a apresentar a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700001

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Ferroviários - Ferrovia Maracaju/Dourados MS e Cascavel PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

157

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia liga dois Estados (MS/PR) produtores de grãos e ajudará no transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com o hidrovia Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na Rod. BR163, principal rota dos caminhões de carga. Com a proposta de construção do também acesso dos produtos do MS/PR até Santa Catarina. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação, dando acesso ao porto de Paranaguá - PR. A construção desta ferrovia foi também priorizada pelos governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Valor estimado: R\$ 3.000.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700002

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

167

JUSTIFICATIVA

A meta proposta nessa ação, leva em consideração a real situação em que encontram-se os municípios sul-mato-grossenses. Constatata-se que as necessidades atuais superaram aquelas amparadas através da dotação aprovisionada no PLOA/2008 em sua peça original.

O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700003

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Executivo de Engenharia do Subtrecho Alcinópolis - Coxim com extensão de 122,4 km encontra-se aprovado. O Convênio TT-280/2007-00 foi firmado entre o DNIT e o Estado de Mato Grosso do Sul cujo o objeto é a implantação e pavimentação da BR-359/MS. O Edital da licitação encontra-se aprovado e a concorrência será lançada no próximo mês de junho. Os trabalhos licitatórios e a contratação das obras deverão estar concluídos até o mês de setembro vindouro. A implantação e pavimentação da BR-359/MS, Trecho: Divisa GO/MS à Entr. BR-163 (Coxim) é de importância vital para o escoamento da Produção agrícola proveniente da Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na Divisa com Goiás. Promoverá a integração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Goiás propiciando a abertura de uma nova Região destinada à produção agrícola hoje inviabilizada por falta de estrutura de transporte. A BR-359/MS promoverá a abertura dessa nova fronteira agrícola viabilizando a implantação de usinas destinadas à produção de etanol na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A construção do contorno em questão no município de três Lagoas, servirá como projeto de apoio aos grandes empreendimentos existentes em três Lagoas, no setor sucro alcooleiro de Dourados e no setor de celulose de Corumbá, na siderurgia, cuja matéria prima/combustível é a madeira em tora, madeira serrada e o carvão vegetal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700005

PROGRAMA

1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7F86 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

20

JUSTIFICATIVA

A adequação da Rodovia BR 163, é imprescindível para o desenvolvimento do Estado. A mesma é considerada a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense uma vez que atravessa o Estado de Norte a Sul. A BR-163 é o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro-Oeste e Norte, além de possibilitar o acesso aos Portos de Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Por isso, a adequação desta rodovia merece ser priorizada pelo Governo Federal, uma vez ainda que a mesma encontra-se com Programações no PPA-2008/2011 que somam R\$105,2 milhões divididos, em R\$ 33, 5 milhões para o ano 2009; R\$ 33,5 milhões para o ano de 2010; e R\$ 38,2 milhões para 2011. Tal adequação possibilitará, o acesso às áreas industrial e urbana do município de Dourados, além da prosseguimento das obras de duplicação do trecho do Distrito de Vila Vargas até a EMBRAPA/Dourados otimizando o tráfego de carga pesada e de veículos leves, de forma a atender uma estimativa de 8.000 veículos/dia. A rodovia corta dois importantes e populoso bairros do município (Parque das Nações I Plano e Parque das Nações II Plano), o projeto deverá atender de forma eficiente as travessias que ligam a área central a esses dois bairros.

Com este propósito, deverão ser construídas passagens de níveis destinadas à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, evitando os constantes acidentes, que têm causado muitas vítimas principalmente no trecho da rodovia que separa o Parque das Nações I Plano do Parque das Nações II Plano. Frente à falta de condições de tráfego da rodovia, a população freqüentemente se manifesta por providências que urgem serem tomadas, afim de que sejam minimizados os riscos de acidentes naquela BR.

Além disso, os referidos recursos poderão ser utilizados na adequação de todo o Trecho entre a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Paraná, interligando os municípios de Sonora até Mundo Novo, o que resultará na melhoria de travessias urbanas e recuperação de trechos considerados críticos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2009, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal;

IV - verificar a implementação das condições previstas nesta Seção, bem como observar o disposto no caput e no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e, ainda, exigir da autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município declaração que ateste o seu cumprimento e os correspondentes documentos comprobatórios;

V - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos; e

VI - exigir dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da formalização do instrumento de transferência voluntária, a inclusão da obrigação de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores e as datas de liberação, a finalidade e o objeto.

JUSTIFICATIVA

A emenda que oferecemos resgata parte do texto da LDO atual, Lei nº 11.514/2007, e pretende que seja disponibilizada na Internet informações sobre o conjunto de exigências e procedimentos para a realização de transferências, informações sobre o convênios, forma de acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos, além de possibilidade de apresentação de denúncia sobre eventuais irregularidades verificadas, além de outras informações.

Pretender a proposta difundir o processo de participação popular na fiscalização dos recursos públicos além de imprimir maior transparência na aplicação desses recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

- estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2008 e 2009, explicitando:
a) as contribuições previstas na alínea *ga* do inciso I e no inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
b) o valor dos pagamentos de benefícios e de sentenças judiciais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda resgata texto da atual LDO 2008 ao incluir, nas informações complementares a serem encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, dados sobre a estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

. Despesas do Programa Segurança da Sanidade na Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda defende a intensificação da política de segurança da sanidade na agropecuária, por meio do programa de mesmo nome (0357), de forma a que este não venha a sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de assunto de extrema importância para a agropecuária nacional, para o setor exportador do País e para a consolidação do mercado brasileiro como um dos maiores exportadores de carne. Além disso, o Programa contempla também outras ações de importância como a prevenção, preparação e enfrentamento da pandemia de influenza, a erradicação da mosca da carambola, a erradicação e controle de pragas vegetais, dentre outras tantas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

. Despesas com as ações vinculadas ao Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, relativas a Trabalho de Campo para Prevenção e Controle de Doenças e Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue.

JUSTIFICATIVA

A redução da ocorrência da dengue, assim como os óbitos e internações hospitalares e a infestação por Aedes aegypti é responsabilidade de todos os entes federados e, principalmente, da população. O surto de dengue verificado este ano no Estado do Rio de Janeiro e em outros Estados, como o Mato Grosso do Sul, mostrou que o Poder Público e a população estão despreparados para combater o Aedes aegypti e suas consequências danosas para a população e o elevado ônus para o Estado. A presente emenda defende a intensificação da política pública voltada a vigilância, prevenção e controle da dengue (Ação 6235) e ao trabalho de campo para prevenção e controle de doenças (Ação 2689) por meio da inclusão dessas ações no Anexo V do PLDO 2009, de forma a que essas ações não sejam objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

. Despesas relativas ao Programa Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

JUSTIFICATIVA

A violência e a criminalidade presente nas cidades brasileiras, seja de grande, médio ou pequeno porte, surpreende a cada dia. Milhares de vidas são ceifadas a cada ano por conta da marginalidade, mutilando famílias e encarceirando cidadãos indefesos em suas casas. Os prejuízos para o País são incomensuráveis, sejam do ponto de vista humano, seja do ponto de vista material. A presente emenda defende a intensificação da política de segurança pública, por meio do Programa Sistema Único de Segurança Pública -SUSP (1127) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI (1453), de forma a que estes não venham a sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

- estimativa, por tributo, do impacto financeiro em 2009, de medidas provisórias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que alterem a legislação tributária, em tramitação no Congresso Nacional, e das respectivas emendas cujo efeito já tenha sido avaliado, devendo as atualizações ser encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008;

- arrecadação bruta das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mês a mês, nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores ao encaminhamento da proposta, discriminando as parcelas típicas das atípicas, quando possível, desagregadas de acordo com os itens constantes da nota metodológica que acompanha a memória de cálculo das estimativas;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda resgata texto da atual LDO 2008 ao incluir, nas informações complementares a serem encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (Anexo III), a estimativa do impacto financeiro em 2009, de medidas provisórias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que alterem a legislação tributária, em tramitação no Congresso Nacional, e das respectivas emendas cujo efeito já tenha sido avaliado. No momento em que o Congresso Nacional avalia o projeto de reforma tributária tão almejada pela sociedade, essas informações assumem papel relevante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ O projeto de lei orçamentária para 2009 incluirá dotações necessárias à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

O § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias criou o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste e o projeto de lei nº 1.013/2007 disciplina sua criação e funcionamento.

A matéria reveste-se de grande importância para o desenvolvimento da Região, e a previsão, no PLOA 2009, de recursos para o seu funcionamento, procura resgatar a demora de 20 anos para a sua criação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará na internet banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade de federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva imprimir maior transparência às transferências de recursos do Poder Executivo para entidades privadas. Para tanto, prevê que aquele Poder disponibilizará, na internet, banco de dados de acesso público para fins de consulta contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade de federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ O Projeto de Lei Orçamentária para 2009, compatível com a Lei do PPA para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

As prioridades e metas constantes da LDO deverão ser observadas no PLOA 2009 e deverão, ainda, ter precedência na alocação de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 40 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo, para fins de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos voluntariamente a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, disponibilizará na internet:
I - exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais;
II - formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e
III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados de forma a orientar a celebração dos convênios e ajustes similares.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto pela presente emenda figura na LDO 2008 e, infelizmente, deixou de constar do PLDO 2009. Acreditamos que os mecanismos que promovam o aperfeiçoamento da fiscalização de recursos da União devam ser incentivados. Para tanto, nossa proposta é que sejam disponibilizadas- na internet as exigências, padrões, procedimentos, e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e, ainda, padrões de custo unitário detalhados de forma a orientar a celebração dos convênios e ajustes similares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobrados em subtitulos, com indicação, do produto, da meta física e da unidade de medida.

JUSTIFICATIVA

A unidade de medida e a meta física devem ser expressas em parâmetros que permitam aferir o custo unitário e total da obra ou do serviço. A meta física e a unidade de medida informada em percentual de execução da obra de construção de prédio público, por exemplo, como figurou na proposta orçamentária para 2008, omite informações importantes e em nada contribui para a transparência que deve nortear a apresentação da peça orçamentária.